



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2634–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	18
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	26
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	30
1ª TURMA RECURSAL.....	32
2ª TURMA RECURSAL.....	33
ESMAT	36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	43

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 172/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 17/2011-CGP, de 18.04.2011, resolve **conceder** à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, 1/2 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de visita institucional ao Conselho Nacional de Justiça, no dia 27.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA:PA 42723 (11/0094545-5)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO
REQUERENTE:DIVISÃO DE PATRIMÔNIO – TJ/TO
REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA - TJ/TO
ASSUNTO:CONCERTO DE PURIFICADOR DE ÁGUA

DESPACHO Nº 748/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 361/2011, de fls. 28/30, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 24/25) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor para contratação da empresa Josailton Gomes da Silva, CNPJ 37.582.814/0001-91, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando o concerto do Purificador de Água – Marca Latina – Patrimônio 23775, da Comarca de Araguacema – TO, com fulcro no artigo 24 inc. II da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à DIFIN para emissão de Nota de Empenho em favor da empresa acima referida.

Após, à Central de Compras para contratação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

REFERÊNCIA:PA 42192 (11/0090711-1)

ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS
REQUERENTE:JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 751/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 392/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente às diárias, e R\$ 72,20 (setenta e dois reais vinte centavos) referente à ajuda de custo, totalizando R\$ R\$ 492,20 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em razão de deslocamento do magistrado em epigrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42145 (10/0090458-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REQUERENTE:JUIZES JORDAN JARDIM E MANUEL DE FARIA REIS NETO
REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 750/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 390/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente às diárias e ajuda de custo, respectivamente, nos valores de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos), para o Juiz Jordan Jardim; e nos valores de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), e R\$ 239,04 (duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), para o Juiz Manuel de Faria Reis Neto, perfazendo um total de R\$ 992,24 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), em razão de deslocamentos dos magistrados em epigrafe, e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA:PA 42547 (10/0092796-1)

ORIGEM:COMARCA DE FILADÉLFIA
REQUERENTE:JUIZ HELDER CARVALHO LISBOA
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 749/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 388/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente às diárias, e R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) referente à ajuda de custo, totalizando R\$ R\$ 613,08 (seiscentos e treze reais e oito centavos), em razão de deslocamento do magistrado em epigrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA:PA 42392 (11/0091989-6)**ORIGEM:COMARCA DE AXIÁ****REQUERENTE:JUIZ OCÉLIO NOBRE DA SILVA E SERVIDORES****REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL****ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO****DESPACHO Nº 727/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 366/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente às diárias e ajuda de custo, em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe, respectivamente, nos seguintes valores: R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais) e R\$ 205,94 (duzentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); e também referente às diárias, em razão dos deslocamentos dos servidores com os valores subsequentes: José Ribamar Alves Mesquita, R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), Charles Brito Neres, Ellen de Almeida Moraes e Edmilson de Sousa Gomes, R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) para cada um, Liliane de Almeida Moraes, R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), Milena Coelho Lima, R\$ 1.911,00 (um mil, novecentos e onze reais), Luciene Marques Marinho, R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) e Maira Regina de Carvalho Alexandre, R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, no montante total de R\$ 6.895,94 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 19 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42818 (11/0095154-4)**ORIGEM:ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA****REQUERENTE:DIRETORIA EXECUTIVA DA ESMAT****REQUERIDO:DIRETORIA GERAL DO TJ/TO****ASSUNTO: AQUISIÇÃO FLIP CHARTS****DESPACHO Nº 754/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 395/2011, de fls. 30/32, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 29) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de 03 (três) unidades de *flip charts*, para atender à Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT, da empresa Prapel Comércio Atacadista Ltda, CNPJ 10.460.274/0001-17, no valor total de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais).

Encaminhem os autos à DIFIN para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA Nº 442/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42809/2011 (11/0095158-7), resolve **conceder** aos servidores **ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE**, Auxiliar Técnico, e **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, Motorista, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Miracema, para fins de notificação à Magistrada naquela comarca, no dia 29.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 440/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 016/2011-ESMAT, de 02.03.2011 (autos PA 42585), resolve **conceder** às servidoras **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, Secretária Executiva da Esmat, matrícula 167147 e **SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI**, Bibliotecária, matrícula 176538, 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Curitiba-PR, para participarem do Curso "XI Encontro Nacional de Usuários da Rede Pergamum", no período de 03 a 06.05.2011, com deslocamento a partir de 02.05.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 409/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 235944, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Controlador Interno, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 408/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a servidora **Joana D'arc Batista da Silva**, Analista Técnica-Administração, Matrícula nº 263644, das funções de substituta automática do Controlador Interno, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de abril de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 441/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA**, matrícula 255446, CPF 122.829.668-56 e RG 1380195 – SSP/TO, como segunda responsável pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, no Centro de Comunicação do Poder Judiciário – CECOM.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4871/11 (11/0095718-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/41, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA, devidamente qualificada e representada, contra conduta omissiva atribuída ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Alega a impetrante que se encontra gravemente intoxicada pelo uso constante de "pedra de crack" há mais de 04 anos e, segundo orientação médica, o tratamento consiste em internação em clínica de desintoxicação. Assevera que está desempregada, vivendo as custas de programas sociais, estando em estado de vulnerabilidade, não possuindo meios de cuidar de sua própria saúde, cuja situação está se agravando em razão da falta de tratamento adequado. Acrescenta que no

Estado do Tocantins não existe unidade de tratamento que acolhe pessoas do sexo feminino e que já postulou perante os órgãos competentes solução para o seu caso, sem qualquer êxito. Transcreveu os artigos 6º e 196 da Constituição da República e, ao final, postulou a concessão da ordem em caráter liminar para o fim de se ordenar às autoridades impetradas que dispensem à impetrante tratamento em clínica de desintoxicação situada na cidade de Coroa/MA. No mérito, a confirmação da medida liminar com a concessão em definitivo da ordem postulada. Pediu, também, a notificação das autoridades coatoras para prestarem os informes de estilo, a oitiva do Ministério Público, bem como o benefício da gratuidade da Justiça. Anexou dos documentos de fls. 08/35. Sucinto relatório. DECIDO. À luz do que prescrevem a Lei nº 1060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. Cumpra-me nesta fase, analisar tão-somente o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, e, após exame perfunctório, conjugando as alegações com a documentação contida nos autos, creio que devo atendê-la. O motivo da impetração envolve possível violação a direito da impetrante de receber tratamento médico por parte do Estado, indispensável ao tratamento da dependência química, já que é usuária de "crack" e está atualmente tuberculosa, além de ser portadora de séria debilidade física e psicológica, consoante se infere do laudo acostado às fls. 34/35. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Não se trata simplesmente de norma programática, mas, de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este assegurado no artigo 5º da Constituição Federal. Afigura-se, pois, respaldado o petitório da impetrante suficiente a ensejar-lhe, liminarmente, a concessão da ordem. Com efeito, o artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, da continuidade da situação impugnada, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). O primeiro deles – fumus boni iuris – encontra-se caracterizado pela violação aos preceitos do artigo 196, da Constituição Federal, diante da omissão do Estado, já que pelo que se extrai, não houve resposta ao pedido da impetrante formulado no requerimento de fls. 29/32, direcionado à Secretaria de Estado da Saúde. Quanto ao segundo elemento – periculum in mora – também resta consolidado visto que, se as autoridades impetradas assim persistirem, colocarão em risco a vida da impetrante que está a necessitar de intervenção médica especializada imediata. Ante ao exposto, DEFIRO a liminar requestada para, em consequência, determinar aos Senhores Governador do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Saúde que, incontinenti, lancem mão das medidas necessárias para disponibilizar tratamento de Desintoxicação química a impetrante, em unidade de tratamento adequada à finalidade, se possível naquela por ela própria indicada, FAZENDA DA ESPERANÇA, situada no município de Coroa/MA, até julgamento final do presente mandamus, sujeitando-se às sanções legais, em caso de descumprimento. Notifiquem-se as autoridades acionadas de coatoras para que prestem, no prazo legal, as informações de estilo. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4680 (10/0086546- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOVENAL LÚCIO FERREIRA
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. Há manifesta violação ao direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança quando se verifica a concessão de benefício ou vantagem aos servidores da ativa, seja em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função, sem que a devida extensão aos inativos. Afronta aos princípios constitucionais da paridade e isonomia. O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir da impetração. Verba de caráter indenizatório sobre a qual não incide imposto de renda. Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada pelo Impetrante. PRECEDENTES DO PLENO DO TJTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNDO, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, para que seja o impetrante reenquadrado na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, bem como sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, ao impetrante, desde a incidência da lesão, observando-se que, em tal pagamento, não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ANGELA PRUDENTE, AMADO CILTON e os Juizes ADELINA MARIA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Sérgio Rodrigo do Vale, OAB/TO 547 e pela Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4747/10 (10/0089062- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO MACIEL CARDOSO
 ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DANTON BRITO NETO E FRANCISCO DE ASSIS FILHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REMOÇÃO. AUSÊNCIA DO ATO ACOIMADO DE COATOR. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL. ESCALA DE REVEZAMENTO. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 1609/05. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC. O impetrante deve trazer aos autos a prova pré-constituída de seu direito, ou seja, em sede de mandado de segurança os fatos apresentados não são passíveis de averiguação por meio de dilação probatória, conforme doutrina e jurisprudência dominantes, devendo assim, com fulcro nos artigos 6, § 5º, e 10, da Lei nº 12.016/09, c/c artigo 267, do Código de Processo Civil, ser indeferida a petição inicial e extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ausência de prova pré-constituída.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNDO, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, com fulcro nas disposições do artigo 10 da Lei 12.016/2009, c/c artigo 30, II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, em indeferir a inicial, eis que patente a falta de pressuposto lógico da impetração, qual seja, a ausência de provas pré-constituídas e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ANGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA MARIA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA No 4741/10 (10/0088603 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA
 ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SAÚDE. ARTRITE E REUMATÓIDE EM GRAU AVANÇADO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL. ÚNICO MEIO DE REABILITAÇÃO. COLOCAÇÃO DE PRÓTESE IMPORTADA. DIREITO À SAÚDE E DEVER DO ESTADO. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. Não há de se falar em carência de ação por falta de direito líquido e certo e de prova pré-constituída, se o direito pleiteado na ação mandamental ficou demonstrado por meio da declaração da enfermidade da impetrante, relatório médico acerca da enfermidade e da necessidade do procedimento cirúrgico, bem como da solicitação de compra do material necessário para realização do procedimento cirúrgico. Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem de medicamentos próteses e outros recursos relativos ao tratamento de habilitação ou reabilitação, posto a saúde ser direito de todos e dever do Estado. Não cabe ao Poder Público, sob pena de ferir o direito fundamental à saúde, inserto no art. 196 da Constituição Federal, justificar a não-aquisição do kit importado, necessário para a realização da cirurgia de colocação de prótese no quadril de pessoa portadora de artroplastia total do quadril, no alto preço e na impossibilidade de reembolso pelo Ministério da Saúde por não ser prótese credenciada na ANVISA. Sendo a cirurgia de colocação de prótese no quadril o único meio de reabilitação para paciente portadora de artroplastia total, a concessão da ordem é medida que se impõe, haja vista ser o meio cabível para proteger direito de pessoa à saúde.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4741/10, em que figuram como Impetrante MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA e Impetrado SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em conhecer da ação mandamental e, diante da omissão da autoridade-impetrada, em conceder a ordem para assegurar à impetrante o direito de ser submetida, brevemente, à intervenção cirúrgica no Hospital Geral de Palmas -TO, recebendo o "kit" cirúrgico solicitado pelo médico, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ANGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ALVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 7 de abril de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4686/10 (10/0086711- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE. QUESTIONAMENTO DE LEI EM TESE. IMPOSSIBILIDADE. *Não comprovando o impetrante que os servidores públicos estaduais estariam sendo prejudicados com a Lei combatida, por meio de provas pré-constituídas, apura-se que o autor limitou-se a questionar dispositivo legal. Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo. Segundo entendimento sumulado do STF, não cabe mandado de segurança contra lei em tese.*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em acolher a preliminar da autoridade coatora e não conhecer do presente mandado de segurança. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4637 (10/0085680- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

ADVOGADAS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - Lei nº 1.818/2007. FALECIMENTO DE ENTEADO. AUXÍLIO FUNERAL. RELAÇÃO PATERNO-FILIAL. ILEGITIMIDADE AFASTADA. POSSE DO ESTADO DE FILHO. PROVA DA RELAÇÃO SÓCIOAFETIVA E DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SEGURANÇA CONCEDIDA. *O artigo 1.593 do novo Código Civil diz que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem". O termo "outra origem" privilegia as relações socioafetivas e a posse do estado de filho, sem vínculo biológico. Assim, sendo produzida prova da relação socioafetiva e da posse de estado de filho entre o autor e a criança falecida, bem como da dependência econômica desta para com o requerente, inviável, negar a legitimidade ativa do pai de criação da vítima fatal que postula a indenização pelos gastos tidos com o funeral.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em CONCEDER a segurança pleiteada para o pagamento do auxílio funeral. Votaram com o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4619/10 (10/0085362 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE CAIXA EXECUTIVO DO BANCO DO BRASIL E PROFESSOR. POSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 1. O cargo de Caixa Executivo apresenta-se efetivamente como um cargo de conhecimento técnico, na medida em que exige do servidor treinamentos específicos para lidar com numerários e com a própria rede de informações do Banco, situação inclusive confirmada pelo Gerente Administrativo do Banco do Brasil, que forneceu declaração esclarecendo que o impetrante exerce uma "função técnica". 2. A compatibilidade de horários no caso vertente também está devidamente demonstrada nos autos, posto que o impetrante exerce 40 horas semanais de trabalho como Caixa Executivo do Banco do Brasil e foi aprovado em concurso público cuja carga horária é de 20 horas, portanto, perfeitamente cumulável. 3. Cumulação permitida pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, b. 4. Concessão da segurança em caráter definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4619, figurando como Impetrante Raimundo Santana Bastos e como Impetrado o Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em superar a preliminar arguida pelo impetrado quanto ao direito à justiça gratuita e, no mérito, em conhecer do mandamus e acolhendo o parecer ministerial, confirmar a liminar já deferida às fls. 40/44 e conceder a segurança em caráter definitivo, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Juiza Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa). A Juiza Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), acompanhou com a ressalva de que a posse não poderia ter sido indeferida de plano e, sim se a posteriori outorgada a posse, se constatasse haver incompatibilidade de horários do exercício de

cargos, o impetrante, deveria optar por um dos cargos. O Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente no sentido de não conceder a segurança, por entender não haver compatibilidade entre os dois cargos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 07 de abril de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4667/10 (10/0086460- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADELSON RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO NO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – CEHOA. LEI ESTADUAL 1.161/2000: POSIÇÃO HIERÁRQUICA DE SUB-TENENTE; 17 ANOS OU MAIS DE SERVIÇO POLICIAL ININTERRUPTO; QUANTITATIVO DE VAGAS E ORDEM DE ANTIGUIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO. ORDEM DENEGADA. Encontrando-se o impetrante, a época da convocação para o curso referido, em posição de 127ª colocação na lista de antiguidade, e, em havendo apenas 80 vagas, não há sustentáculo jurígeno a dar guarida para sua pretensão. Ausência de direito líquido e certo. Mandado de segurança denegado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Juíza Adelina Maria Gurak – Relatora (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), na 4ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/03/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas e momentânea dos Desembargadores Amado Cilton e Ângela Prudente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4655/10 (10/0086247- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO IVO COSTA MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDO GUIMARÃES MENDES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO – JUIZ CERTO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DIREÇÃO SINDICAL. CARGO DE PRESIDENTE. LICENÇA REMUNERADA CONCEDIDA. POSTERIOR REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO ATO. *O servidor público tem direito ao afastamento de suas funções para o desempenho de mandato de direção ou representação sindical como decorrência lógica do direito à livre associação sindical assegurada no art. 37, VI, da Constituição Federal, bem como por previsão no Estatuto dos Servidores Públicos. A revogação de licença anteriormente concedida, sem a devida fundamentação, deve ser declarada nula, eis que a validade dos atos administrativos, ainda que discricionários, está sujeita à motivação, requisito necessário para o exame da legalidade e para evitar decisões arbitrárias.*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer da presente ação e CONCEDER a ordem mandamental para tornar definitiva a liminar de fls. 101/102 e decretar a nulidade e ausência de efeitos do Despacho nº 2975/2010, publicado no Diário Oficial nº 3195, de 06 de agosto de 2010, que revogou a licença para desempenho de mandato classista que gozava o impetrante. Votaram com o Relator, Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX (que havia votado anteriormente) e AMADO CILTON. Abstiveram-se de votar os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609/10 (10/0085237- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 119/124

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

AGRAVADO: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PÓS-GRADUAÇÃO. CURSO DE LONGA DURAÇÃO MINISTRADO NO EXTERIOR. PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS. APROVAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO POLICIAL MILITAR. GOVERNADOR DO ESTADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA. SUSPENSÃO DO ATO. LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. Sendo a autorização, para policial militar participar de cursos de aperfeiçoamento de longa duração no exterior, de competência do Governador do Estado, a ordem mandamental para corrigir a ilegalidade do ato de indeferimento do pleito deve ser impetrada em face deste, haja vista a necessidade de o

remédio constitucional ser dirigido contra a autoridade que pratica o ato violador ou está em condição de corrigir a ilegalidade impugnada. Não há de se falar em ilegitimidade passiva se, antes de se ter realizado qualquer ato no mandado de segurança, o impetrante percebe o equívoco na indicação da autoridade-impetrada, e adita a inicial para incluir no pólo passivo a autoridade apta a corrigir o ato impugnado. Tendo o impetrante – servidor público – logrado êxito em certame realizado pelo Estado para seleção de servidores participarem de curso de pós-graduação no exterior, e assinado termo de compromisso de bolsa com a instituição responsável pelo curso, tem o direito de haver seu pedido de afastamento analisado pela autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido. Existindo amparo legal para afastamento de policial militar realizar curso de longa duração no exterior, apesar de a autorização para afastamento ser ato discricionário da autoridade competente – o Governador do Estado – não pode esta fundamentar o indeferimento do pleito na impossibilidade jurídica do pedido por falta de previsão legal. A suspensão de ato administrativo por vício de ilegalidade, posto a utilização de fundamentação ter sido equivocada pela autoridade competente, não gera direito líquido e certo ao prejudicado, haja vista a necessidade do exame meritório pela Administração Pública. Diante da relevância do pedido inserto na inicial e na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável a direito do impetrante, a manutenção da liminar que determinou à autoridade-impetrada que proceda à análise do pedido do impetrante, fundamentando a decisão de deferimento ou indeferimento em dispositivos legais, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4609/10, em que figuram como Agravantes Estado do Tocantins Governador do Estado do Tocantins e Agravado Celismar Lázaro da Silveira. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, conheceram do presente agravo e, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de fls. 119/124 para suspender os efeitos do ato impugnado e determinar à autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, que decida o mérito do ato administrativo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY E LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. - Procuradora de Justiça. ACÓRDÃO de 3 de fevereiro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 16/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10428/10 (10/0083804-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO COMINATORIA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 80386-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).
AGRAVANTE: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.
AGRAVADO(A): TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CRISTIAN ZINI AMORIM.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10498/10 (10/0084118-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 42534-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: ADEMAR MOREIRA GONÇALVES.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10613/10 (10/0084907-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 5.3218-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).
AGRAVANTE: ADAILTON DE JESUS SILVA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
AGRAVADO(A): BANCO FINASA - BMC S.A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10701/10 (10/0085662-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.6690-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANTINS - NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11052/10 (10/0088924-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9.8920-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): CLAUINEY TOMIAZZI.
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11120/10 (10/0089447-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36914-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA VIANA.
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10212/10 (10/0081082-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.8944-6/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: PEDRO DONATO CAVALCANTE.
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11339/10 (10/0086171-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 58819-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
APELADO: MÁRCIO SILVA SANTOS.
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10303/09 (09/0079837-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
APELADO: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA.
ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES, EDER MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11581/10 (10/0087227-8)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 10659-1/10).
APELANTE: EURICA PEDRO DA SILVA.

ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA.
APELADO: BANCO BMC S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO Nº 11996/10 - PRIORIDADE (10/0089091-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 78680-0/10 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: F. C. C.
DEFEN. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10608/10 (10/0081280-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE Nº 3545/91 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ORLANDO RODRIGUES FRANCO.
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.
APELADO: MATADOURO CONDOR LTDA.
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12577/11 (11/0090739-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34745-0/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IRACI BARBOSA TEIXEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12581/11 (11/0090746-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38540-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GILSON TAVARES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12608/11 (11/0090792-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37322-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARILENE APARECIDA MAIA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-12645/11 (11/0090868-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8398-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IETE COSTA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-12681/11 (11/0090948-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34313-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IRACI BATISTA DE ARAÚJO SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-12682/11 (11/0090952-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 8402-6/06 - DA 2ª VARA DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-12659/11 (11/0090888-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17318-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GILDÁSIA CHAVES LIMA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-12661/11 (11/0090895-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35470-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ILZA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12664/11 (11/0090898-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34824-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GERALDA MONTEIRO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12668/11 (11/0090905-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34601-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA RAMOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-12281/10 (10/0089828-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34595-4/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA JANETE DE ASSIS MORAIS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-12579/11 (11/0090741-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38507-7/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CLEUSUÍTA SILVA DA COSTA LOPES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-12560/11 (11/0090719-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 19545-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ALMIRENE VIEIRA CABRAL OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-12616/11 (11/0090803-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38552-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-12549/11 (11/0090703-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34747-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ADALGISA EDUARDO ENVAGELISTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12596/11 (11/0090778-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 19526-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CARLOS CESAR CAVALCANTE LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-12574/11 (11/0090736-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39630-3/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VALMI MOURA RODRIGUES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-12610/11 (11/0090794-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35459-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOANA SIQUEIRA GAMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-12614/11 (11/0090801-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39684-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ROSELY SOARES DA GRAÇA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-12576/11 (11/0090738-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33212-7/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: HELENITA RIBEIRO MARTINS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-12291/10 (10/0089870-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35463-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-12601/11 (11/0090783-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34597-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUCILIA DOS SANTOS ABREU SÁ.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-12605/11 (11/0090788-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34761-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDMILSON MELO SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

36)=APELAÇÃO - AP-12305/10 (10/0089908-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39682-6/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VALDIZÉLIA ALVES NOBRE.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

37)=APELAÇÃO - AP-12594/11 (11/0090769-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13519-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANÇA AZEVEDO.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

38)=APELAÇÃO - AP-12536/11 (11/0090681-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33346-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: SÔNIA MARIA FERNANDES DA COSTA REZENDE.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

39)=APELAÇÃO - AP-12593/11 (11/0090768-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34709-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANTÔNIA MENDES RODRIGUES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

40)=APELAÇÃO - AP-12289/10 (10/0089868-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8399-2/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JANES SANTOS CUNHA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

41)=APELAÇÃO - AP-12528/11 (11/0090673-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39776-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IEDA ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

42)=APELAÇÃO - AP-12526/11 (11/0090670-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37320-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSÉ FILHO SOARES DE SOUSA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

43)=APELAÇÃO - AP-12599/11 (11/0090781-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35451-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DIRCELENA ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

44)=APELAÇÃO - AP-12348/10 (10/0090019-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8400-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

45)=APELAÇÃO - AP-12328/10 (10/0089945-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35482-1/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

46)=APELAÇÃO - AP-12613/11 (11/0090800-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16965-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

47)=APELAÇÃO - AP-12572/11 (11/0090734-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37312-5/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FRANCISCO LOURENÇO DE FARIAS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

48)=APELAÇÃO - AP-12309/10 (10/0089913-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34766-3/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ROSILENE CAVALCANTE BARBOSA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

49)=APELAÇÃO - AP-12273/10 (10/0089825-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 8392-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DE JESUS ALVES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

50)=APELAÇÃO - AP-12653/11 (11/0090880-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8407-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA MADALENA SOUSA COSTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

51)=APELAÇÃO - AP-12518/11 (11/0090655-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27583-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

52)=APELAÇÃO - AP-12609/11 (11/0090793-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34753-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANIGESSA MOURA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

53)=APELAÇÃO - AP-12512/11 (11/0090648-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38544-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RODRIGO CANDIDO DE SOUSA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

54)=APELAÇÃO - AP-12529/11 (11/0090674-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37318-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOÃO RODRIGUES NUNES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

55)=APELAÇÃO - AP-12563/11 (11/0090721-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37357-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO SOCORRO POVOA COELHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

56)=APELAÇÃO - AP-12615/11 (11/0090802-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38508-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GEREMIAS GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

57)=APELAÇÃO - AP-11784/10 (10/0088150-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39608-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: KEILE ROMÊNIA DE OLIVEIRA SOUSA MARTINS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

58)=APELAÇÃO - AP-12546/11 (11/0090698-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17080-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: HILEIA REIS VIEIRA OLIVEIRA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

59)=APELAÇÃO - AP-12606/11 (11/0090790-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8397-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

60)=APELAÇÃO - AP-12604/11 (11/0090787-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37355-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: JOSIVAN LOPES CARNEIRO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

61)=APELAÇÃO - AP-12607/11 (11/0090791-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34646-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ALAIDE MENEZES LIMA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

62)=APELAÇÃO - AP-12552/11 (11/0090708-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33342-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ISAM DE CARVALHO BARBOSA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

63)=APELAÇÃO - AP-12567/11 (11/0090727-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35453-8/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: TÂNIA MARIA PEREIRA BEZERRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

64)=APELAÇÃO - AP-12603/11 (11/0090786-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34598-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: CARMELITA FERNANDES DA COSTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

65)=APELAÇÃO - AP-12517/11 (11/0090654-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39671-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: GENI DIAS BORGES SOARES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

66)=APELAÇÃO - AP-12556/11 (11/0090714-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37302-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: CARLOS ALBERTO PAES.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

67)=APELAÇÃO - AP-12578/11 (11/0090740-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37277-3/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: VALDENIRA ALVES SERPA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

68)=APELAÇÃO - AP-12559/11 (11/0090718-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39669-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: NIZANITA DIAS SANTANA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

69)=APELAÇÃO - AP-12644/11 (11/0090866-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38554-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: JOSÉ JÚNIOR GONÇALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

70)=APELAÇÃO - AP-12600/11 (11/0090782-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1447-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

71)=APELAÇÃO - AP-12667/11 (11/0090903-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35457-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDILMA BERNARDO DA COSTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

72)=APELAÇÃO - AP-12539/11 (11/0090687-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27576-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DARCY SOARES GONÇALVES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

73)=APELAÇÃO - AP-12602/11 (11/0090784-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34706-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARILDA MARIA MARINHO MAGALHÃES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

74)=APELAÇÃO - AP-12312/10 (10/0089916-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34757-4/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

75)=APELAÇÃO - AP-12649/11 (11/0090873-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35473-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ROSILMAR ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

76)=APELAÇÃO - AP-12685/11 (11/0090955-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17087-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DIOMAR DIAS BRITO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

77)=APELAÇÃO - AP-12690/11 (11/0090960-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30520-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DOS REIS DA COSTA CARNEIRO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

78)=APELAÇÃO - AP-9748/09 (09/0077551-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7615/05 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: NATALINA BARROS DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

79)=APELAÇÃO - AP-9812/09 (09/0077822-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7620/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA HERLENE PACHECO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

80)=APELAÇÃO - AP-12611/11 (11/0090796-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39632-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

81)=APELAÇÃO - AP-12748/11 (11/0091066-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39706-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO SANCHES.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

82)=APELAÇÃO - AP-12669/11 (11/0090916-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34833-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ROSA ABADE DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

83)=APELAÇÃO - AP-12561/11 (11/0090720-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35316-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MIRIAM CORDEIRO BEZERRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

84)=APELAÇÃO - AP-9751/09 (09/0077553-0)

ORIGEM: ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7598/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

85)=APELAÇÃO - AP-9762/09 (09/0077601-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36072-6/05 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA EVANGELISTA LIMA CAMPOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

86)=APELAÇÃO - AP-9747/09 (09/0077549-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35940-0/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARCELINA BISPO MONTEIRO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

87)=APELAÇÃO - AP-9883/09 (09/0078068-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 376894/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSA DE FREITAS LOPES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

88)=APELAÇÃO - AP-12688/11 (11/0090958-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34752-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

89)=APELAÇÃO - AP-9813/09 (09/0077823-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7611/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MAGNA MARIA TORRES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

90)=APELAÇÃO - AP-12595/11 (11/0090777-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37269-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ZACARIAS ABREU SÁ.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

91)=APELAÇÃO - AP-12592/11 (11/0090764-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34607-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA PITOMBEIRA DA COSTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

92)=APELAÇÃO - AP-9882/09 (09/0078059-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 377025/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ALDENORA FERNANDES LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

93)=APELAÇÃO - AP-12666/11 (11/0090902-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35326-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ADAURA MARIA DE JESUS.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

94)=APELAÇÃO - AP-12677/11 (11/0090942-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35461-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

95)=APELAÇÃO - AP-12676/11 (11/0090937-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8406-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: UBIRATAN CARVALHO LUZ.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

96)=APELAÇÃO - AP-12684/11 (11/0090954-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17089-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA ALVES CASCIMIRO.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

97)=APELAÇÃO - AP-12647/11 (11/0090870-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17314-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: HELCIVANE BENTO DA NOBREGA LACERDA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

98)=APELAÇÃO - AP-12670/11 (11/0090931-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34750-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUZIA COSTA ALVES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

99)=APELAÇÃO - AP-12537/11 (11/0090682-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34749-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSÉLIA ALVES DE MENDONÇA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

100)=APELAÇÃO - AP-9815/09 (09/0077826-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7647/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LINDORACY RIBEIRO GAMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

101)=APELAÇÃO - AP-9817/09 (09/0077829-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7578/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

102)=APELAÇÃO - AP-12538/11 (11/0090684-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35454-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARCIA CRISTINA MARTINS FERNANDES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

103)=APELAÇÃO - AP-12558/11 (11/0090717-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1451-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DORACI FERNANDES LIMA LOPES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

104)=APELAÇÃO - AP-12689/11 (11/0090959-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35314-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES GUIMARÃES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

105)=APELAÇÃO - AP-12658/11 (11/0090887-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34711-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: TÂNIA CRISTINA SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

106)=APELAÇÃO - AP-12531/11 (11/0090676-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA Nº 1210-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CLEUDISSON PEREIRA LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

107)=APELAÇÃO - AP-11773/10 (10/0088105-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39609-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUCILENE RODRIGUES CUNHA COUTINHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURICIO F. D. MARGUETA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

108)=APELAÇÃO - AP-11778/10 (10/0088126-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8403-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA ANITA NASCIMENTO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

109)=APELAÇÃO - AP-11771/10 (10/0088101-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº82748-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

110)=APELAÇÃO - AP-11787/10 (10/0088153-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35460-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: SÔNIA NUNES DE BARROS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

111)=APELAÇÃO - AP-11792/10 (10/0088162-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37275-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

112)=APELAÇÃO - AP-12547/11 (11/0090699-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1206-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DAS DORES FARIAS SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

113)=APELAÇÃO - AP-12564/11 (11/0090724-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39731-8/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JUCILANE DIAS DA CUNHA FERREIRA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

114)=APELAÇÃO - AP-12573/11 (11/0090735-9)

RIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38542-5/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANTÔNIO FILHO NOGUEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

115)=APELAÇÃO - AP-12557/11 (11/0090716-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17317-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIZA DARCI DA ROCHA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

116)=APELAÇÃO - AP-12530/11 (11/0090675-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34832-5/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: KÁTIA MARIA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

117)=APELAÇÃO - AP-12580/11 (11/0090745-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8405-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ELZILENE RODRIGUES MOURA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

118)=APELAÇÃO - AP-11790/10 (10/0088158-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39677-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

119)=APELAÇÃO - AP-11789/10 (10/0088156-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 15270-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JANETE BARBOSA DE SANTANA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

120)=APELAÇÃO - AP-11788/10 (10/0088154-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34713-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO WACHTER.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

121)=APELAÇÃO - AP-11786/10 (10/0088152-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34755-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IRENE PEREIRA REIS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

122)=APELAÇÃO - AP-12307/10 (10/0089910-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34826-0/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: NORMA RABELO GOMES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

123)=APELAÇÃO - AP-12279/10 (10/0089827-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39775-0/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DALCY NUNES PEREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

124)=APELAÇÃO - AP-12329/10 (10/0089954-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1456-7/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANA MADALENA DOS SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

125)=APELAÇÃO - AP-12327/10 (10/0089944-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34704-3/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA LUZANIRA SOUSA SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

126)=APELAÇÃO - AP-12527/11 (11/0090672-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37316-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RICARDO RODRIGUES DE ALENCAR.
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

127)=APELAÇÃO - AP-11785/10 (10/0088151-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35467-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUZA LUZ.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

128)=APELAÇÃO - AP-12575/11 (11/0090737-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1221-1/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IMELDA SOUSA MARANHÃO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

129)=APELAÇÃO - AP-12514/11 (11/0090650-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1449-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDIVA GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

130)=APELAÇÃO - AP-12562/11 (11/0090722-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37675-4/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DA GUIA DE SOUSA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

131)=APELAÇÃO - AP-12569/11 (11/0090730-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39673-7/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VALDEREZ FRAGOSO PEREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

132)=APELAÇÃO - AP-12276/10 (10/0089826-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8537-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: BERENICE MARTINS PEREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

133)=APELAÇÃO - AP-12271/10 (10/0089824-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1215-7/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA REIS VIEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

134)=APELAÇÃO - AP-12288/10 (10/0089867-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39763-6/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

135)=APELAÇÃO - AP-12290/10 (10/0089869-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17090-9/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DAMÁSIA SANTOS LIMA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

136)=APELAÇÃO - AP-12582/11 (11/0090747-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35468-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: NAZARÉ CAMPÊLO DE SOUSA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

137)=APELAÇÃO - AP-12671/11 (11/0090932-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35347-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOANA BENTO DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

138)=APELAÇÃO - AP-12515/11 (11/0090651-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1217-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

139)=APELAÇÃO - AP-12650/11 (11/0090874-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1440-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

140)=APELAÇÃO - AP-12648/11 (11/0090872-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 41404-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: WALDEFRAN DE SOUSA LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

141)=APELAÇÃO - AP-11783/10 (10/0088149-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38538-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

142)=APELAÇÃO - AP-12612/11 (11/0090797-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39770-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

143)=APELAÇÃO - AP-12534/11 (11/0090679-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17319-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO AMPARO MARINHO ROCHA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

144)=APELAÇÃO - AP-12656/11 (11/0090885-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1219-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: WEUDILA PINTO GOUVEIA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

145)=APELAÇÃO - AP-12570/11 (11/0090731-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39736-9/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA SARAIVA MARTINS.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

146)=APELAÇÃO - AP-12675/11 (11/0090936-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39617-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CÍCERA BARROSO DE SAMPAIO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

147)=APELAÇÃO - AP-12672/11 (11/0090933-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37322-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDSON NEGREIROS LIMA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

148)=APELAÇÃO - AP-12687/11 (11/0090957-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1455-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSELITA MOURA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

REVISOR
VOGAL

149)=APELAÇÃO - AP-12686/11 (11/0090956-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 17312-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ANA NERI DO REGO CUNHA.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

150)=APELAÇÃO - AP-12583/11 (11/0090748-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1224-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA FELIX BARBOSA SANTANA RODRIGUES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

151)=APELAÇÃO - AP-12652/11 (11/0090879-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17088-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: PAULA NICOTERA ABRÃO.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

152)=APELAÇÃO - AP-12673/11 (11/0090934-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35475-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIJARA FONSECA AYRES.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

153)=APELAÇÃO - AP-9739/09 (09/0077535-1)

ORIGEM: ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 377181/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA COELHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

154)=APELAÇÃO - AP-9814/09 (09/0077825-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7649/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Desembargador Amado Cilton

RELATORA
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 12.758 (11/0091118-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 1ª VARA CÍVEL
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2213/98 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO MENESES DOS SANTOS
APELADO: CLAUDINA R.S. CARVALHO – ME
ADVOGADO:
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a petição de fls. 106, juntada pelo apelante informando o pagamento voluntário da dívida e, ainda, considerando que foram recolhidas as custas processuais, como demonstram os recibos às fls. 111 e 112, resta prejudicado o exame do mérito do presente recurso. Oportunamente, em nome dos princípios da economia e celeridade do processo, determino a retirada dos gravames existentes em nome da apelada em razão da presente execução. Pelo exposto, julgo prejudicado o presente apelo e determino a remessa dos autos à comarca de origem, com as cautelas e providência de estilo. Providencie, ainda, a baixa em nossos registros. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1743/10 (10/089982-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 388/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de remessa obrigatória da sentença proferida na AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 388/02, na qual, o autor WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR, objetiva desconstituir débito fiscal em razão da prescrição, cujo débito originou-se do auto de infração nº 002049, do qual foi notificado em 21 de janeiro de 2002. A sentença sob reexame julgou procedente a Ação de Anulação de Débito Fiscal com base na prescrição ocorrida, com base no art. 174 do CTN, relativo a ICMS oriundo de débito do Laticínio Aguiar Ltda junto ao erário estadual, relativo a importância de Cr\$ 2.722.424,40 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), referente ao período de 01.06.91 a 09.12.91. A sentença julgando, conjuntamente com o mérito, deferiu pedido de antecipação de tutela no sentido de ser retirado o nome do requerente como devedor do Estado em decorrência do débito originário do auto de infração nº 2049. A juíza arbitrou multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), estipulada a favor do autor, no caso de descumprimento da decisão. O Estado foi condenado, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que o Estado foi devidamente representado pela sua Procuradoria, a qual, inclusive não apresentou recurso. Em síntese é o relatório. DECIDO. A jurisprudência dos Tribunais Superiores autoriza ao Relator negar seguimento, monocraticamente, a recuso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF e STJ. Tal possibilidade alcança, também, a remessa necessária (STJ – Recurso Especial N. 478223RN – 2002/0148371-1 – Rel. Min. Jorge Scartezini – T5- 2003). Cumpre esclarecer que a situação dos autos se enquadra nas hipóteses em que o art. 557 do CPC autoriza ao relator negar seguimento ao recuso, na medida em que a matéria em análise – prescrição de débito fiscal segundo interpretação do art. 174 do CTN – está consolidada em nossos Tribunais, conforme precedentes do STJ citado na sentença sob exame: REsp 1022507/RS; Ministra ELIANA CALMON Órgão Julgador; T2 – SEGUNDA TURMA. Data de Publicação/Fonte DJe 03/02/2009) e REsp 938.901/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.10.2007 p. 186. Sustenta a sentença que “... não observo, nos autos da mencionada Execução Fiscal, a comprovação de que tenha ocorrido a citação do requerente, razão pela qual, a teor da interpretação dada ao art. 174 do CTN, antes da nº Lei 118/2005, impõe-se reconhecer que, com efeito, não houve a interrupção da prescrição do débito fiscal, restando patente a prescrição do débito fiscal em questão.” No caso da sentença em reexame verifica-se que a Juíza a quo fundamentou o decisum levando em consideração todos os elementos dos autos, além do acervo jurisprudencial consolidado sobre o tema – prescrição de débito fiscal segundo interpretação do art. 174 do CTN. À vista do exposto, conheço do recurso, e, com supedâneo nos poderes conferidos pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso e mantenho a sentença de 1º Grau. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2305 (0094122-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93783-1/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se

de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d”, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2261 (0094065-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54542-0/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d”, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2255 (0094055-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 58051-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: “RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, “d”, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.” Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2247 (0094044-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.3866-5/08, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se

de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2233 (0094025-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52529-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2221 (0094006-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31603-0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2213 (0093983-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 90905-4/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da

Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2205 (0093974-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 29130-1/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2203 (0093967-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.9499-9/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, in verbis: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias. O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2183 (0093942-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80389-6/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O

exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2171 (0093927-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89486-7/07, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2119 (0093874-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.0914-4/10, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2109 (0093850-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1594-2/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela

qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2097 (0093786-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 2.7699-3/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1683 (0091656-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVIDINDICATÓRIA Nº 12.1529-3/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e Juizes das Varas Cíveis, ambos da Comarca de Gurupi. O exame dos autos evidencia que a matéria discutida nos autos é previdenciária, razão pela qual restou prejudicada sua análise, haja vista achar-se contemplada na Resolução nº. 07/2011, publicada no Diário de Justiça nº. 2628, Suplemento 1, datado de 14/04/2011, *in verbis*: "RESOLUÇÃO Nº. 07/2011. *Dispõe sobre a competência para o julgamento das ações previdenciárias.*O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "d", da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º. Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver. Art. 2º. Nas Comarcas onde não existirem Varas das Fazendas e Registros Públicos, a competência será das Varas Cíveis ou da Vara Única nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias. Art. 3º. Aplica-se esta Resolução às hipóteses do artigo 109 §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011." Neste cenário, não há alternativa senão julgar prejudicado este incidente, como assim julgado fica. Remetam-se os autos à Comarca de Origem. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.733/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: DANIEL DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Palmas (fls. 120/121) nos autos da Ação de Consignação c.c Revisional de cláusulas contratuais nº 1.9978-4/11, movida contra o Banco PANAMERICANO S.A. Narra o agravante que ingressou em desfavor do

Banco ora agravado, buscando rever juros e demais taxas embutidas ilegalmente no contrato de financiamento de um automóvel, e, embora demonstrado por meio de laudo contábil a exorbitância do valor mensal das prestações pactuadas o Juiz *a quo* indeferiu a liminar. Sustenta, no entanto, que as provas apresentadas respaldam a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual, requer o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de consignar o valor das parcelas no valor incontroverso resultante de cálculos periciais, bem como a vedação da inclusão de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, permanecendo, ainda, na posse do bem até julgamento final da demanda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 028/083. E, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina e cristalinamente dos autos. Nesse caminho, no que se refere à consignação dos valores no montante que o agravante entende incontroverso, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. Isto porque a planilha em que se baseia para apontar os valores que pretende consignar foi produzida unilateralmente, não tendo sido ainda submetida ao crivo do contraditório. Ademais, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, ao contrário, a primeira vista este me parece inverso, ou seja, o risco de grave lesão e de difícil reparação pode ser do credor em não receber o valor total do financiamento caso o agravante não seja vencedor na lide. Desta forma, a decisão agravada, que permitiu a consignação no valor da parcela contratada, neste momento preliminar, mostra-se pertinente, não merecendo ser suspensa. Por outro lado, a decisão combatida nada consignou sobre a manutenção da posse do veículo e a abstenção em incluir o nome do agravante nos cadastros de proteção ao crédito. Neste particular, conforme venho me posicionando, entendo por bem deferir a tutela antecipada. Isto porque, a manutenção ou a inclusão do nome da parte nos cadastros restritivos de crédito, enquanto a dívida encontra-se *sub judice*, não se mostra justa, visto que, ao final poderá reverter a situação contratual e, provavelmente, com o tempo de tramitação da ação, já poderá ter sofrido prejuízos e constrangimentos com a possível perda de seu crédito na praça, revelando o risco de lesão grave e de difícil reparação caso não seja garantido o direito antecipadamente. De outra banda, se a parte vai consignar em juízo o valor das parcelas assumidas, afastando o seu inadimplemento, nada mais justo que permaneça na posse do bem, uma vez que a consignação das parcelas afasta a mora. DIANTE DO EXPOSTO, concedo, em parte, a tutela recursal atribuída ao presente recurso, para que o bem permaneça na posse do agravante, como também para que o agravado se abstenha de incluir o seu nome nos cadastros de inadimplentes ou o exclua caso já tenha feito, mantendo, no entanto, a decisão combatida no que se refere à consignação das parcelas, que deverá ser feita no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda. Notifique-se o magistrado *'a quo'* para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11717/11 (0095541-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2.3590-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIR SANTOS
AGRAVADO: AUGUSTIM MATIAS MEDEIROS
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos do processo n.º 2011.0002.3590-0, que concedeu o pedido de tutela antecipada para o Agravado. No caso em análise, o prazo conferido para propor Agravo de Instrumento é de 10(dez) dias, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil. Verifico às fls. 20 que o Agravante foi citado e apresentou contestação em 29/03/2011, conforme certidão de fls. 26 dos autos. Portanto, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 30/03/2011, de modo que, tem-se como data limite para a interposição do presente recurso, o dia 08 de abril de 2011(sexta-feira). Contudo, o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolado no dia 13 de abril de 2011, sendo atingida pelo instituto da preclusão. Isso posto, por ser intempestivo o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 03(três) dia(s) do mês de maio (05) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2569/11 (11/0093821-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63426-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III, IV E § 4º, PARTE FINAL, C/C OS ARTS. 14, II E ART. 29 "CAPUT" TODOS DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: LUZIMAR DA SILVA PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2561/11 (11/0092094-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24826-4/07 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: JOSE EMILIANO SIRIANO BARROS.
DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

3)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2570/11 (11/0093872-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 92892-3/07- 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
RECORRENTE: ARUDA NUNES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)=-APELAÇÃO - AP-11735/10 (10/0087891-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100363-6/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI DE Nº 11.343/2006, C/C COM OS ARTS.29, 69 E 71 DO CPB.
APELANTE: LUCIANA LOPES PEREIRA E RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO.
ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO E LUCIANA LOPES PEREIRA.
ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS.
APELADO: WILSON RIBEIRO NEVES E DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS.
ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA.
APELADO: PAULO HENRIQUE SANTANA E ELISÂNGELA FÉLIX DA SILVA E ADRIANO FERREIRA DIAS E RONIÉRE SILVA E SOUZA E MARIA RAIMUDA NORONHA.
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
APELADO: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO E RUI BRENO GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=-APELAÇÃO - AP-12634/11 (11/0090842-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109097-4/07, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 304, DO CP, NOS TERMOS DO ARTIGO 387, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.
APELANTE: SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO.
ADVOGADOS: JAKSON DE SOUSA E SILVA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)=-APELAÇÃO - AP-12837/11 (11/0091376-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 42292-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.
APELANTE: ARIVALDO RAMOS QUEIROZ.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12971/11 (11/0091831-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 132534-8/09 - VARA CRIMINAL).
 APENSO: (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 1094/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 3677-1/10).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, E ARTIGO 155, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: EVERTON ROMUALDO DE SOUSA CARVALHO.
 ADVOGADO(A)(S): ÁTILA EMERSON JOVELLI E OUTRA
 APELANTES: LAILSON PEREIRA DA COSTA E JOSÉ DOS SANTOS MOURA.
 DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11673/10 (10/0087675-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60364-8/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP.
 APELANTE: ADEMILSON UMBELINO OLIVEIRA E EDIVAN DE SOUZA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10559/10 (10/0081040-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28584-0/09- ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
 APELANTE: MANOEL BARBOSA FERREIRA.
 DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

1)=APELAÇÃO - AP-12629/11 (11/0090832-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85308-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II E 29, CAPUT, TODOS DO CP.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA.
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12361/10 (10/0090058-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6011-2/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE: FABIANO FEHMBERGER DOS SANTOS.
 DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12037/10 (10/0089194-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1638-3/05- 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: JURILDES: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E SÔNIA PEREIRA: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.
 APELANTE: SÔNIA PEREIRA DA SILVA E JURILDES ARAGÃO DE SOUSA.
 DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11949/10 (10/0088958-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103264-4/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
 APELANTE: LUCIMAR BARBOSA DIAS.
 ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE S. JÁCOME.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12437/10 (10/0090297-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 91892-4/09, DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, E NO ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: BONFIM PEREIRA DO LAGO.
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROC. EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11643/10 (10/0087609-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2797-5/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97.
 APELANTE: DANILO ROVIRA PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADOS: RENATO GODINHO E OUTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11640/10 (10/0087576-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1012/01 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: LUIZ ALVES BEZERRA FILHO.
 DEFEN. DAT.: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-12027/10 (10/0089181-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 125954-1/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CP.
 APELANTE: JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-12973/11 (11/0092002-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62581-3/08 DA VARA CRIMINAL).
APENSO: (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 16571-7/10).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISO IV E ARTIGO 121,§2º, INCISO IV, RESPECTIVAMENTE, TODOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: WISMAL SANTOS COSTA E EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA.
ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTRO.
APELANTES: WISMAL SANTOS COSTA E EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA.
ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-12626/11 (11/0090829-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1659/03, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: JOSANIR CUTRIM SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-11073/10 (10/0084652-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81067-0/08, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 14, 1ª FIGURA, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

21)=APELAÇÃO - AP-13240/11 (11/0093100-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 80093-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº. 7377(11/0094290-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Art. 217-A, do Código Penal.
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
PACIENTE: ALDECI DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pela Advogada **MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA**, em favor de **ALDECI DA SILVA RIBEIRO**, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO**. Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 05 de fevereiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 217-A do Código Penal. O magistrado singular negou o pedido de liberdade provisória, fundamentando a sua decisão na

conveniência da instrução processual, pois as condições pessoais favoráveis do paciente não são suficientes para a cessação da custódia cautelar. A impetrante sustenta, em síntese, que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão cautelar. Afirma que a gravidade do delito, por si só, não enseja a manutenção da prisão em flagrante, devendo a decisão denegatória ser calçada em dados concretos que evidenciem a efetiva periculosidade do preso. Da mesma forma, defende que a simples repercussão negativa no seio social não pode servir de respaldo para o enclausuramento, ademais o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita, o que demonstra que não existe qualquer indicativo concreto de que a sua liberdade possa comprometer ou prejudicar a conveniência da instrução criminal. A liminar foi indeferida (fls. 62/63) em razão da ausência dos documentos necessários para a análise da suposta coação ilegal, pois o exame da liminar dependia dos documentos apresentados unicamente pela impetrante, o que limitava a cognição do julgador. Após a decisão, a impetrante apresentou petição requerendo a juntada de cópia integral do processo que tramita na primeira instância, bem como juntou documentação complementar atestando pela boa conduta social do paciente. Por fim, requereu a reconsideração da decisão liminar. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 234/235, apresentando, inclusive, cópia das peças processuais solicitadas. Instada a se manifestar (fls. 268/277), a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela concessão da ordem requestada, permitindo que o paciente guarde em liberdade até o julgamento da ação penal. **É o que basta relatar. Decido.** Quanto a possibilidade de liberdade provisória nos crimes hediondos, inobstante os diversos conflitos jurisprudenciais, filio-me ao seguinte posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: HC 124123 / TO PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DEFEITOS DO FLAGRANTE QUE FICARAM SUPERADOS COM A PRONÚNCIA. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA QUE NÃO SE ESTENDE ÀS DEMAIS FORMAS DE LIBERDADE PROVISÓRIA - LEI 11.464/07 QUE SÓ PROÍBE A FIANÇA, REVOGANDO IMPLICITAMENTE A PROIBIÇÃO CONTIDA NA LEI 11.343/06, DADA SUA APLICAÇÃO GERAL EM RELAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS PREVISTOS EM QUALQUER ESTATUTO. ORDEM CONCEDIDA, SALVO PRISÃO POR MOTIVO DIVERSO, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 1- Defeitos do flagrante ficam superados com a pronúncia, pois esta passa a constituir o novo título para a segregação provisória. 2- O princípio constitucional de inocência impede a prisão cautelar quando não se encontrarem presentes os seus requisitos, fundados em fatores concretos. 3- A proibição da liberdade provisória com fiança não compreende a da liberdade provisória sem a fiança. 4- A Lei 11.464/07 não impede a concessão da liberdade provisória nos crimes hediondos, sendo de alcance geral em relação a todos os crimes dessa natureza. 5- Ordem concedida para conceder a liberdade provisória, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos atos processuais, salvo prisão por motivo diverso, devidamente fundamentada. (STJ - HC 124123 / TO Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 06/02/2009) Ultrapassada esta fase, analisando detidamente a documentação apresentada, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar. Como é sabido, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Em um primeiro momento, antes das informações prestadas pela autoridade coatora, não foi possível a análise da situação fática e processual necessária à verificação dos requisitos da prisão cautelar, razão pela qual houve o preliminar indeferimento. Avaliando detidamente a documentação apresentada pelo magistrado singular, bem como pela impetrante, verifica-se que existem contradições evidentes no conteúdo probatório que sugerem dúvidas quanto à ocorrência da consumação delitosa. Como muito bem observou a Procuradoria de Justiça, verifica-se que o senhor ANTENOR ABREU (declarações fls. 232), afirma que estava no carro junto com o menor e com o paciente durante todo o percurso até a entrada do shopping Capim Dourado e em nenhum momento presenciou qualquer fato que viesse a desabonar a conduta do paciente. Observa-se, ainda, as declarações da ex-professora do menor, senhora Maria do Socorro R. de Araújo (fls. 233), onde assevera que em conversa informal com o menor J. L., este afirmou que o senhor Aldeci da Silva Ribeiro não fez nada contra ele, nem contra seu irmão. Ademais, um crime que geralmente tem o condão de causar tumulto e repulsa social, no presente caso parece que está produzindo o efeito contrário, pois foi apresentado um “abaixo assinado”, com 162 assinaturas, feito pelas crianças e pelos pais da escolinha de futebol onde o paciente é voluntário, atestando a confiança na inocência deste. Como cedo, nos crimes de natureza sexual a palavra da vítima é muito importante para formar a convicção do julgador, mas, no caso de menores, deve-se tomar cuidado extra em razão das suas condições pessoais, que as tornam mais sugestíveis. Neste sentido vejamos jurisprudência: “(...) Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é sempre acatada pelo seu valor probante, embora se deva redobrar os cuidados na sua interpretação quando se trata de vítima menor, a qual, em razão das suas condições pessoais, com personalidade e caráter ainda em formação, é mais sugestível e sujeita a fantasias. A prova é hábil para sustentar a condenação quando se apresenta lógica, coerente e conta com o amparo de outros elementos de convicção (...)” – TJDF - Apelação Criminal 2006011011587-9APR – Rel. Desembargador GEORGE LOPES LEITE – j. 17/03/2011. Como requisito abonador, deve-se anotar que o paciente é primário, sem antecedentes criminais, reside no distrito da culpa e possui ocupação lícita, não havendo qualquer indicativo concreto de que a sua liberdade possa comprometer ou prejudicar a conveniência da instrução criminal. Também se encontra demonstrado que a genitora do paciente é pessoa idosa, de 77 anos de idade, com problemas de saúde, que depende dos seus cuidados para sobreviver. Por fim, latente o perigo na manutenção da custódia, estando ausentes os requisitos da prisão cautelar, evidenciada está a necessidade de concessão da medida liminar, não sendo prudente, por parte deste julgador, aguardar a realização da sessão de julgamento, sob pena de prolongar-se uma situação de dano irreparável, agravada ainda mais pelo feriado da “semana santa” (20/04, 21/04 e 22/04) que se aproxima. ANTE O EXPOSTO, levando em consideração o sopesado parecer ministerial, **DEFIRO** o pedido de reconsideração para **CONCEDER A LIMINAR**, exclusivamente para garantir ao paciente o direito de responder ao processo crime nº. 2011.0001.7560-5, da 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, em liberdade até o julgamento final do presente habeas corpus, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo o paciente ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Após, conclusos. Palmas/TO, 15 de abril de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição).

HABEAS CORPUS Nº 6.907 (10/0089275-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: JORGE MENDES FERREIRA NETO

PACIENTE: SILVIO DOS SANTOS VILAR

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO, em favor de SILVIO DOS SANTOS VILAR, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Alega que preenchendo o paciente todos os requisitos legais para a obtenção da liberdade provisória, sua permanência no cárcere caracteriza o constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente Habeas Corpus seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Acosta documentos às fls. 15/78. Liminar indeferida às fls. 85/86. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 85/86 dos autos. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 94/97, opinando pela denegação da ordem. As fls. 100, certidão emitida pela escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. É o relatório, no essencial. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente Habeas Corpus, a determinação de soltura em favor do Paciente SILVIO DOS SANTOS VILAR, aduzindo haver constrangimento ilegal por ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito do Impetrante resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 100, foi juntada certidão emitida pela escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, onde relata que SILVIO DOS SANTOS VILAR foi sentenciado em 24/03/2011, sendo posto em liberdade na mesma data. Portanto, entendo não haver qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Writ. Assim, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, “se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Ex positis, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7452 (11/0095695-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, caput, na forma do ART. 14, inciso II e ART. 329.

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: JOTA JUNIO DA COSTA GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública, em benefício de **Jota Junio da Costa Gomes**, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu. Alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 09 de março de 2011, acusado da prática do delito de homicídio na forma tentada e de resistência, conforme dicação dos artigos 121 c/c 14, inciso II e 329, todos do Código Penal. Aduz que no dia 14 do mesmo mês e ano a Defensoria Pública da Comarca de Araguaçu ingressou com pedido de liberdade provisória, sob o fundamento de que não estariam presentes os fundamentos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando ainda ser o atuado primário, possuir ofício certo e profissão definida – ajudante de pedreiro – além de residir no distrito da culpa desde o seu nascimento. Consigna que na mesma a autoridade coatora, “após ter contato com o pedido de liberdade provisória impetrado pela Defensoria Pública de Araguaçu, determinou o seu arquivamento, alegando estar o mesmo prejudicado, em razão de na data de 11 de março de 2011 haver proferido decisão mantendo a prisão em flagrante do paciente”. Afirma que a prisão do acusado antes do trânsito em julgado de uma possível condenação só é admitida em nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, quando evidenciada a necessidade da medida constritiva à luz de pelo menos um dos fundamentos da prisão preventiva. Ressalta que “em observância ao princípio constitucional da não culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional em fatos concretos, sendo inadmissível mera referência a artigos legais ou suposições e ilações de que a liberdade do réu trará empecilhos ao transitar ou que poderá violar a ordem pública”. Destaca que a autoridade coatora, no caso, manteve a prisão do paciente utilizando-se, para tanto, dos frágeis argumentos de que os fatos ocorreram num local onde estavam várias pessoas brincando no carnaval; que a atitude do atuado causou grande tumulto, trazendo medo e insegurança nas pessoas que curtiam a festa; que por ser pequena a cidade de Araguaçu, o crime causou grande repercussão, e que, se posto em liberdade o paciente, tal fato gerará intranquilidade no meio social e trará uma sensação de impunidade que não deixa de soar como descrédito a efetividade da própria justiça. Transcreve julgados que entende agasalhar a tese apresentada e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, expedindo-se o competente Alvará de Soltura. No mérito, a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial acostou documentos de fls. 16 *usque* 133. É o relatório. **Decido**. Perfolhando os autos vejo que ao receber o auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor do paciente o magistrado singular o homologou e ao se manifestar sobre a concessão da liberdade provisória deixou de concedê-la e manteve a prisão fundamentando na garantia a ordem pública. Compulsando o decreto cautelar vejo que ao decidir a autoridade coatora assim o fundamentou, *verbis*: “Analisando

detidamente os autos, percebe que os fatos ocorreram num local onde várias pessoas curtiam o carnaval e que a atitude do flagrado ao desferir golpes de faca contra a vítima e resistir a prisão em flagrante, causou grande tumulto, o que por certo repercutiu negativamente, causando medo e insegurança as pessoas que ali estavam. (...) Portanto, demonstrada está a periculosidade do agente, que só se conteve quando um dos policiais sacou sua arma e lhe apontou, ordenando que se entregasse, mostrando viável no momento, a manutenção de sua prisão para garantia da ordem pública. (...) No mais, há que se levar em consideração que a cidade de Araguaçu é pequena, cujo crime por certo causou grande repercussão, o que demonstra que posto em liberdade, certamente suscitará intranquilidade no meio social, pairando ainda, uma sensação de impunidade que não deixa de soar como descrédito a efetividade da própria justiça”. Como se sabe, a prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, no caso, a meu sentir, não foi realizado. Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal. Dizer que a atitude do paciente ao desferir golpes de faca contra a vítima causou tumulto no local, repercutindo negativamente e trazendo medo e insegurança às pessoas que estavam no local da festa certamente servirá para dosar a pena-base, no caso de uma sentença condenatória, não sendo tais asserções motivos idôneos a fundamentar o decreto cautelar. Da mesma forma quando diz que a soltura do paciente trará descrédito à justiça, sendo também inidôneo tal fundamento. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. No sentido a jurisprudência dos Tribunais Superiores: “CRIMINAL – RHC – HOMICÍDIOS QUALIFICADOS – PRISÃO PREVENTIVA – PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA – POSSIBILIDADE DE INFLUÊNCIA A TESTEMUNHAS – INTERFERÊNCIA NA REGULAR COLHEITA DE PROVAS – SIMPLES SUPOSIÇÕES – GRAVIDADE DOS DELITOS – CIRCUNSTÂNCIAS SUBSUMIDAS NO TIPO – CLAMOR PÚBLICO – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA – AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA – CARÊNCIA QUE NÃO PODE SER SUPRIDA EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1 – Aspectos relacionados à existência de indícios de autoria e prova da materialidade não devem ser considerados quando da avaliação dos pressupostos da prisão preventiva, pois não são suficientes para respaldá-la. 2 – (...) 3 – O juízo valorativo sobre a gravidade genérica dos delitos imputados ao paciente, bem como do grau de intensidade e grandeza das lesões supostamente cometidas, e o clamor público e comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal. Precedentes do STF e STJ. 4 – (...) 5 – Recurso provido, nos termos do voto do relator”. “HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE ABSTRATA – REPERCUSSÃO SOCIAL DO DELITO – CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Toda prisão anterior à condenação transitada em julgado somente pode ser imposta por decisão concretamente fundamentada, mediante a demonstração explícita da sua necessidade, observado o art. 312 do Código de Processo Penal. 2 – Argumentos abstratos sobre a natureza do delito ou no sentido de que se trata de crime grave que “causou certa perplexidade social”, de que houve “repercussão dos fatos na imprensa falada e escrita” ou sobre a credibilidade do Poder Judiciário, não se prestam a justificar a imposição da custódia cautelar. 3 – Habeas corpus concedido” “HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – DECRETO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E NA SUPOSTA PERICULOSIDADE DO AGENTE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PRECEDENTES. A invocação da gravidade abstrata do delito supostamente praticado e da hipotética periculosidade do agente não autorizam, per se, a custódia preventiva. Orientação jurisprudencial sedimentada. Ordem concedida”. Ante todo o exposto, defiro a medida liminar pleiteada. Providencie a Secretaria o competente Alvará de Soltura em favor do paciente JOTA JUNIO DA COSTA GOMES para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 11.628 (10/0087528-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 15552-5/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 12-2/10)

TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: FLÁVIO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JACOME SANTNANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INDEFERIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADOS NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 E DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. 1 – Restando evidenciada a materialidade do crime e a autoria delitiva, a sentença condenatória deve ser mantida. 2 – Inaplicabilidade do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 e da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, no termos do art. 44 do Código Penal, tendo em vista que o Apelante não preencheu os requisitos necessários para aplicação de referidos dispositivos legais, por ser reincidente e condenado a uma pena superior a quatro anos. 3 – Recurso improvido por maioria.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.628/10, onde figuram, como Apelante, FLÁVIO DA SILVA, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONHECEU do Recurso e, afastada a preliminar, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra na sentença a quo, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, em voto oral, divergiu, posto que entendeu ser o réu primário e não se dedicar à atividade criminosa e nem integrar alguma organização criminosa nesse sentido, o que foi dito pelo próprio Juiz a quo na sentença. Portanto, respeitando o posicionamento da eminente Relatora, reduziu a pena aplicada, em 2/3 (dois terços), ou seja, 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, ficando a pena definitiva em 1(um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 168 (cento e sessenta e oito) dias/multas, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade nos moldes do art. 46 do código Penal, em local a ser estipulado pelo Juiz da Execução Penal. Em consequência, por estar o Apelante preso, concedeu, de ofício, ordem de Habeas Corpus, porque, com a substituição da pena, não faz sentido que ele continue preso. Sendo vencido. Votou, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor em Substituição). Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 12/04/2011. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº: 7187 (11/0092039-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ABIMAEEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBASA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO – AMEAÇA E CONCURSO DE PESSOAS. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA IDÔNEA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. REGISTRO DE OUTRAS CONDENAÇÕES EM CUMPRIMENTO. DECISÃO DO MAGISTRADO SINGULAR TEVE COMO FUNDAMENTO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA CONCRETA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. 1. O paciente possui contra si outros procedimentos criminais em cumprimento, inclusive decisão de regressão de regime face o cometimento de outras infrações em flagrante delito, e por descumprir as condições impostas para o regime aberto. 2. O Magistrado de 1º Grau motivou devidamente os termos de sua decisão, embasado na garantia da ordem pública e na periculosidade do paciente, com o fim de evitar reiteração criminosa, em vista de seus antecedentes. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Habeas Corpus e DENEGOU O “WRIT”, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/04/2011. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

APELAÇÃO Nº 11.489 (10/0086884-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16188-6/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, E ART. 307, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 69, TODOS DO CP

APELANTE: FÁBIO ROBERTO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL PREVISTO NOS ARTIGOS 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II E ART. 307, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO DELITO DO ART. 307, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, FACE À ATIPICIDADE DA CONDUTA. INDEFERIMENTO. DELITO COMPROVADO NOS AUTOS. ATENUANTE CONFISSÃO NÃO PODE SER COMPENSADA COM A AGRAVANTE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. DESCONSIDERAÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO. 1 - Não há que se falar em absolvição do Apelante do delito tipificado no art. 307, caput, do Código Penal, eis que referido crime restou comprovado nos autos. 2 - A reincidência, nos termos do art. 67 do CP, é circunstância preponderante, que prevalece sobre a confissão espontânea. 3 - Tendo o magistrado, na análise das circunstâncias judiciais de culpabilidade e conduta social valorado-as em desconformidade com os parâmetros doutrinário e jurisprudencial, a pena deve ser redimensionada, numa nova análise. 4 - Por unanimidade, deu-lhe parcial provimento”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.489/10, onde figuram, como Apelante, FÁBIO ROBERTO DE SOUZA, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa, para tão somente reduzir as penas-bases, com a desconsideração da valoração negativa das circunstâncias judiciais “culpabilidade” e “conduta social”, mantendo inalterado o restante da sentença atacada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 11ª

sessão, realizada no dia 05/04/2011. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº: 7143/11 (11/0091815-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155 DO CPB.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WESLEY ARAÚJO DIAS

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. DE FURTO SIMPLES. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO QUE UTILIZOU COMO FUNDAMENTO A MULTIPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS CONTRA O PACIENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIDADE COATORA PAUTOU-SE NA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. A decisão do Magistrado Singular teve como mola propulsora a preservação da garantia da ordem pública, assim como evitar reiterações criminosas pelo paciente, uma vez que contra ele consta inúmeros procedimentos criminais, inclusive uma execução penal pela prática de seqüestro. 2. A garantia da ordem pública com o fim de acautelar o meio social e prevenir reiterações criminosas em face da existência de outros procedimentos criminais, justifica a necessidade da denegação de liberdade cautelar. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU o “WRIT”, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/04/2011. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão: Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

APELAÇÃO Nº 11.484/10 (10/0086877-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 22519-1/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: RODRIGO AMANCIO DA LUZ

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA CRISTINA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INDEFERIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADOS. EXCLUSÃO DA REPARAÇÃO CIVIL REDUÇÃO DA PENA-BASE. PENA-BASE JÁ APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. NEGADO AO APELANTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Restando evidenciada a autoria e materialidade, a condenação do Apelante deve ser mantida, extirpando-se da condenação tão-somente o quantum fixado a título de indenização civil, por não haver requerimento neste sentido. 2 – Em que pese a valoração negativa de algumas das circunstâncias judiciais, a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, de modo que não merece acolhida a irresignação do Apelante quanto a dosimetria da pena. 3 – O reincidente não faz jus ao cumprimento de pena em regime inicial semiaberto, por não preencher os requisitos insertos no art. 33, § 2º, letra ‘b’, do Código Penal. 4 – O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, mormente quando, por ocasião do édito, persistem os fundamentos de referida custódia, conforme comando inserto no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 5 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.484/10, onde figuram, como Apelante, RODRIGO AMANCIO DA LUZ, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do Recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retirar da sentença a condenação da indenização civil, mantendo-se, no mais, inalterada a decisão a quo, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON acompanhou parcialmente a eminente Relatora, divergindo apenas no que tange à condenação do Apelante na indenização civil, dando portanto, parcial provimento ao Apelo apenas para retirar da sentença a reparação civil, uma vez que não há requerimento neste sentido, no que foi acompanhado pela Relatora que refluíu apenas nesse ponto. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 05/04/2011. Palmas-TO, 15 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 11.260/10 (10/0085612-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 083/89 DA VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: DORIVAL PEREIRA DA CUNHA

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO DESDE A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. NÃO

ACOLHIMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRATÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO PROCESSO DESDE A RENÚNCIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO ACUSADO. RECURSO PROVIDO. 1 – Não há falar em nulidade processual ante a intimação editalícia do acusado da decisão de pronúncia, face ao permissivo inserto na Lei 11.689/2008 e mormente levando em conta que seu defensor fora dela intimado. 2 – Por outro lado, não tendo sido o acusado intimado da renúncia do seu patrono, para que outro pudesse constituir, ofende o princípio do contraditório e da ampla defesa, configurando nulidade, que merece ser reparada. 3 – Processo anulado desde a renúncia do advogado constituído pelo acusado. 4 - Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.260/10, onde figuram, como Apelante, DORIVAL PEREIRA DA CUNHA, e Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório e, acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO, para anular o processo deste a renúncia do advogado constituído pelo acusado (fls. 364), tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 05/04/2011. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº: 7000 (11/0090573-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155 DO CP.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIDADE COATORA PAUTOU-SE NA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. A decisão do Magistrado Singular, embora sucinta, pautou-se na preservação da garantia da ordem pública, não havendo que se falar em constrangimento ilegal por fundamentação genérica. 2. A garantia da ordem pública com o fim de acautelar o meio social e evitar reiterações criminosas em face da existência de outros procedimentos criminais, inclusive em fase de execução penal, demonstrando a periculosidade que o paciente transmite à sociedade, é fundamento válido para denegação de liberdade cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. 3. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Habeas Corpus e DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/04/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº: 6972 (10/0090281-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 CAPUT E 35 CAPUT DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

PACIENTE : EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DE COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ILEGALIDADE DA PRISÃO, DENÚNCIA E CONDENAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. O HABEAS CORPUS NÃO É MEDIDA APTA A ANALISAR QUESTÕES PROBATÓRIAS E/OU DE MÉRITO. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente foi condenado a 8 (oito) anos de reclusão pela prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06. 2. A decisão do Magistrado Singular que indeferiu o pedido de recorrer em liberdade pautou-se no óbice do art. 2º, § 3º da Lei nº. 8.072/90, pois foram presos em flagrante e responderam ao processo ergastulados, sem a ocorrência de causa superveniente que pudesse alterar os motivos da prisão em se de sentença. 3. Na estreita seara do habeas corpus não cabe apreciar matérias probatórias e/ou inerentes ao mérito da condenação. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, CONHECEU do Habeas Corpus e DENEGOU o "WRIT", nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/04/2011. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº: 7138/11 (11/0091612-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I DO CP. Por duas vezes, e no Art. 155 do CP.

IMPETRANTE: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

PACIENTE: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEF. PÚBLICA: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO - CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO FORMAL. ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR POR EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO. ULTRAPASSADO O PRAZO DO ART. 399 E 400 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1. O crime de furto em continuidade delitiva ocorreu no dia 02/12/10, sendo que até a data da apresentação das informações, sequer fora designado dia para realização de audiência, que nos termos do art. 399 e 400 do CPP, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento da denúncia, no que, no caso em tela, restou em muito ultrapassado. 2. A ação penal originária tramita contra 3 (três) acusados, em que só o paciente estaria preso. 3. Ordem concedida, por unanimidade, com expedição de Alvará de Soltura para que o paciente aguarde em liberdade o trâmite da instrução.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Habeas Corpus e CONCEDEU o "WRIT", determinando a expedição do competente Alvará de Soltura, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/04/2011. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº7288 – (11/0092452-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ARTS.155, §4º, I E IV; 155 "CAPUT" C/C 14, II, C.P, E ART.12, DA LEI 6368/76.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: PAULINO DA SILVA FRANÇA.

DEF. PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª V. CRIM. DE EXEC. PENAS DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DES. BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS – MATÉRIA DE EXECUÇÃO PENAL - ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS CORPUS – POSSIBILIDADE – A FUGA CONSTITUI FALTA GRAVE E INTERROMPE A CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO DE REGIME - REGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, é possível o conhecimento de matéria afeta à execução da pena em sede de habeas corpus, dada a possibilidade de lesão ao status libertatis do paciente. 2. A fuga do condenado configura falta grave, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei de Execução Penal, a justificar a regressão cautelar do regime prisional e implica da contagem do prazo para concessão dos benefícios da progressão de regime. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior – Promotor Designado. Palmas-TO, 12 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11482/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO: PATRICIA MACEDO ARANTES

RECORRIDO(S): LINDOLIVIO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alínea V da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas, em desfavor do acórdão de fls. 47/48 que, na Apelação Cível em epigrafe, confirmou a sentença de fls. 13/16, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2802/03, proposta em face de Lindolivio Luiz Rodrigues. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 13/16 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em caso idêntico desconfigurou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, havendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do

Superior Tribunal de Justiça "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", (fls. 54/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 72). E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Alves. Paulo César Bachmann, Recurso Especial, y ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá, 2010. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06). ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar n.º 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional e lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Expositis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11492/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO:PATRICIA PEREIRA BARRETO

RECORRIDO(S):ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas V e V da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO, em desfavor do acórdão de fls. 50/51 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 13/16, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2866/03, proposta cm face de Ana Maria Sousa Alexandre. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 13/16 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º. § 2o da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8o. S 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 58/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 70). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar n.º 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos Alves, Paulo César Bachmann. Recurso Especial. V ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá, 2010. em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional e lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. Palmas/TO, 19 de abril de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11491/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

RECORRIDO:BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA

DEFENSOR:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas/TO, em desfavor do acórdão de fls. 17/48 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 13/16, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2797/03, proposta em desfavor de Benedita Francisca de Souza. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 13/16 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, §2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º. § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 51/61). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 65). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o

preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar n.º 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos Alves, Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3ª ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá, 2010. em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional e lei complementar, hierarquicamente superior a Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10858/10

ORIGEM:COMARCA DE FIGUEIRÓLIS/TO

REFERENTE:DENÚNCIA

RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S):ALBERTO GOMES DE CARVALHO

DEFENSOR:NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 140/141 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por maioria de votos deu provimento ao apelo n.º 10858/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Alberto Gomes Carvalho, ora recorrido, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, a qual foi substituída por restritiva de direito, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias multa, pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. O réu inconformado ingressou com apelo pleiteando o reconhecimento da atipicidade material da conduta, alegando que o mero porte de arma de fogo desmuniçada, não configura a conduta delitiva prevista no artigo 14, caput da Lei 10.826/03, já que não ocasionou risco à incolumidade pública. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo para absolver o réu das sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL PORTE /LEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMEEI DO. ARMA DESMUNICIADA. CONDUTA ATÍPICA. REFORMA DA SENTENÇA ATACADA. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 Após análise dos autos, verifica-se que o inconformismo do Apelante merece prosperar, a consequente reforma da sentença atacada, eis que a arma apreendida em seu poder encontrava-se desmuniçada. 2-- Restando comprovado que a arma apreendida se encontrava desmuniçada, caracterizou-se como conduta atípica, pois, ainda que se trate de arma verdadeira, e com poder intimidativo nas circunstâncias em que foi apreendida, não linha como causar dano ou risco à incolumidade pública, já que não há a exposição de risco a bem Juridicamente protegido. 3 Por maioria, deu provimento, para absolver o Apelante das sanções do art. 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03, nos termos do art. 386, inciso 111, do CPP ". Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao dar provimento ao apelo, negou vigência ao artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 171/179. E o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 150/165, debatida no acórdão recorrido às fls. 140/141. bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 133/138. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA CORPAR Nº 1509/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO PENAL

RECORRENTE:GEICILANE VALE DA SILVA

ADVOGADO:GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RECORRIDO(S):JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto por Geicilane Vale da Silva com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 83/84 proferido pela 2ª Turma da T. Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, nos autos da Correição Parcial nº. 1509/2010. Geicilane Vale da Silva ingressou com Correição Parcial com pedido de liminar, com fundamento no artigo 262 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face à decisão de fls. 13/22, dos autos, proferida pela MM. Juíza Substituída da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sustentou a recorrente que o indeferimento dos pedidos de inquirição de testemunhas e de utilização de prova emprestada pela Magistrada singular configurou uma total violação à garantia da tutela jurisdicional, incidindo em atentado ao bom andamento do processo. Finalizou requerendo liminarmente a correção do erro in procedendo cometido, viabilizando a inquirição das testemunhas já indicadas pela recorrente, bem como a valoração da prova emprestada. Decisão denegatória do pedido liminar às fls. 33/35. Interposto Agravo Regimental às fls. 39/45, foi improvido, conforme acórdão de fls. 55/56. Informes prestados pela Magistrada singular às fls. 47/49. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 61/66, pronunciou-se, opinando pelo improvimento da Correição. Na oportunidade do julgamento a T. Turma da T. Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL CORREIÇÃO PARCIAL PROVA EMPRESTADA. ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1- Da análise dos autos, verificou-se que ao proferir a decisão, a inclita Juíza a quo fez de forma escorregada, não havendo que se falar em inversão tumultuária dos autos e o termos legais, eis que durante a apresentação de suas informações, a douta Magistrada menciona que a irrisignação da Reclamante cinge-se claramente quanto ao mérito da decisão querreada e não efetivamente quanto a existência de qualquer violação da legislação processual penal ou inversão tumultuária no trâmite processual acarretados, a esta, ou seja, elegeu via imprópria para a sua pretensão. 2 - A respeito da prova emprestada, restou expressamente consignado que seu indeferimento ocorreu em virtude dos termos pelo qual postou a assistente da acusação, ora Reclamante, ou seja, pelo fato desta não ter apresentado nos autos, informações essenciais para possibilitar o seu deferimento. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento." Irresignada a recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou o disposto nos artigos 155 e 209 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 104) É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 87/98, debatida no acórdão recorrido às fls. 83/84, bem como, no voto às fls. 78/81. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, c. determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10455/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE:RECLAMAÇÃO

RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO

ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI

RECORRIDO(S):MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINTO

ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Município de Araguacema/TO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, fls. 135/137, que por unanimidade conheceu do Reexame Necessário, bem como do Recurso Voluntário, mantendo incólume a sentença proferida pela M.M. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Araguacema-TO, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 63138-2/09. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 141/156, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao artigo 7, inciso IV da Constituição federal. Súmula Vinculante nº. 04 do STF, uma vez que a decisão vergastada aceitou como parâmetro o valor do salário mínimo da época, reafirmando que deveria ter exigido da parte Autora a juntada do Estatuto com o valor relativo ao seu cargo. Não pode fazer um ajuste hipotético. Isto fere os princípios da Supremacia do interesse público. Reafirmou que o salário mínimo não serve como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extrapetita. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 159/171, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. É o relatório. Decido. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos foram preenchidos: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido: Inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente. Quanto ao cabimento, vejo que adequados à situação, visto que o cabimento do recurso dimana de sua previsão legal, além de consentâneo à espécie (adequação), contra a querreada decisão judicial (recorribilidade): O recurso é tempestivo, pois atendido o prazo legal fixado no artigo 508 do CPC, contado em dobro para o recorrente, nos termos do artigo 188 do mesmo diploma legal: Regular o preparo, tendo em vista que o Município de Araguacema/TO ora recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Presentes os pressupostos da motivação e forma, eis que basicamente consignadas nas razões do

inconformismo, sem olvidar a observância das formalidades pertinentes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do 'Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial. 3ª ed., p. 63 - Curitiba: Juruá, 2010. Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados, não prosperando as argumentações do recorrente. Vejamos: "A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. (...) Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...) Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...) O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC. (...) Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexado/- de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial - ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro nos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos RS 100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decisum ora vergastado. (...) Não há na lei (qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país.". No presente caso, verifico que as argumentações do Recorrente não prosperam, pois os referidos dispositivos foram exaustivamente apreciados com a respectiva fundamentação no acórdão ora vergastado. No que pertine à infringência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ante ao exposto, não admito o Recurso Especial, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 4624/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:AGRIPINA MOREIRA E OUTRO

RECORRIDO(S):NILTON VALE CAVALCANTE

ADVOGADO:JOCELIO NOBRE DA SILVA

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo Estado do Tocantins em face do acórdão unânime proferido pelo Colégio Pleno desta Corte (fls. 170) que negou provimento aos Embargos de Declaração no Agravo Regimental, mantendo a decisão que concedeu a liminar determinando a posse do impelente no cargo de Gestor de Saúde. Na origem, Nilton Vale Cavalcante impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Administração do listado do Tocantins e do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, alegando que embora tenha sido aprovado e nomeado para o cargo de Gestor de Saúde, foi impedido de tomar posse sob o argumento de impossibilidade de acumulação deste cargo com o de Técnico em Radiologia do Ministério da Saúde, do qual é efetivo. Em sede de Recurso Extraordinário, acostado às fls. 174/187, o recorrente aduz em suas razões que houve equívoco na aplicação do artigo 37, VI, XI, e artigo 22, XI, da Constituição Federal, sendo que o Estado opôs embargos declaratórios para prequestionar tais dispositivos. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugando pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja cassada. Também interpôs Recurso Especial, asseverando afronta ao artigo 535, II, do CPC, devendo ser cassado o acórdão do Tribunal a quo, para que outro seja proferido em seu lugar, sendo determinado que o Órgão julgador (TJ-TO) adote entendimento explícito a respeito de toda matéria prequestionada. Contrarrazões apresentadas às fls. 200/211 e 212/221. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos foram preenchidos: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido: Inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente. Quanto ao cabimento, vejo que adequados à situação, visto que o cabimento dos recursos dimana de sua previsão legal, além de consentâneo à espécie (adequação), contra a querreada decisão judicial (recorribilidade): Os recursos são tempestivos, pois atendido o quinquênio legal fixado no artigo 508 do CPC, contado em dobro para o recorrente, nos termos do artigo 188 do mesmo diploma legal: Regulares os preparos, tendo em vista que o listado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Presentes os pressupostos da motivação e forma, eis que basicamente consignadas nas razões do inconformismo, sem olvidar a observância das formalidades pertinentes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, quanto o tribunal debateu sobre as questões infraconstitucional e constitucional tidas como violadas. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário - a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi

apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Posto isso, admito o Recurso Especial e o Extraordinário com fundamento nas alíneas "a", dos incisos III. dos artigos 105 e 102. da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 19 abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5277/06

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA TOLEDO PALLAORO LEME

RECORRIDO: AGIR LUIZ GADO

ADVOGADO: RONALDO SOUTO AZEVEDO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trala-sc de Embargos de Declaração opostos por Banco do Brasil S/A. em face da decisão de fls. 282/283 que. não conheceu dos Embargos Declaratórios opostos em desfavor da decisão que. não admitiu o Recurso Especial (fls. 267/268), interposto em desfavor do acórdão de fls. 177/178 que. nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 130/134. prolatada nos autos dos Embargos à Execução nº. 159/99. opostos por Agir Luiz Gado. Aduz o embargante que. a decisão é contraditória ao texto legal e foi fundamentada em erros de fato que levaram ao entendimento de que não é possível a oposição de Embargos Declaratórios em face de decisão monocrática. mas apenas a sentença ou acórdão, não conhecendo dos embargos opostos. Resta inadmissível que, os vícios de obscuridade. contradição ou omissão, fique sem remédio, os embargos não são cabíveis somente em desfavor de sentença ou acórdão. No decisum ora questionada, entendeu-se que o recurso cabível seria o Agravo e. estando presente o requisito essencial da dúvida objetiva, aplica-se, neste caso, a fungibilidade recursal. Nesse contexto, o despacho que não conheceu dos embargos é contrário ao texto da lei. no que se refere ao artigo 535 do Código de Processo Civil e ao princípio da tangibilidade recursal. Requereu o provimento da presente oposição, com atribuição de efeito modificativo e infringente. para corrigir a contradição apontada, reformando a decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração, convertendo-os em Agravo Regimental se necessário (fls. 288/294). É o relatório. Não obstante os argumentos suscitados, a pretensão da embargante não deve prosperar, pois ainda que, os Embargos de Declaração sejam cabíveis em hipóteses não elencadas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, o artigo 544 do mesmo Codex, é cristalino ao estabelecer o recurso cabível em face de decisão que não admite Recurso Especial. O Juízo positivo ou negativo de admissibilidade do Recurso Especial desafia medida própria, pois é defesa ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544 do Código de Processo Civil dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. Da interpretação do mencionado dispositivo legal infere-se que. a competência do Presidente do Tribunal se exaure em a análise do juízo de admissibilidade, sendo que. restando admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento é irrevogável, não comporta recurso ou pedido de reconsideração. O juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso Especial ou Extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. E o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: "Processual Civil - Decisão negativa de admissibilidade proferida pela Presidência do Tribunal de origem - Oposição de Embargos de Declaração - Recurso manifestamente incabível não interrompe prazo recursal - Agravo de instrumento intempestivo. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2 Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração opostos contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário. Recurso PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS GABINETE DA PRESIDÊNCIA manifestamente incabível. Agravo de Instrumento intempestivo. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (AI 578.079AgR, Rei Min, Carmen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009.)" In casu, não há falar em fungibilidade recursal. pois trata-se de erro grosseiro, haja vista que, a legislação é transparente acerca do agravo, recurso que o embargante deveria ter interposto. Com efeito, considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida, sendo que. qualquer insurgência posterior deveria ter sido açada ao Superior Tribunal de Justiça. Ex positis. não conheço dos presentes Embargos de Declaração eis que, inadmissíveis. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO HC Nº 6655/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S): DELSON REGIS MEDEIROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento, respectivamente, no artigo 105. inciso III. alíneas "a" e "e", e no artigo 102. inciso III. alínea

"a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 120. proferidos pela T Câmara Criminal desta Corte no Habeas Corpus nº 6655/2010. Consta dos autos que. Delson Regis Medeiros foi preso em 24.06.2010. por força de decreto de prisão preventiva, sob a acusação da prática de crime de abuso e exploração sexual infantil. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória. O pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo, fundamentado na existência de requisitos para a prisão preventiva. A defesa, então, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. por maioria, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. OBSTRUÇÃO DE COLHIMENTO DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. A prova insuficiente inibe a prisão cautelar. No processo penal, o ônus c/a prova é de quem acusa. Ordem concedida." Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta que o acórdão de fls. 120 nega vigência ao artigo 2º. II, da Lei 8.072/90. com redação dada pela Lei 11.464/07. Aponta, ademais, divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido contrariou o artigo 5º. XLIII, e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 162/164 e 165/167). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas. está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento. o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: 1 XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entopercantes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que. podendo evitá-los. se omitirem; IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. podendo a lei limitar a presença, em determinados atos. às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei). Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. De igual modo. não merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Infere-se dos autos que os artigos 5º. inciso XLIII. c 93. inciso IX da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévios neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. 'CARNEIRO. Alhos Gusmão: 'Recurso Especial. Agravos e Agravo Interno', 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense - 2002: p.27. 1 "Inadmissível recurso especial quanto à questão que. a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo." Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356' do Supremo Tribunal Federal. Ante ao exposto. INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11650/10

ORIGEM:COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Antônio Francisco da Silva com fundamento no artigo 105. inciso III. alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 282/284 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo nº. 11650/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Antônio Francisco da Silva, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 121. § 2º, I, c/c art. 61. II. "f. com redação da Lei nº 1 1.340/2006. todos do Código Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. este. apreciando a quesitação formulada, concluiu por condená-lo por homicídio qualificado por motivo torpe (art. 121. § 2º. inciso I do CP). O Juiz Presidente do Tribunal do Júri fixou a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão. O réu inconformado ingressou com apelo pleiteando: a) a nulidade do júri. pela não aplicação do art. 212 do CPP; b) a redução da pena imposta para 12 (doze) anos de reclusão, ou seja. exclusão das agravantes da dissimulação e embriaguez preordenada; c) o excesso de prazo. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo. conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: -APELAÇÃO CRIMINAL TRIBUNAL DO JÚRI NULIDADE DO JULGAMENTO - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 212 DO CPC - DOSAGEM DA PENA -ACATAMENTO DE AGRAVANTES EXCESSO DE PRAZO SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL -IMPROVIMENTO. 1 - Não há se falar em nulidade do julgamento, pela não aplicação do artigo 212 do Código de Processo Penal, quando se verifica pela Ala do Julgamento que tal matéria foi decidida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri com suporte no artigo 473, §§1º. 2º e 3º do mesmo diploma. 2 - Nos termos do que dispõe o artigo 492, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Penal, as agravantes e atenuantes podem ser sustentadas diretamente pelos oradores por ocasião dos debates perante o Conselho de Sentença. 3 - Com a prolatação da sentença penal condenatória não há se falar em excesso de prazo, restando o pleito prejudicado. 4 - Recurso de apelação improvido. " Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, ao negar provimento ao apelo. negou vigência ao artigo 212 do Código de Processo Penal. Aponta divergência jurisprudencial, "inerentes aos arts. 596ºI, II, "c" e "I" do Código Penal". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 349/359. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as

partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos como: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma da decisão foram preenchidos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 289/339. debatida no acórdão recorrido às fls. 283/284, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 277/281. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese. devidamente prequestionada. que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. A uma. porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. A duas. porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541. parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidi a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RJSTJ. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial. interposto somente com fundamento na alínea "a", do inciso III. do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4628/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:THAIS RAMOS ROCHA
RECORRIDO(S):CLEIDIMIR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO:ARAMY JOSÉ PACHECO
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para. querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3693ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:22 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0093796-7 - 21/3/2011

APELAÇÃO 13351/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 98082-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98082-0/06 - 5ª VARA CÍVEL)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9866-1/07)
APELANTE(S): JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA
APELADO : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP
APELANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP
APELADO(S): JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 719/720, RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO VERIFICOU SEU IMPEDIMENTO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

PROTOCOLO : 11/0094781-4 - 1/4/2011

APELAÇÃO 13615/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29540-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 29540-1/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WANDERSON BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO : MARCIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094891-8 - 4/4/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1808/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2321-7/04
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2321-7/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ JESUS CHAVES
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094902-7 - 4/4/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1809/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65904-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65904-1/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: CORIOLANO COELHO MARINHO
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
IMPETRADO(: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO E COORDENADOR DE ARRECAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094904-3 - 4/4/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1810/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35379-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35379-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094914-0 - 4/4/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1811/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3905/03
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3905/03 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - APROETO
ADVOGADO : MICHELE DE SOUZA COSTA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: JOSE RENARD DE MELO PEREIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037250-9

PROTOCOLO : 11/0095025-4 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13703/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9201-4/04 AP 13704 REENEC 1812
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9201-4/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
APELADO : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095030-0 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13704/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 98621-4/07 AP 13703 REENEC 1812
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98621-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO : SEYLON BARBOSA ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: SERGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0095025-4

PROTOCOLO : 11/0095031-9 - 6/4/2011

REEXAME NECESSÁRIO 1812/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 80748-4/07 AP 13703 AP 13704
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 80748-4/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIS DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO : RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0095025-4

PROTOCOLO : 11/0095032-7 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13705/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24630-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 24630-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
APELADO : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
02/0027405-8

PROTOCOLO : 11/0095035-1 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13706/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18390-1/07
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A . FINASA
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095041-6 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13707/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 76805-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76805-1/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : NASSANDRO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095042-4 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13708/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
RECURSO ORIGINÁRIO: 16166-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 16166-1/09 - DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
APELADO : JOSÉ LOMAZZI FILHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095043-2 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13709/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24663-6/07
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 24663-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): DALMERI VAZ, NATALINA MACHADO VAZ, RAUMERI VAZ, VALDERI VAZ E ROSERI APARECIDA VAZ CAMARGO
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
APELADO : CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095047-5 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13710/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 72501-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCRO CESSANTE Nº 72501-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : NEGRI E CAVALCANTE LTDA - ME
ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
APELADO : HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA

APELADO : ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
APELANTE : HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO : NEGRI E CAVALCANTE LTDA - ME
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RECORRENTE: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
RECORRIDO : NEGRI E CAVALCANTE LTDA - ME
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RECORRENTE: ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
RECORRIDO : HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095049-1 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13711/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 22008-4/10
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 22008-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MERIVÂNIA DE ABREU AMORIM
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095051-3 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13712/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11098/03 11264/03 12088/04 217/06 218/03 ap 13713
REFERENTE : (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 12088/04 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO(S) : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11098/03), (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11264/03), (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 217/06) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 218/06)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO : NUNES E LACERDA LTDA
ADVOGADO(S): DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095057-2 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13713/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11098/03 11264/03 12089/04 217/06 218/06 ap 13712
REFERENTE : (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 12089/04 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO(S) : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11098/03), (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11264/03), (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 217/06) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 218/06)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO : NUNES E LACERDA LTDA
ADVOGADO(S): DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0095051-3

PROTOCOLO : 11/0095064-5 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13714/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 19257-0/06 19258-9/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 19258-9/06 - DA 1ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 19257-0/06)
APELANTE : JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
APELADO(S): ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA E LUCIREIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
RELATOR: DANIEL NEGRI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095067-0 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13715/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 6720-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6720-7/09, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTRO
APELADO : JORGE ALVES DOS SANTOS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095068-8 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13716/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 94206-5/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº 94206-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : WILSON FERNANDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
 APELADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
 APELADO : HUGO REIS DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095695-3 - 15/4/2011

HABEAS CORPUS 7452/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 PACIENTE : JOTA JUNIO DA COSTA GOMES
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇÚ - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095697-0 - 15/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11728/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 89225-9/09
 REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 89225-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA
 AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO(S): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E LEONARDO DA COSTA GUMARÃES
 AGRAVADO(A): JOSÉ ONOFRE RIBEIRO
 ADVOGADO(S): LUDIMILA DE O. RIBEIRO MENDONÇA E IZAIAS FARIA BORGES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070339-3

PROTOCOLO : 11/0095700-3 - 15/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11729/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.7679-2/11
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº1.679-2/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : SÍLVIO JOSÉ LEOPOLDINO
 ADVOGADO(S): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095702-0 - 15/4/2011

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1584/05
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1584/2005- TJ/TO)
 IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 IMPUGNADO : NILVANE RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044345-9

PROTOCOLO : 11/0095718-6 - 15/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4871/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 IMPETRADO(: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095725-9 - 15/4/2011

REVISÃO CRIMINAL 1637/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2549-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2549-4/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DE TAGUATINGA - TO)
 REQUERENTE: CARLOS URCINO RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095732-1 - 15/4/2011

HABEAS CORPUS 7453/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS FILHO E MAYANDRO DA LUZ SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095736-4 - 15/4/2011

HABEAS CORPUS 7454/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JAIRO LOPES NUNES
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095738-0 - 15/4/2011

HABEAS CORPUS 7455/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CARLOS CUNHA SANTOS
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095767-4 - 18/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4870/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATA COSTA OLIVEIRA CERVEIRA
 ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095792-5 - 18/4/2011

HABEAS CORPUS 7456/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBERVAL SOARES COSTA
 PACIENTE : MISAEL TAVARES CARVALHO
 ADVOGADO : RUBERVAL SOARES COSTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 18 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2336/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.086/09

Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41

Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. Remetam-se os autos ao substituto legal." Palmas-TO, 25 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c

Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: GM Marinho-ME

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco Bradesco S/A // Betel Telec. Com. Telefonia Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, determinando a intimação da parte recorrente para, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, efetuar o preparo do recurso em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de deserção." Palmas-TO, 18 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3475-2/0 (9.559/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c

Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Hélio Freire dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorridos: Rita de Cássia Ferreira // Esquadril Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda e Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcello Thomaz de Sousa (Defensor Público) – 1º recorrido // Dr. Lúcio José da Silva e Outro (2º e 3º recorridos)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa
 DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo de origem para, em até 10 dias, encaminhar a mídia onde constam gravados os depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento (fls. 36/37), em observância ao estabelecido na norma 2.25.1.2 do Provimento 02/2011/CGJUS/TO. (...) Em seguida, conclusos." Palmas-TO, 26 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2360/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.202/09
 Natureza: Revisão de Contrato de financiamento com pedido de antecipação parcial da tutela
 Recorrente: João dos Reis Ribeiro Barros
 Advogado(s): Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)
 Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 DESPACHO: "Em razão dos impedimentos dos membros da 1ª Turma Recursal quais sejam, Gil de Araújo Corrêa e José Maria Lima e ante às dificuldades de se promover suas substituições, determino sejam os autos redistribuídos para a 2ª Turma Recursal." Palmas-TO, 25 de abril de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE MAIO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2209/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0046-9 (4304/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Carlos de Lima
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2210/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0045-0 (4303/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Marcelo da Costa Barros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0052-3 (4310/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Edilson Leite de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2225/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0053-1 (4311/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Adevayr Gomes Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio costa Gonzaga

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6517-2 (4246/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Iraci Fernandes Borges
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2227/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6503-2 (4232/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Marisa José Souto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2228/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0044-2 (4302/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 Recorrido: Elga Gomes Lima
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2288/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6636-2/0 (4345/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Guiomar Moura de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2294/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3415-8*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A.
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Pedro Ribeiro Filho
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2295/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3416-6*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (Incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Marcelo Vieira de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2296/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3427-1*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A. (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: João Leoncio Nunes da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2297/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3414-0*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Eugênio Coelho Alves
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2298/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3420-4*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Gleison Coelho dos Santos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2299/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3413-1*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Maria Gomes Lopes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2300/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3418-2*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Edimar Macedo Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2301/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3417-4*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A.
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Maria Aparecida dos Santos Alves
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2334/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.2568-0*
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Extra Patrimoniais (Morais)
 Recorrente: Luzirene Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos
 Recorrido: Luiz Cláudio Gonçalves Benício e Gisleria Martins da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2336/11 (JECIVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5474-8 (9.814/10)*
 Natureza: Ação de Resolução Contratual c/c Ressarcimento de Parcelas Debitadas c/c
 Reparação de Danos Morais co Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza e Outro
 Recorrido: Erminio José do Amaral
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2338/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2634-2*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Maykel Lago Portela
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2339/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2635-0*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Juscelino Ferreira Medrado
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2340/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2636-9*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Hélio Ribeiro Figueredo
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2341/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2633-4*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Antônio Alves da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 2342/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2629-6*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Arnaldo Clemente Calixto
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

24 - RECURSO INOMINADO Nº 2343/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2630-0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Regina Abreu Milhomem
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

25 - RECURSO INOMINADO Nº 2344/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2631-0*
 Natureza: Ação ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Ivone Pereira da Silva Freitas
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

26 - RECURSO INOMINADO Nº 2349/11 (JEC- GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0009.5333-2/0*
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Leonardo Aparecido de Sousa – ME (Retífica Paraná)
 Advogado: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva
 Recorrido: Agropec Produtos Agropecuários
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

27 - RECURSO INOMINADO Nº 2351/11 (JEC- GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0006.5235-9/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Lillian Costa Soares
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

28 - RECURSO INOMINADO Nº 2353/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5560-4/0 (4507/11)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Manoel Dias Ferreira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

29 - RECURSO INOMINADO Nº 2354/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6637-0/0 (4344/2010)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Rafael Gomes Aguiar
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

30 - RECURSO INOMINADO Nº 2355/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5562-0/0 (4509/11)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Robson de Sousa Castro Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

31 - RECURSO INOMINADO Nº 2356/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2010.0000.7300-4/0 (5411/2011)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Verilene Brito de França Ferreira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

32 - RECURSO INOMINADO Nº 2357/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5448-0/0 (4410/10)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Marli Alves Noleto
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

33 - RECURSO INOMINADO Nº 2358/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7299-7 (4510/11)*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Carlos Alberto Pereira de Souza e Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

34 - RECURSO INOMINADO Nº 2360/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5561-2*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Fladson carvalho de Sousa
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

35 - RECURSO INOMINADO Nº 2361/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5487-0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Pedro Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

36 - RECURSO INOMINADO Nº 2362/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4551-5*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Constância Lima Sansão
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

37 - Recurso Inominado Nº 2367/11 (JEC- Guarai-TO)

Referência: 2010.0007.2358-2/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Jânio Bonfim Santos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

38 - RECURSO INOMINADO Nº 2368/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0006.5232-4/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Eronita Bezerra Veras
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

39 - RECURSO INOMINADO Nº 2369/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0006.5233-2/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Deusimar Fernandes de Aquino
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

40 - RECURSO INOMINADO Nº 2370/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0007.2359-0/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Irismar Pereira Severino
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

41 - RECURSO INOMINADO Nº 2371/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0009.5297-2/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Marcelo Freitas Coimbra
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

42 - RECURSO INOMINADO Nº 2372/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0006.5234-0/0*
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido(s): Antônio Pereira de Lima
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

43 - RECURSO INOMINADO Nº 2386/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0009.5298-0/0*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Haroldo Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

44 - RECURSO INOMINADO Nº 2387/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5450-1/0 (4.412/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Carlos Bezerra de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

45 - RECURSO INOMINADO Nº 2388/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5447-1/0 (4.409/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Eloizio Ribeiro de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

46 - RECURSO INOMINADO Nº 2389/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5485-4/0 (4.431/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Sara Maria Nunes Reis
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

47 - RECURSO INOMINADO Nº 2391/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5486-2/0 (4.432/10)*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Marcus Martins de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

48 - RECURSO INOMINADO Nº 2392/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6284-5/0 (4.099/10)*
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Henderson Gomes e Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

49 - RECURSO INOMINADO Nº 2393/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5446-3/0 (4.408/10)*
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Laurindo Rodrigues de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

50 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.615-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Viviane Assis Rezende
 Advogado(s): Dra. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A (Banco Real S/A)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

51 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.925-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Indenização por Danos materiais e Morais
 Recorrentes: WMS – Supermercados do Brasil Ltda (WAL MART) // LG Electronics da Amazônia Ltda
 Advogados: Dr. Leonardo Duque de Souza (1º Recorrente) // Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrente)
 Recorrido: Guilherme Dalla Costa Menegatti
 Advogado: Dr. Adriano Guinzelli e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

52 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.073-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano
 Recorrente: Helena Andrade Souza Matos
 Advogado(s): Dr. Rafael Leodécimo Borges
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

53 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.308-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer (Cheque Espécie de Títulos)
 Recorrente: Nilce Brito Aguiar Canela
 Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis
 Recorrido: MN Eventos e Publicidade Ltda
 Advogado(s): Dra. Edith Costa Antunes Machado Giolo e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011)

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2374/11

Referência: 19.016/10 (Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita)
 Impetrante: Ronaldo de Andrade Vieira
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2375/11

Referência: 19.019/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
 Impetrante: Roned Sousa Sobral
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2376/11

Referência: 19.205/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
 Impetrante: Evania Reis Araújo
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2377/11

Referência: 19.017/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
 Impetrante: João Carlos Saraiva da Cunha
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2378/11

Referência: 19.496/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar Cobrança de Seguro DPVAT)
 Impetrante: Osmar Araújo da Silva
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2379/11

Referência: 19.494/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
 Impetrante: Jucilene Moreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
 Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos da lei, Colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2011".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

295ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2392/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6284-5/0 (4.099/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Henderson Gomes e Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2393/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5446-3/0 (4.408/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Laurindo Rodrigues de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6277-2/0 (4.092/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrente: Itaú Seguros S/A (Revel)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Ivanilde de Sousa Araújo
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2395/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6466-4/0 (4.211/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Maria Aparecida Ribeiro Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.1836-0/0 (4.193/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrente: Itaú Seguros S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Maria Creusa Vieira da Costa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2397/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9798-6/0 (3.892/09)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Aragoneis Martins Barros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2398/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6273-0/0 (4.088/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Volnez Neto Dias Tavares
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6464-8/0 (4.209/10)
 Natureza: Execução de Sentença (Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT)
 Recorrentes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Joilson Lima Noleto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

ESMAT**Extrato de Convênio****TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº 01/2011-ESMAT**

AUTOS ESMAT: 012/2011

PARTES: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação acadêmica e científica entre a Universidade do Tocantins - UNITINS e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com o fim de intercambiar suas experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – *Desembargador MARCO VILLAS BOAS* – Diretor Geral e Fundação Universidade do Tocantins – *JOABER DIVINO MACEDO* – Reitor

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 08/2011**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 22 de março de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução do Tribunal de Justiça nº 02/2011, de 15 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 93 da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Instituir o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nos termos seguintes:

REGIMENTO INTERNO**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, bem como às administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 005/98, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que a criou.

TÍTULO II**DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES****CAPÍTULO I****Da Instituição**

Art. 2º A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, criada pela Resolução nº 005, de 5 de novembro de 1998, publicada no Diário da Justiça nº 654/98, de 23 de novembro de 1998, é uma instituição de educação corporativa, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com sede em Palmas, capital do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II**Das Finalidades**

Art. 3º Na consecução de sua missão de "Preparar, formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional", a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT deverá:

I - proporcionar meios para formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos magistrados ao exercício da função jurisdicional, bem como dos servidores da Justiça, com vistas ao domínio da ciência e da tecnologia aplicada à Administração Pública, ao Direito e a outros ramos do saber, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional;

II - contribuir para o aprimoramento cultural e jurídico dos bacharéis em geral;

III - concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça, e para o fortalecimento do Poder Judiciário;

IV - buscar o intercâmbio e o desenvolvimento de parcerias com outras escolas da Magistratura e instituições de ensino superior, dentro e fora do país, em áreas de interesse e atuação da Escola, incentivando o estudo do direito comparado e fenômenos culturais, sociais, políticos e econômicos com potencialidade de impactar o sistema jurídico brasileiro;

V - incentivar o desenvolvimento de habilidades, estimulando a autogestão de suas carreiras;

VI - incentivar a pesquisa científica e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema jurídico, seja na elaboração, interpretação e aplicação das leis e apresentação de projetos de aperfeiçoamento da legislação;

VII - incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa;

VIII - proporcionar ao meio acadêmico e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico como forma de aprimorar a sociedade e prevenir conflitos.

Parágrafo único. Na realização de sua missão, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, orientando-se pelos princípios consagrados na Constituição Federal, deverá propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT estrutura-se:

- I - Conselho Institucional e Acadêmico;
- II - Diretoria Geral;
- III - Primeira Diretoria Adjunta (Conselho Editorial);
- IV - Segunda Diretoria Adjunta (Conselho de Cursos);
- V - Terceira Diretoria Adjunta (Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica);
- VI - Diretoria Executiva;
- VII - Assessoria Acadêmica e Pedagógica;
- VIII - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IX - Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- X - Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- XI - Supervisão Pedagógica;
- XII - Supervisão Tecnológica;
- XIII - Secretaria Acadêmica;
- XIV - Divisão de Apoio Pedagógico I – Magistrados;
- XV - Divisão de Apoio Pedagógico II – Servidores;
- XVI - Divisão Administrativa e Financeira;
- XVII - Divisão Tecnológica;
- XVIII - Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico;
- XIX - Assistência de Supervisão e Manutenção de Estúdio;
- XX - Assistência de Supervisão de Curso I – Magistrados;
- XXI - Assistência de Supervisão de Curso II – Servidores;
- XXII - Assistência de Tecnologia da Informação;
- XXIII - Assistência de Editoração de Imagem;
- XXIV - Assistência de Edição de Corte;
- XXV - Assistência de Cinegrafia.

CAPÍTULO I Do Conselho Institucional e Acadêmico

Art. 5º O Conselho Institucional e Acadêmico é composto pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que o presidirá; pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense; Primeiro, Segundo e Terceiro Diretores Adjuntos; Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, e pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Conselho Institucional e Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, às segundas quintas-feiras de cada mês, às 10 horas e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ou do Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

§ 2º Na ausência e nos impedimentos do Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico, a presidência será exercida pelo Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Art. 6º O Conselho Institucional e Acadêmico é o órgão máximo de função normativa, consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino e pesquisa e instância final de recurso, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno da Escola, mediante proposta do Diretor Geral, a quem incumbirá a relatoria da matéria;

II - validar a política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante proposta do Diretor Geral;

III - estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

IV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, as reformas do Regimento Interno, mediante proposta do Diretor Geral, ou de qualquer dos Diretores Adjuntos no âmbito de suas atribuições;

V - elaborar e remeter à Presidência do Tribunal de Justiça a proposta orçamentária da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com planejamento das ações formativas a serem desenvolvidas anualmente, mediante proposição do Diretor Geral, a quem caberá a relatoria da matéria;

VI - atuar como instância máxima no âmbito da Escola para exame e deliberação de assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VII - aprovar o plano de gratificação e taxas remuneratórias do corpo docente e pessoal de apoio;

VIII - aprovar os planos de incentivo à pesquisa;

IX - aprovar as proposições de convênios e intercâmbios;

X - examinar e encaminhar as sugestões legislativas;

XI - decidir recursos sobre negativa de homologação e cancelamento de matrícula, quando impostos pelo Diretor Geral;

XII - decidir recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação;

XIII - decidir os recursos sobre as penas disciplinares impostas pelo Diretor Geral;

XIV - regulamentar e conceder bolsas de estudos aos magistrados e servidores inscritos em cursos de pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu* executados por meio de convênio entre esta e outras escolas judiciais ou instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou para estudos de proficiência preparatórios para ingresso nestes cursos;

XV - regulamentar e conceder bolsas de pesquisa.

CAPÍTULO II Da Direção

Art. 7º A Escola será dirigida por um Diretor Geral, assistido por uma Assessoria Acadêmica e Pedagógica e uma de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, juntamente com três Diretores Adjuntos e um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Geral e o Primeiro Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT serão eleitos por maioria dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitida a recondução, e tomarão posse no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao da eleição;

§ 2º O Primeiro Diretor Adjunto presidirá o Conselho Editorial;

§ 3º O Segundo e Terceiro Diretores Adjuntos serão escolhidos, por livre nomeação do Diretor Geral, dentre os Juizes de Direito da Capital, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais, com mandato de dois anos, permitidas suas reconduções, e presidirão, respectivamente, o Conselho de Cursos e o Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica.

Art. 8º Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, substituir-se-á o Diretor Geral pelo Primeiro Diretor Adjunto, e, na ausência deste, pelo Segundo e Terceiro Diretores Adjuntos, sucessivamente.

Seção I Do Diretor Geral

Art. 9º O Diretor Geral dirigirá as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola.

Art. 10 Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis de ensino, as Resoluções do Tribunal e do Conselho Institucional e Acadêmico e as normas deste Regimento;

II - propor política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e supervisionar sua execução, consoante disposição do Regimento Interno;

IV - zelar pela melhor consecução dos fins da Instituição;

V - presidir o Conselho Institucional e Acadêmico, na ausência do Vice-Presidente do Tribunal;

VI - nomear e convocar membros da Comissão de Avaliação, quando necessário;

VII - submeter ao Conselho Institucional e Acadêmico as conclusões para as reformas legislativas, bem como as propostas orçamentárias anuais;

VIII - propor ao Conselho Institucional e Acadêmico o valor da remuneração de professores, magistrados ou servidores do quadro do Poder Judiciário Tocantinense, pelas aulas, palestras e material didático por eles elaborados, bem como do pessoal de logística e apoio;

IX - elaborar o plano anual de atividades da Escola;

X - decidir sobre os pedidos de matrícula, dando as razões de sua decisão nos casos de indeferimento;

XI - determinar o cancelamento de matrícula, por decisão fundamentada;

XII - impor aos alunos e aos servidores as penas de admoestação, repreensão e suspensão, sujeitas a recurso perante o Conselho Institucional e Acadêmico;

XIII - escolher os integrantes do corpo docente;

XIV - escolher os servidores da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça;

XV - indicar ao Pleno do Tribunal de Justiça os nomes dos segundo e terceiro Diretores Adjuntos da Escola;

XVI - supervisionar a elaboração do conteúdo programático dos cursos, juntamente com o Conselho de Cursos;

XVII - definir os cursos prioritários a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação;

XVIII - buscar recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional e de estruturação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

XIX - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas para os cursos;

XX - estabelecer, por meio de proposta de Assento Regimental a ser apreciado pelo Conselho Institucional e Acadêmico, regulamentos para as atividades da Escola;

XXI - escolher e nomear os integrantes do Conselho Editorial, bem como instituir comissões permanentes ou temporárias com atribuições específicas, quando se fizer necessário, competindo-se-lhe nomear os seus membros;

XXII - delegar ao Diretor Executivo e às Assessorias as atribuições que entender necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos;

XXIII - incentivar magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros com temas relacionados à área jurídica;

XXIV - expedir normas complementares a este Regimento;

XXV - decidir sobre os casos omissos deste Regimento, submetendo-os ao Conselho Institucional e Acadêmico, quando entender necessário.

Seção II

Do Primeiro Diretor Adjunto e do Conselho Editorial

Art. 11 O Primeiro Diretor Adjunto, ou Vice-Diretor, substituirá o Diretor Geral em seus impedimentos e exercerá as atividades que se lhe forem confiadas por este.

Art. 12 O Conselho Editorial, órgão de natureza normativa e consultiva, cuja função é analisar os artigos, ensaios, monografias e demais obras jurídicas, científicas ou de natureza cultural encaminhadas para publicação em livros, revistas ou periódicos editados pela Escola, assim como outros materiais voltados à formação acadêmica e técnico-científica, será integrado pelos seguintes membros:

I - Primeiro Diretor Adjunto que o presidirá;

II - Três Magistrados, denominados Conselheiros, indicados e nomeados pelo Diretor Geral;

III - Um Servidor, denominado Mediador, indicado e nomeado pelo Diretor Geral.

§ 1º Caberá ao Mediador planejar, implantar e desenvolver o processo de comunicação institucional da organização como recurso estratégico de sua interação com diferentes organizações, a fim de estabelecer convênios e intercâmbios.

§ 2º As publicações aprovadas pelo Conselho Editorial deverão conter a súmula da aprovação com os nomes dos seus membros.

§ 3º O Conselho Editorial disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 13 Compete ao Conselho Editorial:

I - apreciar e emitir pareceres, quando necessário, sobre os trabalhos a ele encaminhados;

II - indicar especialistas para a função de Consultor, quando solicitado pelo Diretor Geral;

III - estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade da publicação;

IV - apreciar o mérito dos materiais submetidos à publicação, recomendando ou rejeitando cada proposta, conforme os critérios adotados pela Escola.

Seção III

Do Segundo Diretor Adjunto e do Conselho de Cursos

Art. 14 O Conselho de Cursos, órgão de natureza normativa e consultiva, cuja função é auxiliar o Diretor Geral na indicação e elaboração de cursos, bem como acompanhar e qualificar suas execuções, será composto pelos seguintes membros:

I - Segundo Diretor Adjunto, que o presidirá;

II - Assessor Acadêmico e Pedagógico;

III - Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - Diretor Executivo;

V - Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

VI - Coordenador do Núcleo de Capacitação de Servidores.

Parágrafo único. O Conselho de Cursos disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15 Compete ao Conselho de Cursos:

I - apresentar estudo de viabilidade para a oferta de novos cursos;

II - formular e avaliar periodicamente a estrutura curricular dos cursos ofertados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

III - sugerir ao Diretor Geral professores para os cursos oferecidos pela Escola;

IV - estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade dos cursos ofertados;

V - acompanhar e avaliar a execução dos projetos acadêmicos.

Parágrafo único. O Conselho de Cursos reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, às 10h.

Seção IV

Do Terceiro Diretor Adjunto e do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica

Art. 16 O Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica, órgão de natureza técnico-consultiva, cuja função é a análise, discussão e prospecção de temas relacionados à ciência do Direito e à prestação de serviços jurisdicionais, será composto pelos seguintes membros:

I - Terceiro Diretor Adjunto que o presidirá;

II - Assessor Acadêmico e Pedagógico;

III - Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica disporá de consultores, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 17 Compete ao Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica:

I - apreciar e emitir pareceres, quando necessário, sobre os trabalhos a ele encaminhados;

II - estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade dos estudos realizados;

III - apreciar o mérito dos materiais submetidos ao Conselho, recomendando ou rejeitando cada proposta, conforme os critérios adotados pela Escola;

IV - instituir e gerir o banco de sentenças, estudo de casos e linhas de pesquisa científica para aprimoramento da jurisdição;

V - acompanhar o planejamento estratégico e monitorar os programas, projetos e atividades, desenvolvidos com vistas à melhoria contínua e consequente fortalecimento institucional;

VI - apresentar ao Diretor Geral propostas de intercâmbio, cooperação e financiamento para a pesquisa científica.

Seção V

Do Diretor Executivo

Art. 18 As atividades técnico-pedagógicas da Escola, abaixo descritas, competem ao Diretor Executivo:

I - apresentar relatório anual das atividades;

II - convocar e presidir as reuniões do corpo docente;

III - coordenar o planejamento estratégico e monitorar os programas, projetos e atividades, desenvolvidos com vistas à melhoria contínua e consequente fortalecimento institucional;

IV - elaborar relatórios administrativos e instruir procedimentos a serem submetidos à Comissão de Avaliação, ao Diretor Geral e ao Conselho Institucional e Acadêmico;

V - responsabilizar-se pela execução do programa didático;

VI - auxiliar o Diretor Geral na elaboração dos conteúdos programáticos dos cursos e na escolha dos integrantes do corpo docente;

VII - auxiliar o Diretor Geral nas tarefas administrativas e representá-lo quando solicitado;

VIII - promover, juntamente com o Diretor Geral e o Conselho de Cursos, atividades de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação, cursos superiores e pós-graduação *lato ou stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, ou em parceria com outras instituições, destinados aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e, eventualmente, aos demais servidores públicos;

IX - viabilizar a realização das atividades previstas nos acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais;

X - garantir a articulação entre teoria e prática por estratégias que assegurem a participação dos demais setores da estrutura do Tribunal de Justiça, e corpo técnico, na formulação e execução de seus programas de trabalho;

XI - promover curso de formação inicial para magistrados, servidores e estagiários, quando do ingresso na carreira ou no serviço judiciário, ou curso de seleção como etapa final do concurso para provimento desses cargos;

XII - propor e promover eventos para magistrados e servidores de 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário, tais como encontros, simpósios, congressos, oficinas de trabalho e outros da mesma natureza;

XIII - apresentar proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, visando ao desenvolvimento institucional;

XIV - divulgar as atividades da Escola;

XV - supervisionar a movimentação financeira dos recursos destinados à Escola;

XVI - padronizar formulários para a recepção de dados pela Escola;

XVII - formular, propor e contribuir na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades;

XVIII - aplicar os recursos destinados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, exclusivamente na consecução de suas atividades;

XIX - atuar como gestor de contratos de prestação de serviços didático-pedagógicos, acompanhando e fiscalizando a execução contratual, e atestar o recebimento de material e serviços;

XX - gerenciar, a título oneroso ou gratuito, o empréstimo das salas ou outras dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para órgãos e entidades externos, cujos recursos serão depositados em conta do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, mediante guia de recolhimento específica ou depósito identificado;

XXI - instituir e gerenciar procedimento para solicitação e participação de magistrados e servidores do Poder Judiciário em eventos externos, submetendo-os à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça;

XXII - supervisionar as atividades da Biblioteca e normalizar sua atuação;

XXIII - planejar e executar programas de formação de instrutores e professores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;

XXIV - selecionar e instituir banco de dados dos Desembargadores-membros, juizes e servidores com aptidão para atuarem como instrutores ou conferencistas das atividades desenvolvidas pela Escola, estabelecendo cadastro de facilitadores de aprendizagem;

XXV - exercer outras atribuições que se lhe forem conferidas por este Regimento ou por ato do Diretor Geral.

Seção VI

Da Assessoria Acadêmica e Pedagógica

Art. 19 À Assessoria Acadêmica e Pedagógica compete:

- I - assessorar o Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense –ESMAT;
- II - planejar, controlar e supervisionar as atividades das áreas acadêmica e pedagógica;
- III - elaborar os relatórios de ensino e instruir procedimentos a serem submetidos à Comissão de Avaliação, ao Diretor Geral e ao Conselho Institucional e Acadêmico;
- IV - secretariar e lavrar atas das sessões da Comissão de Avaliação e do Conselho Institucional e Acadêmico;
- V - participar do planejamento e monitoramento dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola;
- VI - apresentar estudos e pesquisas acadêmico-pedagógicas para subsidiar as decisões da Diretoria Geral da Escola;
- VII - sistematizar os procedimentos acadêmico-pedagógicos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com vistas ao desenvolvimento institucional;
- VIII - apresentar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, proposta de atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Institucional – PPI, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, quando necessário;
- IX - auxiliar na proposição do planejamento estratégico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- X - participar e subsidiar as reuniões para o planejamento anual das atividades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XI - propor mecanismos inovadores de eficiência e eficácia nas ações acadêmico-pedagógicas da Escola;
- XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

Seção VII Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

- Art. 20** À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:
- I - assessorar o Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense –ESMAT;
 - II - apresentar sugestões e estudos de acordos de cooperação, parcerias, convênios, intercâmbio e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais, visando à execução de programas na área de atuação da Escola;
 - III - acompanhar ou representar a Escola, a pedido de sua diretoria, nas negociações dos convênios e ações de cooperação na área de educação à distância, no país e no exterior;
 - IV - apresentar proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, visando ao desenvolvimento institucional;
 - V - propor, formular e colaborar na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola;
 - VI - elaborar minutas de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes, bem como documentos de natureza correlata, previstos em lei, submetendo-os ao Diretor Geral;
 - VII - realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria Geral;
 - VIII - propor e manter atualizadas a legislação e a normatização da Escola, orientando a Diretoria Geral, ou qualquer setor, em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta;
 - IX - organizar a documentação necessária para credenciamento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT nos órgãos competentes, para oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade presencial e à distância, respectivamente;
 - X - apresentar, em conjunto com a Assessoria Acadêmica e Pedagógica, proposta de atualização no Regimento Interno e do Projeto Político Institucional – PPI, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, quando necessário;
 - XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Da Área Tecnológica

- Art. 21** A Área Tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT compreende a seguinte estrutura:
- I - Supervisão Tecnológica;
 - II - Divisão Tecnológica;
 - III - Assistência de Supervisão e Manutenção de Estúdio;
 - IV - Assistência de Tecnologia da Informação;
 - V - Assistência de Editoração de Imagem;
 - VI - Assistência de Edição de Corte;
 - VII - Assistência de Cinegrafia.
- Art. 22** À Supervisão Tecnológica compete:
- I - coordenar as atividades dos setores de divisão tecnológica, assistência de supervisão e manutenção de estúdio, assistência de tecnologia da informação, assistência de editoração de imagem, assistência de edição de corte e assistência de cinegrafia;
 - II - prestar apoio sobre as atividades tecnológicas à Diretoria Geral e outros setores;
 - III - acompanhar e responsabilizar-se pela execução das atividades em Educação à Distância – EaD;
 - IV - manter atualizados e ordenados o acervo digital e o sítio da Escola na rede mundial de computadores;
 - V - criar a programação visual do material didático dos cursos em Educação à Distância – EaD;
 - VI - propor o formato e mídia a serem utilizados nos cursos de Educação à Distância – EaD, promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

- VII - supervisionar e definir em conjunto com a Diretoria Executiva o emprego do desenho instrucional em cursos, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros objetos de aprendizagem.
- VIII - auxiliar a Diretoria Executiva a definir as plataformas de Educação à Distância – EaD, a serem utilizadas nos cursos e eventos promovidos pela Escola;
- IX - apresentar estudo de parâmetros e custos para subsidiar a Diretoria Executiva quanto à melhor plataforma para execução dos cursos;
- X - apresentar estudo para incorporação de Novas Tecnologias de Comunicação e Informação – NTCI em cada curso promovido pela Escola;
- XI - consolidar o relatório de atividades do setor, trimestral e anualmente;
- XII - supervisionar a utilização dos equipamentos tecnológicos;
- XIII - supervisionar o regular funcionamento dos equipamentos tecnológicos das telessalas da Rede Tecnológica do Poder Judiciário;
- XIV - supervisionar e preservar os bens tecnológicos incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça disponibilizado à Escola Superior da Magistratura Tocantinense –ESMAT;
- XV - conferir semestral e anualmente os bens e equipamentos destinados ao funcionamento da Rede Tecnológica do Poder Judiciário;
- XVI - contribuir no processamento de tutoriais para auxiliar os usuários durante o processo de utilização das ferramentas virtuais, dos cursos da modalidade Educação à Distância – EaD, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- XVII - promover e acompanhar a manutenção dos equipamentos de rede, sistemas operacionais, programas, aplicativos, sistemas gestores de bancos de dados, do estúdio e telessalas;
- XVIII - manter atualizado o arquivo digital de todas as atividades realizadas pela Escola;
- XIX - prestar atendimento técnico e apoiar todas as atividades desenvolvidas pela Escola;
- XX - solicitar o desenvolvimento ou aquisição de programas que venham a melhorar a qualidade dos serviços educacionais;
- XXI - responsabilizar-se pela transmissão de aulas, palestras e eventos, e apoiar a Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça na transmissão das sessões do Tribunal Pleno;
- XXII - exercer outras atividades determinadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO II Da Área Acadêmica e Pedagógica

- Art. 23** A Área Acadêmica e Pedagógica dispõe da seguinte estrutura:
- I - Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
 - II - Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores;
 - III - Supervisão Pedagógica;
 - IV - Secretaria Acadêmica;
 - V - Divisão de Apoio Pedagógico I – Magistrados;
 - VI - Divisão de Apoio Pedagógico II – Servidores;
 - VII - Assistência de Supervisão de Curso I – Magistrados;
 - VIII - Assistência de Supervisão de Curso II – Servidores.
- Art. 24** Aos Núcleos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores compete:
- I - coordenar as atividades dos setores de Supervisão Pedagógica, Divisão de Apoio Pedagógico I e II, bem como Assistência de Supervisão de Curso I e II;
 - II - supervisionar os programas, projetos e atividades, na área de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores;
 - III - acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;
 - IV - subsidiar a elaboração do plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos magistrados e servidores, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
 - V - manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento;
 - VI - avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria da aprendizagem;
 - VII - identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos;
 - VIII - aplicar corretamente a legislação da educação nacional, estadual e municipal, em especial os dispositivos relativos à educação profissional corporativa;
 - IX - emitir parecer técnico sobre aproveitamento de estudos;
 - X - elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;
 - XI - sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos;
 - XII - auxiliar o Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica na orientação dos projetos e planos de pesquisa;
 - XIII - organizar e manter atualizado o quadro com o cronograma de atividades acadêmicas;
 - XIV - atuar com o instrutor-professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula e na escrituração dos diários de classe;
 - XV - exercer atividades inerentes a sua área de atuação.
- Art. 25** À Secretaria Acadêmica compete:
- I - manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
 - II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor;
 - III - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;

- IV - emitir toda a documentação, tais como certidões e declarações, referentes aos alunos;
- V - elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras realizados;
- VI - expedir e registrar certificados;
- VII - encaminhar as fichas de inscrição para as comissões de seleção designadas pela Diretoria Geral;
- VIII - prestar informações aos demais setores da Escola em matéria de sua competência, como fornecer dados para controle de relatórios, questionários, consultas e outros;
- IX - padronizar formulários para a recepção de dados pela Escola;
- X - realizar atendimento ao público;
- XI - coordenar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;
- XII - emitir os diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento;
- XIII - providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do calendário de atividades;
- XV - providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;
- XVI - zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;
- XVII - fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;
- XVIII - manter atualizados os livros da Escola;
- XIX - organizar os elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar e demais dados requeridos pelos organismos oficiais e pelo processo de avaliação e acompanhamento de cursos;
- XX - organizar processo seletivo quando o número de vagas for inferior ao de inscritos;
- XXI - colaborar na realização de eventos do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XXII - executar outras ações determinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

Da Área Administrativa, Financeira e Acervo Bibliográfico

Art. 26 A área administrativa e financeira estrutura-se em Divisão Administrativa e Financeira e Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico – Biblioteca.

Art. 27 A Divisão Administrativa e Financeira compete:

- I - prestar apoio administrativo à Diretoria Geral e outros setores da Escola;
- II - manter atualizados os arquivos de documentos que tramitam na Escola;
- III - supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conferindo e emitindo anualmente relatório de bens patrimoniais sob sua guarda;
- IV - elaborar os termos de referência ou projetos básicos para aquisição de produtos, bens e serviços, quando solicitados;
- V - acompanhar processos, de licitação ou não, referentes à aquisição de materiais e serviços para a Escola os quais tramitam no Tribunal de Justiça;
- VI - manter atualizados o arquivo de documentos relativos ao orçamento e outros recursos disponibilizados ou em uso pela Escola;
- VII - acompanhar o empréstimo de bens e materiais, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade;
- VIII - gerenciar e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos nas salas de aula e demais instalações da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, solicitando aos setores correspondentes assistência necessária, antes do início de cada curso;
- IX - assegurar que as instalações físicas estejam em pleno funcionamento e adequadas à execução dos cursos;
- X - supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações e organização das salas de aula para reuniões, eventos e cursos, atendendo aos princípios de economicidade da Administração Pública;
- XI - agendar reservas de equipamentos;
- XII - apoiar as ações socioeducativas e culturais desenvolvidas pela Escola;
- XIII - promover o levantamento de reparos necessários no prédio da Escola, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, e acompanhar a execução dos serviços, após autorização;
- XIV - auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Tribunal de Justiça destinado à Escola;
- XV - examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento de recursos oriundos de atividades da Escola ou de doações diversas;
- XVI - acompanhar a execução dos serviços de reprografia e zelar pela manutenção dos equipamentos ou pelo cumprimento do contrato, caso terceirizado esse serviço;
- XVII - contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;
- XVIII - consolidar, trimestral e anualmente, os relatórios de execução financeira e orçamentária da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XIX - colaborar na realização de eventos do Tribunal de Justiça e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
- XX - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Geral.

Seção I Da Biblioteca

Art. 28 À Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando-se organização e funcionamento;
- II - atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

- III - auxiliar na implementação dos projetos de leitura da Escola;
- IV - auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, vídeos, DVDs, dentre outros;
- V - encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- VI - zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- VII - registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- VIII - receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- IX - manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- X - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O funcionamento da biblioteca rege-se-á por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 29 O patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT é formado por móveis, imóveis, equipamentos tecnológicos e outros recursos que o mantenedor, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, colocar à disposição desta para funcionamento.

Art. 30 Para manutenção e realização de suas atividades, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT poderá dispor de:

- I - recursos previstos no orçamento anual do Tribunal de Justiça;
- II - arrecadações geradas no desenvolvimento de suas atividades;
- III - recursos resultantes de convênios ou contratos firmados pelo Tribunal de Justiça ou pela própria Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com outras entidades ou órgãos públicos, direcionados à execução das atividades da Escola;
- IV - rendimentos, doações e outros recursos destinados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

TÍTULO VI Das Atividades

Art. 31 Para a consecução de seus fins, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT promoverá:

- I - cursos de formação inicial como primeira etapa da formação de magistrados e servidores empossados;
- II - cursos de formação continuada, tais como especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores;
- III - cursos de pós-graduação em todos os níveis;
- IV - cursos de formação de formadores (multiplicadores), cuja finalidade será a preparação de professores especializados tanto na formação e aperfeiçoamento de magistrados quanto de servidores;
- V - seminários, encontros, simpósios, painéis, fóruns, mesas redondas, teleconferências e outras atividades culturais destinadas a aprimorar a pessoa e o profissional;
- VI - acompanhamento de alunos egressos, facilitando-se-lhes a divulgação dos trabalhos, bem como concedendo-se-lhes bolsas de estudo e outros meios considerados úteis à sua promoção;
- VII - parceria com outras escolas de magistratura, de servidores e instituições universitárias no Brasil e no exterior;
- VIII - pesquisa científica;
- IX - estudos para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do Direito Positivo;
- X - organização e administração de biblioteca e de centro de documentação pertinente a questões judiciais e correlatas;
- XI - publicação de estudos e trabalhos.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT poderá oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área específica de sua atuação, em conformidade com a legislação vigente ou, enquanto não credenciada e autorizada, em regime de cooperação com outras instituições de ensino superior que satisfaçam tais requisitos.

Art. 32 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT adotará preferencialmente o regime de cursos, dando prioridade, sempre que possível, ao uso da educação à distância como forma de otimização de recursos públicos.

§ 1º Os cursos serão norteados na formação ética e humanística para o exercício da função jurisdicional, gestão judiciária, aprimoramento no domínio da Ciência do Direito, da Administração Pública e da Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 2º Os cursos da Escola serão de diceologia e deontologia, iniciação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e de formação tanto para a magistratura quanto aos servidores da Justiça, no que couber, devendo sua realização ser precedida do necessário edital;

§ 3º O regulamento de cada curso, respeitados os termos deste Regimento, será estabelecido por Assento Regimental ou em edital publicado pela Direção da Escola, observando sempre a designação do local, horário, relação das disciplinas, carga horária, conteúdo programático, e valor da taxa e mensalidade quando não dispensado.

CAPÍTULO I Dos Cursos

Seção I Do Curso de Formação dos Magistrados

Art. 33 O núcleo básico-mínimo das matérias a serem ministradas na formação inicial dos magistrados é integrado pelas disciplinas:

- I - Deontologia Jurídica – calçada nos Códigos de Ética da Magistratura Nacional e Ibero-Americana de Ética Judicial, apresentando as virtudes judiciais (qualidades básicas do magistrado) e o perfil ético do magistrado;

II - Lógica Jurídica – voltada à estruturação racional das decisões judiciais, mediante o estudo das diferentes formas de argumentação, métodos de interpretação e organização de sentenças, votos e despachos;

III - Linguagem Jurídica – focada na redação das decisões judiciais, buscando a simplicidade, clareza e objetividade, com vistas a tornar mais acessíveis aos jurisdicionados os atos do Poder Judiciário;

IV - Sistema Jurídico – com foco na elaboração de decisões que envolvam a interpretação do sistema jurídico;

V - Sistema Judiciário – voltado a desenvolver a Teoria do Poder Judiciário em seu contexto histórico, político, social e cultural, e a apresentar, na prática, a Organização Judiciária Nacional e a maneira como o magistrado nela se insere e dela participa, incluindo a análise dos impactos econômicos e sociais de suas decisões;

VI - Administração Judiciária – desenvolvida como instrumento para o magistrado, no gerenciamento de recursos humanos materiais e tecnológicos em relação a sua Vara, Gabinete ou Tribunal, ofertando-lhe conhecimento em planejamento e gestão estratégica, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de processos de trabalho e gestão da informação;

VII - Psicologia e Comunicação – voltada a ofertar elementos que possibilitem ao magistrado melhor gerenciar os funcionários e comunicar-se com as partes, procuradores, colegas e os meios de comunicação social;

VIII - Técnicas de Conciliação – apresenta as mais modernas e eficazes formas de se obter a solução negociada das demandas judiciais;

IX - Efetividade da Execução – estudo dos instrumentos jurídicos e metajurídicos para a concretização das decisões judiciais.

§ 1º O enfoque das disciplinas deverá ser teórico-prático, voltado a transmitir aos novos magistrados a arte de julgar em suas distintas facetas, introduzindo-se práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional, como a simulação, a tutoria, o laboratório judicial e o estudo de caso.

§ 2º As disciplinas deste núcleo mínimo poderão ser desdobradas para aprofundar aspectos específicos de cada uma delas.

§ 3º Ao núcleo mínimo serão acrescentadas as disciplinas correspondentes às necessidades específicas do curso.

Seção II

Do Curso de Formação de Servidores

Art. 34 A formação dos servidores terá caráter permanente, desde seu ingresso no serviço público e ao longo de sua vida funcional, abrangendo tanto os servidores de carreira quanto os ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

Art. 35 As ações formativas relacionadas aos servidores do Poder Judiciário serão desenvolvidas basicamente nos seguintes segmentos:

I - atuação em atividades-fim de assessoramento direto dos magistrados;

II - atuação em atividades-meio de administração de Varas, Gabinetes, Secretarias e Tribunais.

Art. 36 O núcleo básico-comum de disciplinas a serem ministradas na formação inicial dos servidores, independentemente das áreas específicas em que atuem, será composto de:

I - Deontologia Profissional do Servidor Público;

II - Psicologia e Comunicação – envolvendo capacitação dos servidores nas técnicas e formas de atendimento eficiente, seguro e cortês aos jurisdicionados, aos advogados e demais atores no conjunto da Justiça;

III - Sistema Judiciário – voltado ao ensinamento sobre o segmento de justiça em que o servidor está inserido;

IV - Sociologia do Direito – visando a explicar o fenômeno jurídico na vida e a contribuição que o servidor do Judiciário pode prestar na construção do modelo ideal de justiça;

V - Direito – oferecimento de conteúdo básico em direito material e processual específico da área da atuação do servidor, visando a auxiliar sua compreensão sobre o trabalho que desenvolve e seu sentido prático.

Art. 37 Para os servidores que estejam diretamente ligados à área-fim dos órgãos jurisdicionais onde se encontrem lotados, serão ministrados cursos práticos de capacitação judicial específica nas modalidades processuais enfrentadas nesses órgãos, além de Lógica Jurídica e Linguagem Jurídica.

Art. 38 Para os servidores com formação não jurídica ou que desenvolvam ou estejam lotados em unidades ligadas às atividades-meio dos órgãos judicantes, serão ministrados cursos direcionados à gestão estratégica, gestão de projetos, gestão de pessoas, gestão de processos de trabalho e gestão da informação, como instrumento gerencial do servidor, com vistas a otimizar o tempo de trabalho e a aprimorar seu resultado.

CAPÍTULO II Dos Pagamentos

Art. 39 Os magistrados e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins são isentos do recolhimento de taxas, exceto quando expressamente exigido no regulamento do curso.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 40 A matrícula é o ato formal de ingresso no curso que estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e se realiza em prazos estabelecidos no calendário institucional, assegurando o direito aos estudos em seus cursos e programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento e às normas da Instituição.

§ 1º No ato da matrícula será exigida a documentação constante no edital do respectivo curso;

§ 2º A matrícula pressupõe ciência e aceitação, por parte do aluno, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração e os compromissos financeiros, quando for o caso.

Art. 41 O pedido de inscrição, articulado no prazo do regulamento do curso respectivo, será submetido à homologação pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Da negativa de homologação caberá recurso para o Conselho Institucional e Acadêmico, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO IV Do Cancelamento da Matrícula

Art. 42 O cancelamento da matrícula poderá ser voluntário ou compulsório.

Parágrafo único. O cancelamento voluntário não importará na restituição da taxa de inscrição, quando houver.

Art. 43 O cancelamento compulsório será imposto em decisão fundamentada pelo Diretor Geral, depois de apurada falta grave em processo administrativo, respeitadas as regras do Código de Organização Judiciária e do devido processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que impuser o cancelamento da matrícula caberá recurso ao Conselho Institucional e Acadêmico, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V Da Avaliação

Art. 44 As ações presenciais e as virtuais de cursos à distância estarão necessariamente submetidas à avaliação de aproveitamento.

§ 1º O bom desempenho e a avaliação de servidores nos cursos oferecidos serão fatores a serem mensurados na progressão e promoção, servindo de elemento de ponderação na designação para cargos ou funções comissionados.

§ 2º O bom desempenho e a avaliação do magistrado nos cursos de formação inicial e continuada serão fatores a serem mensurados na promoção por merecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 A avaliação de desempenho acadêmico é concebida como parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, ao longo do exercício profissional.

§ 1º A avaliação de desempenho é feita por disciplina ou curso, ou ambos, bem como sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas.

§ 3º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, consoante regulamento do respectivo curso.

§ 4º As atividades acadêmicas que constam de provas, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 5º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez com intervalos de zero vírgula cinco, ou convertida em conceitos pré-determinados no edital do respectivo curso, sendo exigida, no mínimo, a nota sete, ou conceito equivalente, para aprovação.

Art. 46 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de falta, exceto a acadêmicas gestantes e aos portadores de comprovada moléstia atestada por médico.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica da Escola.

Art. 47 A avaliação de assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do aluno a todas as atividades presenciais ou à distância, nelas incluídos as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

Art. 48 As notas parciais atribuídas aos inscritos nos cursos de magistrados e de servidores serão disponibilizadas individualmente no ambiente virtual de aprendizagem do respectivo curso, ou na Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, sendo que os interessados terão o prazo de cinco dias para requererem a revisão das provas, por meio de petição fundamentada dirigida ao professor da disciplina.

§ 1º Não havendo reconsideração por parte do professor da disciplina, este encaminhará a petição à Comissão de Avaliação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no prazo de cinco dias.

§ 2º Da decisão da Comissão de Avaliação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT caberá recurso final ao Conselho Institucional e Acadêmico, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VI Da Comissão de Avaliação

Art. 49 A Comissão de Avaliação será composta por cinco integrantes: o Segundo Diretor Adjunto; o Coordenador do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; o Coordenador do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores, e dois magistrados nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá ser integrada por até dois professores, com formação ou experiência na área do trabalho a ser avaliado, nomeados pelo Diretor Geral, quando a especificidade do curso assim o exigir.

§ 2º Na hipótese de impedimento de um ou mais membros da Comissão, o Diretor Geral indicará, para cada caso concreto, o substituto, respeitada a classe de origem do substituído, podendo ser do quadro da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT ou convidado.

Art. 50 A Comissão de Avaliação compete:

I - manter a unidade de avaliações da Escola;

II - proceder à avaliação final da atividade curricular dos inscritos nos cursos de formação inicial de magistrados e de servidores;

III - realizar, em primeiro grau, as avaliações dos alunos inscritos em cursos realizados por convênio ou parceria, consoante regulamento de cada curso;

IV - apreciar, em grau de recurso, as petições de revisão de provas não reconsideradas pelo professor da disciplina;

V - submeter ao Conselho Institucional e Acadêmico os recursos interpostos de suas decisões.

CAPÍTULO VII Da Pesquisa

Art. 51 A pesquisa, na Escola, como recurso destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior, será considerada função indissociável da prestação jurisdicional, visando a novos conhecimentos e técnicas.

Art. 52 O Diretor Geral submeterá ao Conselho Institucional e Acadêmico plano anual de incentivo à pesquisa, com a previsão de:

- I - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- II - concessão de bolsas especiais de pesquisa;
- III - intercâmbio com outras instituições científicas, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O interessado, para obtenção de auxílio à pesquisa, deverá encaminhar à Direção da Escola requerimento fundamentado, com um projeto analítico do que pretende realizar.

Art. 53 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT incentivará a criação de grupos de estudos, visando à proposição de projetos de pesquisa voltados a temas de interesse institucional.

Parágrafo único. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT deverá monitorar a execução dos projetos.

Art. 54 O plano anual e os projetos serão aprovados pelo Conselho Institucional e Acadêmico.

Seção I Das Proposições para a Reforma Legislativa

Art. 55 A Escola da Magistratura Tocantinense – ESMAT poderá elaborar estudos e anteprojetos de lei ou outras matérias de cunho normativo quando solicitados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 56 Para implementar o disposto no artigo antecedente, o Diretor Geral encaminhará a matéria ao Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica, o qual poderá propor a nomeação de comissão temática, podendo organizar seminário para debater a matéria.

Art. 57 As conclusões apresentadas em forma de anteprojeto pelo Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica serão submetidas ao Conselho Institucional e Acadêmico, pelo Diretor Geral, para exame e encaminhamento ao órgão solicitante.

TÍTULO VII Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 58 Constituirão o corpo docente, a convite do Diretor Geral:

- I - magistrados;
- II - docentes de reconhecida capacidade para o magistério superior;
- III - profissionais do Direito de notório saber;
- IV - profissionais de outros ramos do conhecimento;
- V - servidores judiciais, extrajudiciais e administrativos;
- VI - ex-alunos formados nos cursos da modalidade 'formação de formadores' oferecidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Parágrafo único. O convite será privativo para cada curso.

Art. 59 Para os efeitos deste Regimento, os docentes oriundos do Poder Judiciário Tocantinense integram a categoria de professores regulares, e os convidados à de professores especiais.

Art. 60 O valor da remuneração do ensino atribuída aos docentes especiais será arbitrado para cada curso, palestra ou conferência.

Seção I Dos Direitos

Art. 61 São direitos e vantagens dos professores os consubstanciados no estatuto ou legislação pertinentes, respeitada a natureza jurídica do ato de convite, a espécie, a natureza, a duração do curso e a carga horária desenvolvida.

Seção II Dos Deveres

Art. 62 São deveres do professor os genericamente previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola e os a seguir especificados:

- I - planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;
- II - dirigir estudos, orientar turmas e atividades complementares, quando designado;
- III - avaliar o rendimento e aproveitamento dos inscritos e entregar à Secretaria Acadêmica da Escola os resultados das avaliações nos prazos previamente fixados;
- IV - anotar, no diário de classe, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula, apresentando periodicamente, na Secretaria Acadêmica da Escola, no prazo fixado pelo Coordenador do Núcleo respectivo, as listas de frequência e o grau dos inscritos;
- V - ser assíduo e pontual;
- VI - comparecer às reuniões quando convocado;
- VII - integrar comissões, elaborar e corrigir provas dentro do prazo estabelecido;
- VIII - zelar pelo patrimônio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, colocado à sua disposição.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 63 O corpo discente é constituído, preferencialmente, por magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, sem prejuízo de disposição própria no regulamento do curso.

Seção I Dos Direitos

Art. 64 São direitos dos inscritos nos cursos:

- I - receber conhecimentos jurídicos inspirados nos princípios de liberdade, valorização da criatura humana, culto à verdade e à justiça;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - utilizar as salas especiais, biblioteca e demais dependências da Escola;
- IV - apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores;
- V - requerer revisão de provas dentro do prazo estabelecido neste regimento ou no regulamento do respectivo curso;
- VI - reclamar contra tratamento que entender injusto.

Seção II Dos Deveres

Art. 65 O inscrito assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de observar as disposições regimentais.

Art. 66 São deveres dos inscritos:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares;
- II - zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;
- III - indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;
- IV - pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola.

Art. 67 É vedado ao aluno portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

Seção III Das Penalidades

Art. 68 São penas disciplinares:

- I - admoestação;
- II - repreensão;
- III - suspensão das aulas e demais atividades.

§ 1º As penas de admoestação, repreensão e suspensão serão impostas pelo Diretor Geral.

§ 2º Das penas caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Institucional e Acadêmico.

CAPÍTULO III Do Pessoal Administrativo

Art. 69 Constituem o corpo administrativo e pedagógico a Diretoria Executiva, as Assessorias, Secretarias, Coordenadorias de Núcleo, Supervisões, Chefias de Divisão e Assistências.

Seção I Dos Direitos

Art. 70 São direitos e vantagens do pessoal administrativo e pedagógico os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinentes, respeitada a natureza jurídica do ato de admissão.

Seção II Dos Deveres

Art. 71 São deveres do pessoal administrativo e pedagógico os genericamente previstos em lei e os a seguir especificados:

- I - cumprir as ordens superiores;
- II - realizar, com eficiência, as suas tarefas específicas;
- III - tratar com urbanidade e respeito os alunos, professores e o público em geral;
- IV - zelar pelo patrimônio da Escola;
- V - guardar sigilo sobre assuntos confidenciais da Escola.

TÍTULO VIII Dos Livros

Art. 72 São livros da Escola:

- I - livro de atas;
- II - livro de registro de diploma e certificados;
- III - livro dos relatórios;
- IV - livro de posse e exercício;
- V - livro de Registro do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Parágrafo único. O conteúdo dos livros será especificado nas instruções gerais e nas ditas pelo Diretor Geral.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Este Regimento poderá ser reformado pelo Conselho Institucional e Acadêmico, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Diretor Geral, ou dos Diretores Adjuntos no âmbito de suas atribuições.

Art. 74 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e onze, 122º da República e 23º do Estado do Tocantins.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz ALLAN FERREIRA MARTINS
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do
Tocantins

Dr. JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0008.4563-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido: EDILENE GOMES DA SILVA

DECISÃO: "Considerando que o autor foi intimado a cumprir diligências deste juízo e permaneceu inerte indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, CPC [...] Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº. 2010.0007.5193-4 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

Requerente: ELIAS MARTINS DA SILVA

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: LUCIANA SOARES SANTANA OAB/DF 29.532

SENTENÇA: "Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, homologo o acordo entabulado às fls. 47, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. *Ex postis*, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...] Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

SENTENÇA EM PARTE CONCLUSIVA: PROTOCOLO:

Autos: 069/1999 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Oséas Ribeiro Pinto

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO 278-B

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria, do inteiro teor da r. sentença de fls. 103/111, transcrevo ainda a parte conclusiva a seguir transcrito: "Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial e com base no artigo 386, III e VI, do CPP e de tudo que constam nos presentes autos, ABSOLVO OSÉAS RIBEIRO PINTO, devidamente qualificado na denúncia, da imputação formulada nos presentes autos. Almas, 21 de setembro de 2010. Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito Titular".

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.8969-9 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL ALHO LTDA

Advogado: Dr. Liandro dos Santos Tavares – OAB/GO 22.011

Impetrado: DELEGADO DA REGIONAL DE ALVORADA, RESPONSÁVEL PELO POSTO FISCAL DE TALISMÃO/TO

Advogado: Nihil

Intimação do(a) impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi concedida a liminar pleiteada nos autos supra.

Autos nº 2009.0004.1224-9 – Previdenciária de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aloisio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, manifestar sobre a proposta de acordo apresentada nos autos (fl. 137/138) Alvorada-TO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.2440-4

Autos : EXECUÇÃO PENAL

Condenado: OSCAR LELES SANTANA

Advogado: Dr. Wilson Leal Freitas – OAB-GO 16394

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária ao reeducando OSCAR LELES SANTANA, no período de 21/04/2011, a partir das 08:00 horas, devendo retornar à Cadeia Pública desta cidade no dia 24/04/2011 até às 18:00 horas, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições impostas nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão do regime. Intime-se e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Ananás – TO, 19 de abril de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.4575-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASIN S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: D. L. DE B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 30, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Arag. 1º/março/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0000.8737-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB LEASIN S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: N. G. DA S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: de seguinte teor: Portanto, não restou comprovado nos autos, a notificação extrajudicial via cartório de título e documentos, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em epígrafe, a inicial deve ser indeferida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 25/fevereiro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.4572-1

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Maria da Conceição Bezerra Faria Teixeira

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora, devidamente INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte nos presentes autos, certidões negativas de antecedentes criminais e cível, bem como da receita municipal, estadual e federal, de Órgão de proteção ao crédito SPS e SERASA e da Justiça Federal, sob pena de indeferimento do pedido.

Autos n. 2008.0010.1505-9

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E. G. C

Advogado: DR. LÁZARO REGIS BORGES OAB/GO 22857

Executado: I. J. C

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o procurador da exequente, devidamente INTIMADO, para dar seguimento aos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos presentes autos, sem resolução do mérito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0003.9816-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: ANIBALDO SCHMEIG

DESPACHO DE FLS. 69: "Fl. 68: Indefiro. Intime-se novamente na forma do último despacho." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

AÇÃO: REVISIONAL 2010.0008.6745-2

Requerente: Marcos Roberto da Cruz

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fl. 34/35, bem como para que proceda o depósito judicial das parcelas vencidas em 05 (cinco) dias, e das subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada.

DECISÃO DE FL. : "... Isto posto, demonstrada a fumaça do bom direito e a presença do requisito do perigo na demora, DECIDO: 1 – Defiro o pedido de tutela antecipada para que o réu retire o nome do autor dos cadastros restritivos de créditos, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 12 (doze) meses. Em caso de protesto, defiro a suspensão de seus efeitos durante o trâmite processual. Fixo como garantia o depósito judicial pelo autor das parcelas vencidas até a data do depósito e, assim, sucessivamente, conforme forem vencendo. 2 – Determino o depósito judicial das parcelas vencidas em 05 (cinco) dias, e das subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada. A ausência do depósito no prazo legal, implicará em revogação automática do deferimento da tutela antecipada, sem prejuízo do prosseguimento do processo. 3 – Defiro a inversão do ônus da prova devendo o réu trazer aos autos extratos relativos aos valores pagos pelo autor e contrato em discussão. 4 – Indefiro, no momento, o depósito judicial do bem em mãos do autor, tendo em vista que a propositura da revisão não obsta o prosseguimento da busca e apreensão até que o bem seja realmente apreendido. Apreendido o bem, o depósito do bem deverá ser resolvido nos autos da busca em apenso. 5 – Com ou sem o depósito judicial, a ser feito pelo autor, cite-se o réu para todos o termos da inicial, sob as penas legais. Intimem-se. Cite-se."

Autos n. 2007.0008.2697-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919-B
REQUERIDO: RILSA DE MACEDO ALVES
DESPACHO DE FLS. 65: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS (Certidão de fls. 64– Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de embargos.).

Autos n. 2006.0001.4840-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDO: SANTA MARTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 126: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 125, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO FE FLS. 125 NO PRAZO DE DEZ DIAS (Certidão de fls. 125 – Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de embargos.).

Autos n. 2007.0004.9044-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: PAULO ERNANE MILHOMEM ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
DESPACHO DE FLS. 68: "...Após, intimem-se para manifestar sobre o cálculo em dez dias. Conclusos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 92/100 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0004.9045-6 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PAULO ERNANE MILHOMEM ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): NELSON DAFICO RAMOS – OAB/TO 1262-A
DESPACHO DE FLS. 70: "Nesta data despachei nos autos da execução. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 71/80 NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0006.0068-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO
ADVOGADO(A): DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6652
REQUERIDO: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS E OUTROS
DECISÃO DE FLS. 236: "...Antes da análise da petição de fls. 231/232 intime-se exequente para cumprir o item "2" do despacho de fl. 156 (...2-intimação do exequente para cumprir o despacho de fls. 147, no sentido de juntar certidão dos autos do inventário onde conste quem foi nomeado inventariante e, também, para cumprir o despacho de fls. 152 (Intime-se o exequente para informar se houve habilitação nos autos de inventário do presente débito, através de certidão, positiva ou negativa)). Não cumprido em trinta dias, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE JUNTAR CERTIDÃO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO ONDE CONSTE QUEM FOI NOMEADO INVENTARIANTE E, TAMBÉM, PARA INFORMAR SE HOUVE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DO PRESENTE DÉBITO, ATRAVÉS DE CERTIDÃO, POSITIVA OU NEGATIVA. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2008.0007.5925-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
REQUERIDO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA
DESPACHO DE FLS. 89: "Manifeste-se o exequente sobre o auto de penhora e certidão de fls. 84/85." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE O AUTO DE PENHORA E CERTIDÃO DE FLS. 84/85 EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0010.3663-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: N L DA SILVA ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 39: "Sobre a certidão de fl. 37, ouça-se o exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC). "Certidão de fls. 37 – Certifico que em cumprimento ao mandado de n. 14.527, diligenciei ao endereço indicado por várias vezes, mas não foi possível proceder a citação da empresa ora executada, e de seu avalista, em razão de não ter localizado o ser representante legal, Nilton Lima da Silva. Certifico também, que em razão do prazo para o cumprimento e devolução do presente mandado já ter expirado, e também ao grande acúmulo de serviço, devolvo-o ao Cartório para solicitar mais prazo à MM Juíza de Direito do feito, para continuar a dar cumprimento integral do respectivo mandado.". DE IGUAL MODO FICA CIENTE QUE CASO INFORME NOVO ENDEREÇO OU REQUEIRA DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DEVE DESTA JÁ RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2006.0001.6942-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: CEREALISTA MALTA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 255: "Requistem-se os endereços dos executados à Receita Federal e ao DETRAN. Após, vista ao Exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO AO DETRAN, QUE INFORMOU O ENDEREÇO DO EXECUTADO JOSÉ ANTONIO REIS, NÃO ENCONTRANDO ENDEREÇO DOS DEMAIS ACUSADOS, PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.3514-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO(A): SIMONE CARVALHO – OAB/TO 2.129
REQUERIDO: SÉRGIO MURASKA
FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO AO JUÍZO DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXECUTADO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR A LIQUIDAÇÃO SEM REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO AO CREDOR EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, EXDIR MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Autos n. 2010.0010.7837-0 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: CHARLES SILVA MORAIS
ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FLS. 25: "...Assim, competente para processar e julgar o presente expediente um dos juízos da família e sucessões, determino: 1-a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das varas da família desta Comarca, o que faço embasada na LOJ/TO, LC nº 10/1996, artigo 41, IV..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: MADEIREIRA PREDILETA LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 267: "Defiro, apenas, a solicitação de informações ao DETRAN da existência de veículos em nome do executado. Com informações, vista ao exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE AS INFORMAÇÕES DO DETRAN FORAM JUNTADAS A FLS. 270/276, A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.8271-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A
REQUERIDO: MAGRIPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 325: "Defiro, apenas, a solicitação de informações ao CIRETRAN da existência de veículos em nome do executado. Com informações, vista ao exequente." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE AS INFORMAÇÕES DO DETRAN FORAM JUNTADAS A FLS. 328/33, A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0005.3816-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/SP 255.596 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
REQUERIDO: BENEDITO CLARETE FREIRIA
FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO ENVIADO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE QUE ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DO EMAIL: 1CONCEIÇÃOARAGUAIA@TJPA.JUS.PA, OU TELEFONE (94) 3421-1284, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA A ESTE JUÍZO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

Autos n. 2010.0012.4199-9 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO(A): MANOEL BATISTA NETO – OAB/PR 23.136
REQUERIDO: INSTITUTO CARLOS CHAGAS – INCAR PÓS GRADUAÇÃO
DESPACHO DE FLS. 81: "Requer a autora, a título de medida cautelar, pedido satisfativo. O pedido em questão não se adéqua ao procedimento cautelar, pois não assegura processo futuro. Isto posto, a fim de aproveitar o procedimento e em face da economia processual, dou outra oportunidade para emenda visando a adequação do que persegue

ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2186-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: ROSETO TAVARES COSTA
DESPACHO DE FLS. 33: "1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a inicial com apresentação da peça original." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2148-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: JANNAYNA SOUSA SARAIVA MATOS
DESPACHO DE FLS. 37: "1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora através de notificação pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.5207-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: E R DOS SANTOS AUTOS
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FLS. 46: "A ação cautelar de exibição é preparatória, pois não estamos incidentalmente dentro de outro processo. Assim, intime-se, novamente, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de apontar a ação principal a ser proposta." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.1190-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO COSTA
DESPACHO DE FLS. 65: "1 – Intime-se, novamente, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora com a demonstração da tentativa de notificação pessoal do devedor antes do protesto." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA
DESPACHO DE FLS. 65: "1 – Intime-se, novamente, para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora com a demonstração da tentativa de notificação pessoal do devedor antes do protesto." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.9983-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535
REQUERIDO: JEAN CARLOS LOPES DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 21: "1 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Regularizar a representação postulatória." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0009.9078-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: DARCI MARIA DE OLIVEIRA MACHA
DESPACHO DE FLS. 31: "Intime-se o autor para comprovar em trinta dias o recolhimento total das custas processuais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Dê-se ciência do ofício de fl. 29." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO. DE IGUAL MODO FICA CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 29.

Autos n. 2010.0009.9076-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: DIEGO CEZAR DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se o autor para comprovar em trinta dias o recolhimento total das custas processuais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Dê-se ciência do ofício de fl. 30." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO. DE IGUAL MODO FICA CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 30.

Autos n. 2010.0009.8062-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: IRENE PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se o autor para comprovar em trinta dias o recolhimento total das custas processuais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Dê-se ciência do ofício de fl. 28." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO. DE IGUAL MODO FICA CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 28.

Autos n. 2010.0009.9071-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO DE FLS. 40: "Intime-se o autor para comprovar em trinta dias o recolhimento total das custas processuais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Dê-se ciência do ofício de fl. 27." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO. DE IGUAL MODO FICA CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 27.

Autos n. 2010.0007.4945-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA
DESPACHO DE FLS. 51: "Intime-se o autor para comprovar em trinta dias o recolhimento total das custas processuais, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Dê-se ciência do ofício de fl. 46." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO. DE IGUAL MODO FICA CIENTE DO OFÍCIO DE FL. 46.

Autos n. 2007.0003.2609-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES VALADARES E OUTRO
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350 e CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA G. FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
DESPACHO DE FLS. 130/131: "...Isto posto, não havendo contradição nem omissão nas partes apontadas pelo recorrente, dou parágrafo ao recurso. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO — 2010.0004.7899-5

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO FINASA

Advogados: Dr. MARIA LUCILIA GOMES OAB/RJ 2429-A

INTIMAÇÃO: de certidão infrutífera de fls.137, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 7451, diligenciei ao endereço indicado,e lá, deixei de intimar OSMAR ALVES DE SOUZA, pois, este não reside no endereço indicado, segundo informação da moradora a senhora Maria da Paixão, não sabendo informar seu endereço atual.Em razão disso devolvo o presente mandado para o Cartório para as providências cabíveis. O referido é verdade."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA — 2010.0004.7830-8

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO SEGUROS

Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: de certidão infrutífera de fls.137, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 7451, diligenciei ao endereço indicado,e lá, deixei de intimar OSMAR ALVES DE SOUZA, pois, este não reside no endereço indicado, segundo informação da moradora a senhora Maria da Paixão, não sabendo informar seu endereço atual.Em razão disso devolvo o presente mandado para o Cartório para as providências cabíveis. O referido é verdade."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA — 2010.0004.7830-8

Requerente: OSMAR ALVES DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO SEGUROS

Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.133, a seguir transcrita: "Designo o dia 10 de maio de 2011, às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE E CUMpra-SE."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2008.0004.0928-2

Requerente: FRANCISCO ALVES FEITOSA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls.73: "Considerando que não há mais provas a serem produzidas, DECLARO encerrada a instrução processual, e DEFIRO o requerimento da parte ré para apresentação de memoriais. INTIME-SE a parte autora a apresentar memoriais em 10(dez) dias; e depois INTIME-SE a parte ré para em igual prazo apresentar a peça final. Após, FAÇAM-SE conclusos os autos para prolação de sentença."

BOLETIM - Ana Neri do R. Cunha

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO COBRANÇA – 2010.0004.2298-1

Requerente:MARIA MADALENA VIEIRA BARBOSA
Defensor Público

Requerido:ASSURANT SEGURADORA

Advogado:ANTONIO ARY FRANCO CÉSAR OAB/SP 123.514

INTIMAÇÃO fica o procurador do requerido intimado da SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; de consequência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contudo sua cobrança fica suspensa em face da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de março de 2011. Lillian Bessa Olinto. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE (WMAA)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2008.0007.8937-9

Requerente:JAMILY GONÇALVES OLIVIERA E OUTROS

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

Requerido:COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 199: INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação processual acostando procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Note-se que a procuração de fl. 07 não foi fornecida pelos autores, nas sim por sua genitora, em nome próprio.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VISTAS ao Ministério Público.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de março de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0009.1916-9/0 E 2009.0002.5104-0

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente(s): LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHE – OAB/SP 79539

Requerido: LUIZ FLAVIO QUINTA, ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA, JOAQUIM DE LIMA QUINTA, CELIA MARIA SOUZA QUINTA, SONANDES NEVES DE MOURA E ANGELA MACHADO PRUDENTE NEVES.

Advogado(s): JOAO OLINTO GARCIA OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 24(VINTE QUATRO) HORAS, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO JÁ EXPIROU.

BOLETIM DE EXPEDIENTE: (WMAA)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2006.0006.3732-7

Requerente:ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS I

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ante a recusa de fl. 98, NOMEIO perito do juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. DESIGNO a perícia no autor para o dia 29 de junho de 2011, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. REMETA-LHE os quesitos formulados. INTIME-SE o autor para comparecer ao ato munido dos exames e atestados médicos que julgar pertinentes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de abril de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com o prazo de 40 (quarenta) dias e dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0003.2294-2** que PEDRO RIBEIRO e sua esposa LUIZA CONCEIÇÃO SILVA move em face de FIRMA EMAR EMPREENDEMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, por este meio **CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como, dos CONFINANTES com o Senhor PEDRO RIBEIRO e LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiros, casados entre si, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Imóvel denominado Lote 02, da Quadra 42, situado na Rua 19, integrante do Loteamento " Nova Araguaína ", com área de 420,00m2, sendo 14,00m de frente pela Rua 19; pela linha do fundo 14,00 m pela lateral direita 30,00m e pela lateral esquerda 30,00m Localizado na Rua 19, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO". Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.VANDRÉ MARQUES E SILVA-JUIZ SUBSTITUTO M4

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.0240-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO BRADESCO

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Executado: CREMILSON ANDRADE GOMES E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 47: "I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.45, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "...DILIGENCIEI por 03 (três) vezes ao endereço indicado no mandado, onde na última delas, obtive em localizar a Sra. Maria do Socorro, que é moradora do imóvel e cunhada do Sr. Cremilson Andrade Gomes, e esta disse-me que os executados mudaram-se de lá, e que não sabe informar o atual endereço dos mesmos. CERTIFICO AINDA, que por estes motivos, NÃO foi possível proceder a CITAÇÃO dos Executados CREMILSON ANDRADE GOMES e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA. CERTIFICO FINALMENTE, que DEIXEI de proceder o ARRESTO de Bens de propriedade dos Devedores, em razão de não ter localizado. Devolvo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE."

AUTOS Nº 2010.0005.3896-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Executado: L.D. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 44: "I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.41, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "...dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de citar L D COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e DANIEL ALVES DOS SANTOS, por não localizar o número indicado no mandado, sendo que os números mais próximos que encontrei foram 96 e 112, e em nenhum destes locais souberam me dar qualquer informação sobre os executados, nem tão pouco conhecem a empresa Império Materiais de Construção, nome de fantasia da executada; deixo de proceder arresto por não localizar bens. O referido é verdade e dou fé."

AUTOS Nº 2008.0010.8386-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Executado: JOSÉ CÉLIO FELIPE

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 33: "I-Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0005.5340-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Executado: PR LOPES E OUTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 45: "Manifeste a parte autora exequente sobre a certidão de fls.44 em 10(dez) dias." CERTIDÃO: "...diligencie ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, não procedi à citação de P.R. LOPES e POLIANA RESPLANDES LOPES, por não ter encontrado pessoalmente a mesma, e ainda, por ter sido informado pelo Sr. Anailson Gomes Laranjeira, de que a pouco mais de 1 mês, o imóvel foi alugado para a empresa "Link Data Informática", e ainda, que desconhece a empresa requerida acima, bem como, desconhece a requerida supra, e desconhece o atual endereço da mesma. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento, afim de que a parte autora atualize o endereço da requerida, e ou, indique bens arrestáveis, caso tenha conhecimento."

AUTOS Nº 2010.0009.9117-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PR LOPES E OUTRA

Advogado: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 13: "Defiro a assistência judiciária gratuita, até que se prove o contrário. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias."

AUTOS Nº 2008.0009.5449-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

Executado: FRANCISCO DIAS COELHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23: "I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.22 e requere o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "...diligencie ao bairro São João e não encontrando a Rua Sales Paulo, diligencie até o Setor Tecnorte onde a existe a Rua Sales Paulo, sendo q eu no nº282, reside o Sr. Horácio. Razão pela qual devolvo o mandado para as providências necessárias."

AUTOS Nº 2009.0002.3759-5 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB 1738

DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Executado: SANTA MARTA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 283: "I- Intimem-se as partes do retorno da carta precatória a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2010.0006.9540-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 Advogado: DR DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Executado: VÂNIA DE O. CAVALCANTE
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 70: "I- Defiro o pedido de fl.68, para tanto, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 06(seis) meses. II - Transcorrido o prazo de suspensão, volvam-me os autos conclusos. II- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0002.6178-1 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
 Executado: ARTURINO MAIONE OLIVEIRA NETO E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.79 (PARTE DISPOSITIVA): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Revogo a penhora efetivada à fl.55, e conseqüentemente expeça-se o devido Alvará de Liberação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0006.7516-3 - EXECUÇÃO

Exequente: WALKER WIVERSON HERCULANO
 Advogado: DR ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 Executado: ROGÉRIA MENEZES DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 15 (PARTE DISPOSITIVA): "Destarte, intime-se o requerente para no prazo de 30(trinta) dias recolher as custas processuais respectivas ou requerer o que entender de direito, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0005.7893-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PASSINI – OAB/RJ 261030 DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040-A
 Executado: ÔMEGA SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.88: "I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.84, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "... diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, e sendo aí, deixei de proceder a citação da parte devedora ÔMEGA SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, em razão de que, a mesma encerrou suas atividades, sendo que, atualmente funciona outra empresa no local, denominada TOP INFORMÁTICA. Diligenciando na rua Falcão Coelho, nº133, Centro, nesta cidade, localizei outra empresa denominada Ômega Informática, porém fui informado pela Sra. Luzinete, sua proprietária, a qual, afirmou ser ex-funcionária da empresa executada, que encerrou suas atividades nesta cidade, tendo seus representantes se mudado para a cidade de Goiânia-GO, mas, afirmou não saber o endereço dos mesmos, e que, a atual apenas utilizou a denominação "ÔMEGA INFORMÁTICA", não tendo nenhum vínculo com a extinta. Certifico ainda que não arrestei bens em nome da mesma, devido não ter localizado, bem como, o CRI – Cartório de Registro de Imóveis, somente forneço certidões, mediante pagamento de emolumentos. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe."

AUTOS Nº 2010.0005.7890-6-0 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PASSINI – OAB/RJ 261030 DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040-A
 Executado: VIJULIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.57: "I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.55, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "... diligencie ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, não procedi à citação de VIJULIMP – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, por não ter os mesmos. Certifico ainda, que constatei que o imóvel no mandado indicado, atualmente está vazio e desocupado. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento, para de que o autor atualize o endereço dos executados, e ou, indique bens arrestáveis, caso tenha conhecimento. O referido é verdade e dou fé."

AUTOS Nº 2009.0004.0354-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 e DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423
 Executado: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.173: "I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.1934-8 – EXECUÇÃO

Exequente: ALBERTO LOPES NOLETO
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 Executado: WB DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35: "Manifestem as partes sobre ofício de fls.30 em 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2008.0005.8248-0 EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 Executado: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.23: "I- Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.22 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: "... Certifico e dou fé que deixei de proceder a citação em virtude de não residir mais no local indicado. Segundo informou D.Mª (Stylus Cabelleiro), ele foi embora há cerca de 01 ano para o estado do Pará. Certifico ainda que deixei de efetuar a busca no CRI local de bens imóveis em nome do executado em virtude de não fornecerem certidão sem o pagamento de emolumentos. Sendo assim devolvo para os devidos fins."

AUTOS Nº 2010.0003.7903-2 - EXECUÇÃO

Exequente: ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
 Advogado: DR. MARCOS DE SOUZA – OAB/SP 139.722
 Executado: VIDA NOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.90: "Intime-se a parte exequente a juntar aos autos os originais das peças de fls. 83/84 e 87, assim como documentos de fls.85/86 e 88/89 no prazo de 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2010.0010.5593-1 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1738 DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334
 Executado: ELCIVAN BENTO DA NOBREGA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.47: "I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento do feito, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se aparte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9537-6 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Executado: VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.47: "I- Intime-se parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e Renajud, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9543-0 - EXECUÇÃO

Exequente: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
 Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
 Executado: ELTON ESTEVES GONÇALVES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.18: "Tendo em vista o tempo que o feito ficou parado. Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, por seu procurador, em 05(cinco) dias. Não havendo manifestação. Intime-se pessoalmente, para manifestar em 48(quarenta e oito horas). (Art.267, § 1º CPC)."

AUTOS Nº 2008.0008.2711 -4 - EXECUÇÃO

Exequente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
 Advogado: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
 Executado: NILVA NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
 Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.83 (PARTE DISPOSITIVA): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.7113-5 - EXECUÇÃO

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8125
 Executado: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.52 (PARTE DISPOSITIVA): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.6148-9 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
 Executado: COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NOSSA FAZENDA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 63:"I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0008.2365-6 - EXECUÇÃO

Exequente: L. C. CORADO ANDRADE ME
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Executado: MERINALVA DE SOUZA DA CUNHA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 37:"I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.34, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." CERTIDÃO:"...diligenciei ao endereço indicado, porém, não foi possível citar a Sra. MERINALVA DE SOUSA DA CUNHA, tendo em vista não residir ninguém no local. Imóvel foi demolido, sendo construída outra casa. Informação do Pedreiro, que se encontrava no local, SR. Raimundo, o imóvel era de aluguel. Por não obter informação da parte devedora que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, nem encontrar bens da executada para efetuação de arresto, faço devolução deste ao Cartório

AUTOS Nº 2010.0006.9559-7 - EXECUÇÃO

Exequente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Executado: GERALDO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 150:"I- Intime-se o advogado da parte autora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0606-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
Executado: FÁBIO ALVES DA LUZ MAIA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 99:"I- Defiro pedido de fl.96, para tanto, suspenso o andamento do feito pelo prazo de 03(três) anos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.(...) II- Transcorrido o prazo acima mencionado, intime-se a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. III- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4439-8 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
Executado: L. P. DE BRITO RIBEIRO E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 27:"I- Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a ligação entre as cópias dos comprovantes juntado à fl.17 com o presente feito. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.5584-2 - EXECUÇÃO

Exequente: JOAQUIM GONZAGA NETO
Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
Executado: VALDENOR PEREIRA NOLETO
Advogado: DR. VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/TO 60
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 73:"Defiro o pleito de fls.71/72. Intime-se a parte exequente a manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 3471/98 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
Executado: PAULO TORRES DA SILVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56:"Manifeste a parte autora sobre a certidão retro." CERTIDÃO:"...deixei de proceder a citação do SR. Paulo Torres da Silveira, mudou-se para local não sabido, informou a Sra. Neide, mora há 10 meses no local."

AUTOS Nº 2010.0006.2849-0 - EXECUÇÃO

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC 7578
Executado: JOSÉ RENE SOARES DA GRAÇA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.25:"I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.23, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se." CERTIDÃO:"...diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, não procedi à citação de JOSÉ RENE SOARES DA GRAÇA, por não ter encontrado pessoalmente o mesmo, e ainda, por ter sido informado pelo Sr. Alberto Tassani, de que a mais de 15 anos aluga o imóvel, e trabalha no local com a empresa " Distribuidora de Laranjas Paulistas", e ainda, que desconhece o requerido supra, e desconhece o atual endereço do mesmo. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento, afim de que a parte autora atualize o endereço do requerido, e ou, indique bens arrestáveis, caso tenha conhecimento..."

AUTOS Nº 5122/05 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Advogado: DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS - OAB/TO 2392-A
Executado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843 B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.214:"Intime-se a parte exequente."

AUTOS: 2010.0010.5589-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS - D

Requerente: PAULO ROBERTO OLIVEIRA
Advogado: DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAES OAB/TO 1238
Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.206: Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para os cálculos das custas finais. Após, intemem-se as partes para efetuarem o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o pagamento, arquite-se com Baixa no Cartório Distribuidor. E se não houver o pagamento, arquite-se, sem Baixa na Distribuição.

AUTOS: 2008.0000.7701-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Requerido: OSVALDO FERRARI TROVO E OUTROS
Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/ 529
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES do despacho de fl.76: Havendo concordância da parte exequente proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 44/45, intimando-se o executado.'

AUTOS Nº 2011.0001.4480-7- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s) BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER DE MELO DINIZ –OAB/MA 8.190 e LIA DIAS GREGÓRIO- OAB/SP 169557
Requerido(s): EDGAR FRANCISCO ROCHA
Advogado(s): DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ –OAB PI 2.523 E OAB/MA 6.055-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 65: Suspendo o andamento do feito até que seja a exceção julgada. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0002.3061-4- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA À AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s) EDGAR FRANCISCO ROCHA
Advogado(s): DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ –OAB PI 2.523 E OAB/MA 6.055-A
Requerido(s): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 19: Como determina o art. 306 do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que seja a exceção julgada. Diga ao excepto no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a 2ª Vara Cível desta Comarca, a fim de informar o nome das partes, a causa de pedir, pedidos, a data do primeiro despacho e a fase dos autos nº 2010.0009.6443-1, bem como a existência de outros processos envolvendo as mesmas partes e causa de pedir. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0001.7097-2 – EXECUÇÃO

Requerente(s) JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Advogado(s): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO 1.722-A
Requerido(s): MAURO TANUS PACHECO JUNIOR
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 18: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando ao presente feito a Certidão do Transito em Julgado da sentença dos autos de nº 2006.0005.0673-7, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, anexando os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0001.6828-5 O- BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s) BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): DR. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA- OAB/PE 24.521
Requerido(s): RENATO COSTA SOUSA
Advogado(s): DR. AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 25: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a proposta de financiamento contendo os dados do requerido, inclusive o endereço residencial e a descrição do veículo objeto da lide, bem como comprovar a mora do devedor, observando-se o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei 9.492/97, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de processo Civil, uma vez que o protesto de fls. 16 é considerado válido, mas ineficaz para comprovação da mora, tendo em vista que o devedor não foi intimado pessoalmente ou se demonstrou impossibilidade de fazê-lo. Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (...) Ademais, o art. 9º da Lei 8935/94 prevê que a notificação extrajudicial tem que ser feita através do Cartório do domicílio do devedor. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.6500-4/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Flávio Oliveira Moura
Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro, OAB/TO 1800.
Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência designada para o dia 27/04/11 às 14:00 horas que se realizará na Comarca de Colinas do Tocantins

AUTOS: 2008.0002.1094-0/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Amilton Soares de Oliveira
 Advogado (a): Dr(a). Clever Correia dos Santos, OAB/TO 3.675.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do r. despacho de fl. 232.
 Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26/04/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

AUTOS: 2007.0005.1662-5/0

Acusado: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
 Advogado do acusado: Doutor ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, OAB/TO nº 816-A e OAB/PE nº 3755.
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 837, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para deferir a inquirição das testemunhas indicadas às fls. 823/7, ficando sob a responsabilidade da defesa em apresentá-las no local, dia e hora já designada para a sessão de julgamento, a qual não será adiada por ausência de qualquer das pessoas mencionadas no requerimento em epígrafe...". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto auxiliar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Juiz em Substituto automática 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, LEOMAR ALVES CIRQUEIRA, do inteiro teor da sentença condenatória, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a qual foi condenado, nos autos de ação penal nº 2010.0006.0430-3, sentença "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Leomar Alves Cirqueira nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, c/c art. 61, inc. II, c, ambos do CP... Por existir apenas uma causa de aumento de pena, consistente no emprego de arma, aumento as penas acima em 1/3, tornando-as definitivas em 05 anos e 4 meses de reclusão e pagamento de 16 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente, à época do fato delituoso... O acusado permanecerá em liberdade porque não vejo, por ora, a necessidade de decretação de sua prisão preventiva. P.R.I... Araguaína, 27 de outubro de 2010. Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juiz substituto.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.3345-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DANIZETE SILVA DE SOUSA
 Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 78 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, na pessoa do douto PGM, para a defesa ao pedido, em 60 (sessenta) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.8359-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ
 Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 Executado: IATE CLUBE DE ARAGUANÃ
 DESPACHO: Fls. 19 – "RENOVE-SE a intimação da exequente para o preparo do mandado citatório, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2007.0004.3148-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPILARES
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ
 Procurador: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossas senhorias, dos caçulos de liquidação a seguir:
 Cálculos de liquidação de fls.63/64
 Valor Principal corrigidos e jurus.....R\$ 1.984,95
 Honorários advocatícios.....R\$ 396,99
 Total..... R\$ 2.381,94

Autos nº 2011.0003.0030-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 52 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.0030-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 52 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9767-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 35 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.6761-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SINCLAIR RIBEIRO GONÇALVES
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS/GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 76 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.9934-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CECILIA AUGUSTA BRAGA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: Fls. 28/29 – "...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se o Município réu para todos os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.6544-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IDIVAN DE SOUZA FERNANDES
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Fls. 51/52 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0002.6708-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOURAVI COSTA DA SILVA
 Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 21/22 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0002.6707-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GILDEMAR FREITAS MOURA
 Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: Fls. 44/45 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0003.0007-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELSO ARANHA PEREIRA
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 Requerido: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 19 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, a agência estatal requerida, na pessoa do seu ilustre Presidente, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.1964-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **FORD LEASING S/A ARR MERCANTIL, CNPJ Nº 47.509.120/0001-82**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.942,10** (um mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), representada pela CDA nº 024870/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2016-8**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BANCO ITAÚCARD S/A, CNPJ Nº 17.192.451/0001-70**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da

ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.116,82** (um mil cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 008639/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11/13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2082-6**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 641.436.513-00, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.100,79** (cinco mil, cem reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 043610/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 029/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2078-8**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **VALDIR DA CAMPO**, CPF Nº 252.513.689-68, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.516,19** (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 068700/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 031/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2060-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOSE PAULO VIEIRA BARROSO**, CPF Nº 863.918.367-87, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 6.238,57** (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 039403/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8944-3**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES**, CPF Nº 211.831.043-91, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.525,63** (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 059628/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2073-7**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ELIEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF Nº 394.218.566-00, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.410,54** (cinco mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 020802/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.1999-2**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ELEMAR JOSE SCHERER**, CPF Nº 178.429.640-68, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 8.697,88** (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 020396/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.5321-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO CARMINO LEITE

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO 1789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, incisos de V e X, e 37, § 6º, ambos da Constituição Federal c/c artigos 948 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu a pagar ao autor à quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente a contar da data do evento danoso (19/01/2008), nos termos da súmula n. 43 do e. STJ, acrescidos de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês; bem como o pagamento de pensão

mensal alimentícia fixada em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, a partir da data do falecimento da vítima, qual seja, 19/01/2008, ate a idade em que completaria 65 anos, reduzida, porem, a partir dos 25 anos à metade, ou seja, para 1/3 (um terço), e incluído o 13º salário. A pensão mensal não há correção, uma vez que a mesma é fixada em salário mínimo, sendo automaticamente corrigida sempre que o salário for. Em face da substituição da constituição de capital, determino que o réu inclua o autor em sua folha de pagamento, para o fim de receber a pensão mensal. Não há que se falar em sucumbência recíproca pelo acolhimento parcial desse pedido, pois nas ações de indenização a título de danos morais o pedido é meramente estimativo, conforme restou sumulado pelo e. STJ por meio do enunciado n. 326. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. A presente sentença esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso I, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.7625-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Considerando a impugnação apresentada pelo autor às fls. 135, considerando quem a mesma é pertinente, haja vista que os documentos apresentados se referem a período diverso do pretendido, intime-se o requerido para, que nos termos da decisão proferida Às fls 58/60, exiba os documentos já determinados, no período em que deseja a requerente, qual seja, 2003/2004, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.8858-4 – AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DUVIDAS

Requerente: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAGUAINA-TO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 183 e 186 da Lei n. 6.015/73, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada, devendo à i. Oficiala suscitante não efetuar o registro da escritura pública de compra e venda que tem como adquirente a empresa Eng-Fego Ltda. Condeno a empresa Eng-Fego LTda ao pagamento das custas processuais finais, se houver (art. 207 da Lei n. 6015/73). Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Deverá ser observado o disposto no art. 203, inciso I, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.5024-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: HAUBERT IND. COM. DE EQUIPAMENTOS EM INOX LTDA

Advogado: Dr. Orli Carlos Marmitt – OAB/RS 70.358

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: “(...) Desta feita, rejeito a arguição de nulidade da citação levantada às fls. 51, e declaro precluso o direito de resposta. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Oficie-se o Gerente da Caixa Econômica Federal desta Comarca, para que informe a este juízo se foi feito repasse n. 0184.080.30/2005 – Pronat ao Município requerente, a fim de instruir os autos em epígrafe. Instrua a missiva com copia de fls. 12/16. Substitua o fax de fls. 66/67 pelas pecas originais, certificando nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5779-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 10:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VIII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.6817-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 10:30 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VIII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos

com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9333-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 08:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.6887-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SUELI CARVALHO DE SA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 11/05/2011, às 09h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7861-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO EUGENIO DA COSTA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.2615-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUSILENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “I. Recebo a emenda da inicial às fls. 62/65. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 14:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 326 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.7863-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEIRE LAURA ARRUDA CAMPOS FEITOSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à

audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2009.0008.7867-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JERUZA GOMES ALVES
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) Jose Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2009.0008.0463-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Cumpra-se o despacho proferido que recebeu a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 21/07/2011, às 14h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes compareceram pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2010.0002.6824-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 15:00horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

AUTOS: 2009.0007.6883-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DEUZANIR VIEIRA GOMES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 16:30horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

AUTOS: 2010.0010.7794-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PEDRO SILVIO ALVES PAJEU
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 15:30horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada

audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 16:00horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso. (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2009.0001.7627-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SIRENE DA GLORIA LUCAS DE BRITO
Advogado: Dr. Marco Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 16:00h, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serao analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2010.0001.8835-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues S. Lima – OAB/TO 2579
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15:30h, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serao analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMACAO

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SOARES
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29.476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 02/06/2011, às 15:00h, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2011.0002.6787-9 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Dr. Othaydes Ballab Júnior
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Designo o dia 07/06/2011, às 13:30h, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serao analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto*.

AUTOS: 2011.0003.0006-0 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: MARIA DE JESUS DE SOUSA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Retifique-se a autuação fazendo constar no pólo passivo da ação: ESTADO DO TOCANTINS. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 17:00h. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as parte para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-

se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9885-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: IMS BANDEIRA E CIA LTDA
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 / Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 745-E
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fls. 200, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC¹. REDESIGNO a audiência para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEILA DA SILVA COSTA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Recebo a emenda à inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 11/05/2011, às 14h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0011.9352-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
Procurador: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Embargado: OSVALDINA MOURA DE SOUZA
Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301-A
DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade de acordo, designo o dia 12/05/2011, às 15h:30. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6333-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GETULIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marcelo Douglas Soares Belchior - OAB/TO 606-E / Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 14:00hs, para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, oportunidade na qual serão analisadas eventuais questões preliminares e saneado o feito. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto como poderes para transigir, mas, em qualquer caso, acompanhadas de advogado. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.6881-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDIANA GUIMARÃES RODRIGUES DE MELO
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 02/06/2011, às 14:30 para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9331-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIVER PEREIRA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 02/06/2011, às 13h:30m para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.6893-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUNICE LOPES LIMA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho proferido que recebeu a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 21/07/2011, às 14h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5801-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LILIANE AMÉRICA DA SILVA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Cumpra-se o despacho proferido que recebeu a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 11/05/2011, às 09h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.6885-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDIVAN PEREIRA GOMES
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. Defiro a assistência judiciária gratuita. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5797-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 11/05/2011, às 16h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0010.1474-7 – AÇÃO ALVARA JUDICIAL

Requerente: HOSPITAL DE REFERENCIA DE ARAGUAÍNA-TO
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.5321-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO CARMINO LEITE
Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO 1789
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, incisos de V e X, e 37, § 6º, ambos da Constituição Federal c/c artigos 948 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu a pagar ao autor à quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente a contar da data do evento danoso (19/01/2008), nos termos da súmula n. 43 do e. STJ, acrescidos de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês; bem como o pagamento de pensão mensal alimentícia fixada em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, a partir da data do falecimento da vítima, qual seja, 19/01/2008, ate a idade em que completaria 65 anos, reduzida, porém, a partir dos 25 anos à metade, ou seja, para 1/3 (um terço), e incluído o 13º salário. A pensão mensal não há correção, uma vez que a mesma é fixada em salário mínimo, sendo automaticamente corrigida sempre que o salário for. Em face da substituição da constituição de capital, determino que o réu inclua o autor em sua folha de pagamento, para o fim de receber a pensão mensal. Não há que se falar em sucumbência

recíproca pelo acolhimento parcial desse pedido, pois nas ações de indenização a título de danos morais o pedido é meramente estimativo, conforme restou sumulado pelo e. STJ por meio do enunciado n. 326. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. A presente sentença esta sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante dispõe o art. 475, inciso I, do CPC. Assim, decorrido o prazo para o recurso voluntário das partes, interposto ou não, remetam-se os autos ao e. TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.8858-4 – AÇÃO SUSCITACAO DE DUVIDAS

Requerente: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAGUAINA-TO
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 183 e 186 da Lei n. 6.015/73, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada, devendo à i. Oficiala suscitante não efetuar o registro da escritura pública de compra e venda que tem como adquirente a empresa Eng-Fego Ltda. Condeno a empresa Eng-Fego LTda ao pagamento das custas processuais finais, se houver (art. 207 da Lei n. 6015/73). Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Deverá ser observado o disposto no art. 203, inciso I, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos: 2011.0001.7152-9 - CARTA PRECATÓRIA
Processo de origem: REITEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2008.0007.5304-8
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

Autor: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JOSILENE G. DA COSTA MENDONÇA
Advogado do autor: MARCIO ROCHA – OAB-GO 3.131 e JARBAS OLIVEIRA ROCHA – OAB-GO 2.539.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para efetuar o preparo da carta precatória.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADOÇÃO Nº 2008.0011.1774-9

Requerente: J.G.A. e I.L.L. B. A..

Requerido: L.L.S.

ADVOGADO: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB/TO-1750
SENTENÇA* Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE LUIZ DE LIMA SOUSA em relação ao filho LUIZ GABRIEL GOMES DE SOUSA e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes JOÃO GOUVEIA AGUIAR e IEDER LUCE LOPES BRANDÃO AGUIAR e a criança LUIZ GABRIEL GOMES DE SOUSA, que passará a se chamar LUIZ GABRIEL BRANDÃO AGUIAR. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. **Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, extraia-se mandado.Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquite-se com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 14 de abril de 2011. Julianne Freire Marques- **Juiza de Direito**

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.0160-6

Ação: Cobrança

Requerente: ISA MARIA SALES NOGUEIRA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requeridos: ORGANIZAÇÕES NOGUEIRA DDE FORMATURA LTDA, JARDEL CARLOS DA SILVA e MARIANA DE TAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09/08/2011, às 14:30 horas.

Autos nº 2008.0008.4516-3

Ação: Cobrança

Requerente: ADÃO JUSSELINO DE LISBOA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB – TO 243

Requerido: ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Vinícius Medeiros Silva Gomes OAB-MA 8357

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de conciliação, instrução e julgamento, agendada para o dia 27/08/2011, às 14:00 horas.

Autos nº 2011.0000.1793-7

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: OTMAR CRUZ MOUZINHO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2011, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 1048/99

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

Executado (a): FRANCISCO PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seu procurador, intimada do teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: “Intime-se o requerente, via causidico, através do Diário Oficial, conforme o art. 237 c/c art. 236 do CPC, para no prazo impostergável de 5 (cinco) dias, juntar o cálculo atualizado da dívida. Cumpra-se.

AUTOS Nº 1048/99

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO OAB/TO

Executado (a): FRANCISCO PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: “Face a certidão de fls. 112, intime-se a parte requerente, via edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito. Necessário alertar que a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Certifique-se”.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.2372-6 - Ação Ordinária de Conhecimento

Autora: Maria de Gentil dos Santos

Advogado: Antonio Paim Bróglia – OAB/TO - 556

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Osmarino José de Melo

Sentença: Vistos etc (...). “Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe.” Arraias-(TO), 12 de abril de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes.

Autos: 2010.0004.9646-2 - Ação de Obrigação de Fazer.

Autor: Adelmário Tolentino de Oliveira

Requerido: Armênio Vieira Angelim.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Adelmário Tolentino de Oliveira** em face de **Armênio Vieira Angelim**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prejuízo causado pelo gado do reclamado em sua propriedade. Compulsando os autos, constato que as partes não compareceram a audiência designada, mesmo devidamente intimadas, conforme atesta certidão de fl. 10 verso. Desse modo, ante a falta de interesse das partes em resolver o caso, principalmente do autor, penso ser o caso de extinção do feito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse das partes **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 51, I da LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se.”

Autos: 2009.0006.4684-3 - Ação de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Autor: Salizângela de Jesus Leal

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743

Requerido: Vivo S/A

Sentença: “**Vistos etc...** Versam os presentes autos sobre **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais**, movida por Salizângela de Jesus Leal em desfavor de **VIVO S/A**. Alegou a requerente que ao efetuar uma compra a crediário, foi informada que seu nome e CPF estavam inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito, sendo vetada de comprar. afirmou que procurou o serviço de proteção ao crédito, sendo informada que seu nome e CPF haviam sido lançados por ordem da requerida, em razão de autora do cadastro em 03.12.2008. Em decisão expedida por este Juízo, foi determinado que a empresa requerida efetuasse a retirada do nome da autora do cadastro dos maus pagadores. Devidamente citada a requerida apresentou um acordo judicial firmado com a requerente. Relatados. Decido.Cuida-se os presentes autos sobre Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, movida por **Salizângela de Jesus Leal** contra **VIVO S/A**. Pois bem. Considerando que consta nos autos às fls. 24 e 25, um Acordo Judicial firmado entre as partes, onde a requerida assume o compromisso de retirar o nome da autora do cadastro dos maus pagadores e dar baixa em todas as faturas e cancelamento do contrato no prazo de 10 dias, bem como que irá pagar no prazo de 30 dias, a título de indenização, o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), penso não ser o caso de continuação do processo, tendo em vista que as partes transigiram. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após o cumprimento do acordo arquite-se.”

Autos: 2009.0002.4422-2 - Ação de Cobrança.

Autora: Domingas Alves de Araújo

Requerido: Lojas Araçá Ltda.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Domingas Alves Araújo** em face de **LOJAS ARAÇA**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de contrato pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato que a reclamante não foi encontrada no endereço ofertado na inicial, conforme atesta certidão de fl.13. Dessa forma, considerando o lapso temporal sem manifestação da reclamante, bem como, a negligência da mesma em demonstrar nos autos seu endereço atual, penso que é caso de arquivamento do processo. Ante o exposto, considerando a inércia da reclamante **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil e art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0007.9787-0 - Ação de Cobrança.

Autora: Ana Lúcia Almeida Silva

Requerido: Kássio Oscar da Silva

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Ana Lúcia Almeida da Silva** em face de **Kássio Oscar da Silva**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de contrato verbal por parte do reclamado. Compulsando os autos, constato que a reclamante não foi encontrada no endereço ofertado na inicial, conforme atesta certidão de fl.11. Dessa forma, considerando o lapso temporal sem manifestação da reclamante, bem como, a negligência da mesma em demonstrar nos autos seu endereço atual, penso que é caso de arquivamento do processo. Ante o exposto, considerando a inércia da reclamante **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil e art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2009.0004.3302-4 - Ação de Cobrança.

Autor: José Ambrósio Frigério

Requerido: Rony Pereira Guimarães

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **José Ambrósio Frigério** em face de **Rony Pereira Guimarães**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de acordo por parte do reclamado. Compulsando os autos, constato que o reclamante não foi encontrado no endereço ofertado na inicial, conforme atesta certidão de fl.II. Dessa forma, considerando o lapso temporal sem manifestação do reclamante, bem como, a negligência do mesmo em demonstrar nos autos seu endereço atual, penso que é caso de arquivamento do processo. Ante o exposto, considerando a inércia da reclamante **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil e art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0003.7461-8 - Ação de Reparação de danos morais e/ou materiais.

Autor: Marisnon Batista Sena

Advogado: Defensora Pública.

Requerido: Sertavel Motos.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Danos Morais e Materiais** manejada por **Marisnon Batista Sena** em face de **SERTAVEL MOTOS**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de contrato pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato que o reclamante não foi encontrado no endereço ofertado na inicial, conforme atesta certidão de fl.22. Dessa forma, considerando o lapso temporal sem manifestação do reclamante, bem como, a negligência do mesmo em demonstrar nos autos seu endereço atual, penso que é caso de arquivamento do processo. Ante o exposto, considerando a inércia do reclamante **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil e art. 51, I da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0001.5181-3 - Ação de Restituição em dobro c/c indenização por danos morais.

Autora: Beatriz Siqueira Braga

Advogado: Defensora Pública.

Requerido: Lojas Araçá Ltda.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** manejada por **Beatriz Siqueira Braga** em face de **LOJAS ARAÇA LTDA**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de omissão do contrato de compra e venda efetuado com empresa reclamada. Compulsando os autos, constato que a autora não tem mais interesse no feito, conforme atesta certidão de fl.36. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0002.4368-4 - Ação de Cobrança.

Autor: Domingos Sebastião Pereira de Almeida

Requerido: Fernando Oliveira Gentil

Sentença: Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Domingos Sebastião Pereira de Almeida** em face de **Fernando Oliveira Gentil**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços de frete prestados ao reclamado. Compulsando os autos, constato que na certidão de fls. 20 verso, demonstra inequivocamente o desinteresse da parte autora pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de manifestação inequívoca da parte autora quanto à desistência da ação, e por esse motivo não teria mais interesse no desenvolvimento regular do processo, nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito,

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Arquite-se.

Autos: 2009.0011.3502-8 - Ação de Cobrança.

Autor: Constatino de Sena e Silva

Requerido: Valderino Tavares Barbosa

Sentença: "**Trata-se de Ação de Cobrança** manejada por **Constatino de Sena e Silva** em face de **Valderino Barbosa**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de o endereço ser insuficiente, conforme atesta certidão de fl.15. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2009.0011.3502-8 - Ação de Cobrança.

Autor: Antermino dos Santos Rosa

Requerido: Juarez de Sena Conceição

Sentença: "Trata-se de **Ação de Indenização por Danos Materiais** manejada por **Antermino dos Santos Rosa** em face de **Juarez de Sena da Conceição**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de prejuízos causados pelo gado do reclamado. Como se observa nos autos, reclamante não foi encontrado para ser intimado em face de o endereço ser insuficiente, conforme atesta certidão de fl.13. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0009.0433-1 - Ação de Cobrança.

Autor: Silvo Marcos Bueno Maia

Requerido: Fábio de Abreu Freire

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Silvo Marcos Bueno Maia** em face de **Fábio de Abreu Freire**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de acordo pelo reclamado. Compulsando os autos, constato que as partes efetuaram acordo extrajudicial, requerendo o autor a desistência do feito, conforme atesta o termo de audiência de fl. 12. Desse modo, ante ao acordo entabulado entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando a desistência do autor no feito **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, VIM, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0004.9645-4 - Ação de Cobrança.

Autor: Adelmário Tolentino de Oliveira

Requerido: Manoel Bueno Ramalho.

Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Adelmário Tolentino de Oliveira** em face de **Manoel Bueno Ramalho**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de acordo não cumprido pelo reclamado.Compulsando os autos, constato que as partes não compareceram a audiência designada, mesmo devidamente intimadas, conforme atesta certidão de fl. 10 verso. Desse modo, ante a falta de interesse das partes em resolver o caso, principalmente do autor, penso ser o caso de extinção do feito.Ante o exposto, considerando a falta de interesse das partes **Julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, ex vi do art. 51, I da LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.7638-1

Ação: Declaratória Incidente

Requerentes: Adenilton Domingos da Cruz e Mariluce Alves Fernandes

Advogado dos requerentes: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerida: Izabel Gomes de Almeida

Advogado da Requerida: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Outros requeridos: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores, Dr. Antônio Marcos Ferreira, para que se manifeste, no prazo legal, sobre a certidão negativa da Oficial de Justiça desta Comarca (fl 73-v), onde informa que deixou de intimar os autores em virtude de os mesmos não mais residirem no local informando na inicial.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0008.7871-3/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS C/C REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO E INDISPONIBILIDADE DE BENS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS e outros.

ADVOGADOS: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/BA Nº 15.664, THIAGO SOBREIRA - OAB/MA Nº 7.840, RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ - OAB/MA Nº 9.044, JOSÉ DA CUNA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A, HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO Nº 14 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

DECISÃO: "RECEBO os embargos. Porém, rejeito-os liminarmente, razão porque não irei abrir vistas para a parte contrária se manifestar, porque não há, na sentença, omissão, contradição ou obscuridade. O que pretende a parte é obter o julgamento da causa, coisa que somente é possível através de recurso de apelação. A questão referente foi deliberada em audiência e a parte não interpôs recurso de agravo retido. A matéria está preclusa. Não há possibilidade, em embargos declaratórios, de ressuscitar instância processual superada. POSTO ISSO, conheço dos embargos, mas rejeito-os, mantendo-se incólume a sentença. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 26 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0005.9027-9/0 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR IAUDITA ALTERA PARS.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO, representado pelo

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

REQUERIDO: NA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, decreto a rescisão do contrato de prestação de serviços de nº 061/2006 firmado entre Município de Sítio Novo do Tocantins - TO e a empresa NA Participações e Empreendimento LTDA, nos precisos termos da postulação inicial. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados estes no percentual de 10%. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0008.7053-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAMON COSTA MIRANDA, representado por sua guardiã ELINDINALVA ALVES NOLETO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671-A.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.

DESPACHO: "Tendo em vista a sentença lançada às folhas 94/98, bem como o cumprimento da mesma, determino o arquivamento destes autos, com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.8934-2/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO.

EMBARGANTE: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/TO Nº 4.571.

EMBARGADO: ANTONIO RAIMUNDO LEANDRO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671-A.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito." "CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de maio de 2011, às 13:20 horas. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2009.0011.3902-3 Ação: Cautelar de Arresto ML.

Requerido: LEBAM Comércio de Produtos Alimentícios - LTDA - ME.

Advogado: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB - GO 23.399 e Dr. Maycon Sulivan R. Mesquita, OAB - GO 19.974.

Requerido: José Santiago de Oliveira Junior.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado para que querendo encaminhar a Carta Precatória para Avaliação do bem ofertado em caução, bem como recolher custas processuais.

Autos: nº. 2009.0011.3903-1 Ação: Cautelar de Arresto ML.

Requerido: LEBAM Comércio de Produtos Alimentícios - LTDA - ME.

Advogado: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB - GO 23.399 e Dr. Maycon Sulivan R. Mesquita, OAB - GO 19.974.

Requerido: José Santiago de Oliveira Junior.

Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: a parte autora via de seu Advogado para que querendo encaminhar a Carta Precatória para Avaliação do bem ofertado em caução, bem como recolher custas processuais.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/11 - IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0001.5050-7/0

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

REQUERENTE :CÉLIA SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre o Laudo Pericial de fls 65/74 dos presentes autos, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/11 - IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0008.0631-1/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE:ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: GLORIA MARIA SANTOS LIMA e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269 II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 414/11 - IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0006.6112-5/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE:ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: JANIO MIRANDA BEZERRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos como resolução do mérito, nos termos do art. 269 II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, por não ter sido formada a angularização processual. Após as baixas necessárias arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/11 - IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0003.2696-6/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE:ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: LUCÉLIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, por ter sido satisfeita a pretensão da autora, com a quitação integral do débito que deu origem a presente ação, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito, nos termos do art. 269 II do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Condeno-os, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no §4º do art, 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, § 3º, do C'PC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono da autora cingiu-se à inicial não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$1.000,00 (um mil reais) No entanto, como se observa dos autos, os requeridos são beneficiários do Programa de Moradia Habitat, o qual destina-se à construção de residências para famílias de baixa renda, o que por si só confirma o caráter de beneficiários da justiça gratuita dos requeridos. Em decorrência disso, a exigibilidade das verbas acima determinadas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias. Arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2011. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.7220-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TERBRACE TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA

ADVOGADO: Dr Luiz Eduardo Franco Costa OAB-GO 23.350

REQUERIDO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO- Maria Helena Defavari das Dores

ADVOGADO: Dr. Adwardys de Barros Vinhal OAB-TO 2541

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, ausente direito líquido e certo a ser amparado pelo presente Writ DENEGO a Segurança pleiteada, JULGANDO EXTINTOS os presente autos, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento. Custas remanescentes pelas impetrantes. Sem condenação em honorários de advogado, prevalecente o conteúdo da r. Súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que adoto. Não é de se impor, no caso, o duplo grau de jurisdição, de modo que não havendo recurso voluntário, operado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0441-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente a carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade ao autor, RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA, nos termos do art. 461. "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo, pena de cominação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Ressalto que,, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F s Lei nº 9.494/97. para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (03/09/2009) até a data do efetivo pagamento, deverão se quitadas de uma só vez, inclusive 13º salário,, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos com fundamento no art. 269, Inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas- TO (art. 222,"C",do CPC.) . Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0000.8922-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr Antonio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente a carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, ANTONIA BENTO DOS SANTOS, nos termos do art. 461. "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (07/04/2009 _ fls. 32v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que,, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F s Lei nº 9.494/97. para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (07/04/2009) até a data do efetivo pagamento, deverão se quitadas de uma só vez, inclusive 13º salário,, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos com fundamento no art. 269, Inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas- TO (art. 222,"C",do CPC.) . Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.3370-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARILENE LOPES MORAES SOARES

ADVOGADO: Dr Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128--A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente a carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARILENE LOPES MORAES SOARES, nos termos do art. 461. "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010 _ fls. 20v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que,, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F s Lei nº 9.494/97. para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão se quitadas de uma só vez, inclusive 13º salário,, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos com fundamento no art. 269, Inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas- TO (art. 222,"C",do CPC.) . Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS Nº 2007.0002.8561-5/0 (EP 218/08) – ALEXS**

EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO

Advogada: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE (OAB/TO 4688)

Decisão: "Ante o exposto, adotando o parecer do MP como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de saída temporária. Intime-se. Em 19.04.2011. Baldur Rocha Giovannini".

PROCESSO nº. 2011.0004.1385-9/0 = 2707/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): ANDREZIELLE DE SOUSA PEREIRA e OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 121, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito (parte): "RECEBO A DENÚNCIA, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41, CPP... CITE-SE os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, cientificando-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la (...). Se os acusados já tiverem advogados constituídos, intime-se-o, de já, para apresentar defesa preliminar dos réus, visando a celeridade processual. (...) Colinas do Tocantins-TO., 13 de abril de 2011. (As.) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal."

PROCESSO nº. 2011.0004.1385-9/0 = 2707/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ AURÍSIO FERREIRA ALVES e OUTRAS

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 121, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito (parte): "RECEBO A DENÚNCIA, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41, CPP... CITE-SE os denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de

10 dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, cientificando-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la (...). Se os acusados já tiverem advogados constituídos, intime-se-o, de já, para apresentar defesa preliminar dos réus, visando a celeridade processual. (...) Colinas do Tocantins-TO., 13 de abril de 2011. (As.) Balduar Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 320/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6793-7 (5454/07)

Ação: Interdição
Requerente: Maria de Fátima Pedrosa da Silva
Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB/TO n. 2988
Requerido: Raimunda Pedrosa Silva
Despacho: "Designo audiência de interrogatório da requerida para o dia 23 de agosto de 2011 às 14:00 horas. Diante da certidão de fls. 24 que constata a dificuldade de locomoção da requerida, que está em idade avançada, 86 anos, a audiência deverá realizar-se em sua residência, ocasião em que deverá estar presente o oficial de justiça. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 319/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0005.2843-7 (5454/07)

Ação: Interdição
Requerente: Joalice Pereira de Sousa
Advogada: Dra. Maria do Socorro Pinheiro de Ferreira, OAB/TO n. 3069
Requerido: Maria Helena Pereira de Souza
Despacho: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2011 às 14:00 horas, devendo a parte comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo três."

BOLETIM EXPEDIENTE 317/11 – E

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 24, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.3356-1 (7490/10)

Ação: ALVARA JUDICIAL
Requerentes: ALEX GOMES DE LIMA e CICERA GOMES LIMA
Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625
SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, atendo ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC, AUTORIZO, Cícera Gomes Lima, (...) para pessoalmente, junto ao Banco do Brasil, (...) Expeça-se ALVARA JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 7 de abril de 2011, às 10:08:48 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 316/11 – E

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 17, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1378-6 (7913/11)

Ação: ALVARA JUDICIAL
Requerentes: ADRIANA DE SOUZA SANTANA e outros
Advogado: DR. JEFHTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, atendo ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC, AUTORIZO, os requerentes ADRIANA DE SOUZA SANTANA, CLEIDE SOUZA SANTANA, JOANA D'ARC SOUZA SANTANA SOARES e ADIR PEREIRA DE SANTANA, para pessoalmente ou por seu procurador, a promoverem o saque da quantia depositada em conta, bem como o seu encerramento, junto ao Banco da Amazônia, (...) Expeça-se ALVARA JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. P. R. I. ..."

BOLETIM EXPEDIENTE 315/11 – E

Autos n. 2011.0001.1218-2 (7782/11)

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: ANTONIO CAXIAS GONÇALVES
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
Requerido: M. S. C., rep. por CLAUDIANA DA CRUZ SOUZA
Fica o procurador do autor acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 34, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 32), mediante traslado por cópia. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2011, às 17:08:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 314/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0006.6326-1 (5531/07)

Ação: Interdição
Requerente: Albertina Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO n. 1643
Requerido: Eva Nunes de Oliveira
Despacho: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2011 às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 313/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0006.2865-9 (6917/09)

Ação: Interdição
Requerente: Orlivan Peixoto Guerra
Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO n. 3469
Requerido: José Carlos Pereira Targino
Despacho: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2011 às 14:50 horas, devendo a parte comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, no máximo três."

BOLETIM EXPEDIENTE 312/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.1399-9 (7914/11)

Ação: Interdição
Requerente: Dalvina Noleto da Silva
Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO n. 3469
Requerido: Claudimiro Barros Noleto
Despacho: "(...) Designo audiência para interrogatório do requerido, para o dia 10 de agosto de 2011, às 16:30 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 311/11 – Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.7138-0 (5860/09)

Ação: Interdição
Requerente: Maria Irisan Pereira de Araújo
Advogado: Dra. Ioná Gonçalves Santos Silva, OAB/TO n. 2229
Requerido: José Eduardo Pereira de Araújo Júnior
Despacho: "Designo nova data para a audiência de interrogatório do requerido no dia 04 de agosto de 2011 às 15:40h. Intimem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº3498/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1728-4 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO RECLAMANTE: WELLINGTON DEDUBIANI VALLES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
RECLAMADO: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil; por força disso, declaro EXTINTO este processo, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Transitada em Julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2011. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº348/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.5168-1 - AÇÃO DE EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DO SERASA E SPC C.C. PEDIO DE TUTELA ANTECIPADA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: WELLINGTON DEDUBIANI VALLES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
RECLAMADO: A CONSTINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, vê-se do quadro probatório que o autor não comprovou os fatos sobre os quais se fundam seus alegados direitos, deixando dessa

forma, de cumprir o ônus de provar, na forma estabelecida no artigo 333, do CPC. Por derradeiro, quando os autos foram chamados à conclusão para a prolação de sentença (folhas 70/71), precluiu para ambas as partes, a produção de provas, ademais, naquele ato, ambas as partes renunciaram expressamente à produção de outras provas. Quanto ao pedido de "cancelamento de protesto" (sic é demais absoluta impertinência, pois deveria ser buscado em ação própria, no prazo da lei (L. 9.492, de 10 de setembro de 1997). Por todo exposto e o mais que consta dos autos INDEFIRO o pedido do autor, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso I, combinado com o parágrafo único, inciso II, daquele mesmo artigo, todos do código de processo Civil, por força disso, declaro EXTINTO este processo, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, Transitada em julgado, arquivem-se. Custas na forma da lei. Por força desta sentença, fica cassada a liminar deferida a folhas 39/40. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos:2009.0005.6654-8/0 – Ação de Usucapião

Requerente: Valdivino Ferreira da Silva

Requerido: Tugoaldo de Azevedo Varão/Maria Graci Medeiros Varão

O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE A CITAÇÃO do CONFRONTANTE incerto, senhor EURIPEDES conhecido como "Zezinho", afim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de colméia, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze (26.04.2011). Eu _____, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. Jordan Jardim Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.5.685/03-Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Hugo Araújo Filgueira

Adv: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

DESPACHO:

Intime-se o procurador do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista a emprestabilidade para a presente ação, do substabelecimento de fls. 06, que não foi outorgado em nome do exequente. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2006.0.8218-0-Cancelamento de Protesto

Requerente: Márcio José Farias de Moura

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: COMAX Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Isto Posto, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da requerida. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.1.8302-0-Previdenciária

Requerente: Cidney Batista Silva

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Isto Posto, Homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2010.10.1652-9-Reclamação Trabalhista

Requerente: Camila Murta Soares Alves Silva

Adv: José Waltex Alexandre Aguiar

Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Marcony Nonato Nunes

DESPACHO:

Considerando que a justiça do Trabalho declarou-se incompetente para julgamento da matéria, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito da Justiça Comum Ordinária. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 5.294/02-Anulação de Doação

Requerente: Adail José Barreto de Araújo e outros

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Elisângela Batista da Silva e outros

Adv: José Roberto Amêndola

DECISÃO:

Isto Posto, decreto a nulidade dos atos processuais posteriores a impugnação à contestação, e determino a intimação dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, integrarem o doador no pólo passivo da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0003.9150-4 de Interdição, tendo como Requerente Ivony Cardoso dos Santos e requerida Clárian Silva Barbosa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de CLARIAN SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora da CI RG nº 1.053.009 SSP/TO e do CPF nº 033.468.391-25, residente e domiciliada na Rua Venâncio Rodrigues de Santana, s/nº, Centro, Taipas-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora IVONY CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora da CI nº 473.287 SSP/TO e do CPF nº 033.468.371-81, residente na Rua Alto Espírito, s/nº, Centro, Taipas-TO. Tudo conforme sentença de fls. 19/20, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, adoto as razões do Ministério Público, e, via de consequência, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Clárian Silva Barbosa, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. Ivony Cardoso dos Santos, que exercerá a curatela, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela, Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem Custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Renunciam os presentes o direito de recorrerem da presente sentença. Tomado o compromisso legal, arquivem-se com baixa." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu. Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 30 de março de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.931/89 Consignação em Pagamento

Requerente: Sebastião Luis Pereira Lima

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Luiz Roberto de Noronha Santinho

SENTENÇA:

Isto Posto, procedo à extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC. Condono o requerente no pagamento das custas e despesas processuais e honorários sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa nos termos do artigo 20 do CPC, devidamente corrigido. P.R.I. Transitada em julgado, após as formalidades de praxe, arquivem-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

Autos n. 2006.5.5288-7-Monitória

Requerente: Distribuidora Agro Silva

Adv: Gérson Costa Fernandes Filho

Requerido: Adrima Instalações e Montagens Ltda

Adv:

DECISÃO:

Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

Custas finais pelo requerente.

P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 5.273/02-Pedido de Falência

Requerente: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda

Adv: Rodrigo Diniz Santiago

Requerido: Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda

Adv: Não Consta

DECISÃO:

Isto Posto, não recebo o recurso de Embargos Declaratórios interposto às fls. 57/59, face à sua intempestividade.

Intimem-se devendo a requerente ser intimada na pessoa de seu advogado mencionado na petição de fls. 60.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0005.8396-5

Ação: Imissão de Posse

Requerente: IEENE- Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Advogado: Dr. Joventino Vieira OAB/SC. 7860

Requerido: Dorvalino Moreira Batista

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO. 4282

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação a ser realizada no dia 16 de agosto de 2011, às 13:30 horas, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I. Designo audiência de conciliação para o dia

16 de agosto de 2011, às 13h30min no Fórum local. II. Intimem-se as partes, através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Processo: 2009.0001.0526-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO. 4.311

Requerido: Maria Nazaré Cardoso de Brito

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO. 2265

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de conciliação a ser realizada no dia 16 de agosto de 2011, às 13:00 horas, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 16 de agosto de 2011, às 13h00min no Fórum local. Intime-se a requerida pessoalmente e os demais via Diário da Justiça. Cumpra-se. Filadélfia, 12 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS:2.069/01

Ação: Arrolamento Sumário

Arrolante: Leoncina Sousa Pereira

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO. 213-A

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO. 1792

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO. 1976

Arrolado: Manaorel Pereira Dias

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do Arrolante intimados da audiência de conciliação designada para o dia 28 de junho de 2011, às 16:00 horas, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo Audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 2011 às 16h00min no Fórum local. Faculto as partes se fazerem representar ao referido ato processual através de seus respectivos procuradores, desde que o façam por intermédio de instrumento de mandato com poderes especiais para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.0284-0 – Ação de Cobrança – VR

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A e Outro.

Requeridos: Anna Maria Consiglio Rinaldi e Outros

DESPACHO de fls 81: “Defiro os pleitos formulados no quarto (4º) parágrafo de fls. 66; logo cumpra-se o despacho de fls. 47, (ao qual acrescento a certidão de fls. 65 –V); observando o ora deferido. Guarai, 21/02/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito.”

Autos: 2007.0006.0284-0 – Ação de Cobrança – VR

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A e Outro.

Requeridos: Anna Maria Consiglio Rinaldi e Outros

DESPACHO de fls 47: “Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. I. C. Guarai, 29/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito.”

Autos: 2009.0010.6490-2/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Drª Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: Hortencio Rocha de Moraes

DECISÃO de fls 31: “Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 10/12, bem como o instrumento particular de substabelecimento de fls. 13/16, tratam-se de xerocópias não autenticadas (...) Dessarte, com fulcro no art. 13, *caput*, e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória: sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto. Concomitantemente, suspendo o feito; salientado que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 04/11/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0012.4880-2 – Ação de Busca e Apreensão– VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A

Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A

Requerido: Francisco Ferreira da Silva

DESPACHO de fls 33 v: “ Considerando a certidão retro, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Guarai, 04/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.336/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0000.7398-5 – Ação Monitório

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/GO n.4562-A

Requerido: Aluisio Tenório Marques (Espolio)

DECISÃO de fls. 115: “(...)De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se: I) que se trata de ação monitoria já ajuizada em face do *espólio* de ALUISIO TENÓRIO MARQUES, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 111, alínea “a”; 2) bem como que, em que pese a alegação, às fls. 110, no sentido de que “o requerente, por meio de busca no site do TJMS (*sic*, uma vez que o domicílio do autor da herança é Guarai/TOCANTINS- ex vi fls. 114) não localizou inventário em nome do requerido”; às fls. 100/101, o requerente já pedira a citação do espólio do devedor, na pessoa da inventariante, Srª Maria Zuleide Alves Pedrosa Tenório, a qual não foi encontrada, conforme certidão de fls. 106: razão pela qual, com espeque no artigo 12, inciso V, do CPC, indefiro, igualmente, o pleito de fls. 111, alínea “b”, atinente a citação do requerido falecido na pessoa de seus herdeiros e sucessores. Ao demais, considerando o pedido de fls. 109, com fulcro no artigo 209, § 3º, do CPC, prorrogo o prazo de citação por mais 30(trinta) dias, com a ressalva do caput, §§ 1º e 4º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 04/03/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.335/2011 – LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.2896-4 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Gerdau S/A

Advogado: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO n.10.220

Executado: Alcântara & Costa Ltda

DESPACHO de fls. 55: “(...) Penhora on line frustrada (ex vi documento anexo), logo se manifeste o(a) exequente no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando, desde já, que o pedido de reiteração da ordem judicial deve ser precedido de justificativa adequada e plausível, considerada relevante, isso em observância ao princípio constitucional da razoabilidade; sob pena de violar os princípios da efetividade e celeridade processuais inclusive. Nesse sentido, registra-se o disposto no item 2 do Manual Básico do Bacen Jud 2.0, que recomenda, em alguns casos, a reiteração da ordem de bloqueio judicial, porém, tão-somente, quando há “não respostas” e ainda assim conforme a conviência que deve ser demonstrada cabalmente. Guarai, 31/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.334/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0000.9238-8 – Ação Declaratória

Requerentes: José Griss e Outros

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO n.2170

Requerido: Banco da Amazônia S.A

DECISÃO de fls. 364/368 – Parte final: “(...) Pelo acima exposto, somado as razões já expostas na decisão de fls. 284/299, apesar da possibilidade de emenda à inicial ofertada por este juízo, e que não foi atendido, Indefiro a petição inicial, apenas, no que tange os pedidos elencados nos itens “f” e “h” da preâmbular, resultando em prejudicado sua apreciação no momento da prolação da sentença de mérito. Finalmente, quanto ao pedido formulado, às fls. 60, alínea “q”, intime-se a parte autora para proceder nos termos do artigo 356, inciso II, do CPC. No ensejo, cite-se o requerido para, caso queira, no prazo legal apresentar resposta à demanda; sob pena dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Guarai, 14 de fevereiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0011.5084-5/0 – Ação Reivindicatória – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Reginaldo Godinho Macedo e Outra

Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro OAB/SP nº 178.391

Requeridos: José Ferreira Teles e Outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

DECISÃO de fls 67/74: “(...) Dessarte, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos supra, comprovando a outorga uxória, que é obrigatória no caso em tela e procedendo a citação do cônjuge do requerido; sob pena de indeferimento da mesma (artigo 284, *caput*, parágrafo único, do CPC) e extinção do feito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. (...) Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. (...) Intimem-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a proemial, adequando o valor da causa aos pedidos formulados na exordial: reivindicação (artigo 259, inciso VI, do CPC: R\$ 50.415,98) mais perdas e danos (no mínimo, no valor de R\$ 38.695,00 - trinta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais - considerando o valor de uma salário mínimo mensal pelo período compreendido da data da celebração do contrato de compra e venda entre os requeridos e a Srª MARIA DO SOCORRO BARBOSA CRUZ e a data da propositura da ação - fls. 14) e retenção de benfeitorias; sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 267, inciso I c/c artigo 282, inciso V c/c artigo 284, *caput* parágrafo único, todos do CPC). Finalmente, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, complementar o preparo do feito; sob as penas legais. Guarai, 05/4/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.333/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.8746-0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Ambrosio Filho Leão e Esposa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Cellins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO n.1073

INTIMAÇÃO: OBJETO: “Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial de fls. 69/89”. Tudo conforme DESCISÃO de fls. 26/27 – 8º parágrafo: “(...) Ressalta-se que os assistentes, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres. Guaraí, 28/10/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0006.6168-4/0 – Requerimento – VR

Fica o Vice – Presidente de Operações da CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins

Vice Presidente: Milton T. Umino

DESPACHO de fls 73: “Tendo em o dispositivo no r. Ofício circular nº 029/91 – CGJUS/TO, bem como a zelosa observação do IRMP, às fls 58, dos autos em apenso, quanto ao teor da informação de fls. 66 e respectivas certidões de fls. 67/72, especialmente, no tocante à titularidade dos bens imóveis, cuja transferência se pretende (à priori, não registrados em nome do órgão da Administração Pública Direta do Estado de Goiás, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Guaraí, 03/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2006.0008.4544-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.C.M.A.

Requerido: J.C.A.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Intimação da parte requerida, através de seu advogado, para, no prazo legal, manifestar sobre o auto de avaliação de fl. 135.

AUTOS Nº 2007.0010.6338-1

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.S.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.M.S.

Advogado: JOSÉ SEVERINO DIAS – OAB/DF 19.736

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e do laudo apresentado, que exclui o requerido da paternidade possível, com fundamento no que dispõe o artigo 269, I, do CPC, JULGO Improcedente os pedidos insertos na inicial. Condene o Autor D.S.C., representado por sua genitora Sra. M.C.S.C., ao pagamento das custas. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. “Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e intímese. Guaraí, 14 de abril de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº 2007.0008.4751-6

Requerente: M.J.C

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Requerido: S.A.A.

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com fundamento no que dispõe o artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. “Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e, após arquivem-se com as cautelas legais. Guaraí, 20 de janeiro de 2.011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0005.6235-6, proposta por DIVINA RODRIGUES DA SILVA, em face de ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.09.1980, natural de Sussuapara – Riachão - MA, filho de Manoel Antonio Lopes da Silva e Domingas Rodrigues da Silva, portador do R.G. nº. 345.955- 2ª via - SSP/TO, inscrito no CPF nº 005.110.491-10, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 1135, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental incurável, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 74/76, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 30(trinta) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo pericial de fls. 50 e 68. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua genitora DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou

onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intímese a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou operações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão de fls. 69, que informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Depois de cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se o presente feito. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.0444-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA

ADVOGADA: DRA MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

CERTIDÃO N. 18/04 Certifico e dou fé que, fica INTIMADA o autor por sua advogada de informar novo endereço da requerida, uma vez que, no aviso de recebimento de fls. 31 retornou com a informação de que a requerida mudou-se. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 27.04.2011.

AUTOS 2008.0000.2269-8-

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INMINADO/APRESENTAR DAS CONTRA RAZÕES

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/RECORRIDO: ILSON ALCANTARA DA COSTA

ADVOGADO: DR JOSE FERREIRA TELES

REQUERIDA/RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO: DRA KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... CERTIDÃO N. 18/04: Certifico que a decisão de fls. 171 transitou em julgado em 25.04.2011. A recorrente requereu juntada do RECURSO INOMINADO no dia 18.04.2011 acompanhado do pagamento integral do preparo dentro do prazo legal. Fica o recorrido/requerente Sr. ILSON ALCANTARA DA COSTA, intimado por seu advogado Dr José Ferreira Teles para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 26.04.2011.

Autos nº 2010.0009.5330-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AURORA ESTELA DE CAS

ADVOGADO: DR FERNANDO FIEL FIGUEIREDO

REQUERIDA: VRG LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO: DR. JESUS FERNANDO DE FONSECA

CERTIDÃO N. 18/04 Fica INTIMADO o Sr advogado Dr. Jésus Fernando de Fonseca de juntar aos autos o comprovante do depósito judicial legível, visto que as cópias ficaram totalmente ilegíveis dificultando totalmente a interpretação. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 25.04.2011. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: GERALDO ANTÔNIO SILVA, situada em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, Autos nº 2011.0002.3963-8 em que Doraci Pereira de Melo Rodrigues move em desfavor do citando acima identificado; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Rescindir o contrato verbal de locação do imóvel residencial localizado na Avenida Marechal Rondon, esquina com a Rua JK, 801, quadra 29-E, lote 06, centro, Aliança do Tocantins-TO. Valor da causa: R\$ 1.270,46(hum mil duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 26 de abril de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;

Terceiros adquirentes: Luciano Barbosa de Souza e Jussara Marques Agnesini; Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia.

Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;

Advogados: 1º e 2º terceiro adquirentes: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A; 3º e 4º terceiros adquirentes: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, restou claro nos autos que o negócio que implicou na transferência de propriedade dos lotes 12 e 13 da quadra 45, da avenida X do Setor União V e matriculados no Cartório de Registro de imóveis desta comarca sob os números 28.349 e 28.350 redundou na insolvência dos executados de forma indevida, restando configurada a fraude à execução quanto à transferência referida, cuja premissa ora declaro para os fins de mister. Por consequência e uma vez configurada a hipótese estabelecida no artigo 600, I do Código de Processo Civil Brasileiro, porquanto evidenciada a má-fé no negócio jurídico reputado ineficaz com o Sr. Aristeu Francisco da Silva e sua esposa, aplico aos executados multa no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução devidamente atualizado, cujo montante deverá ser revertido em prol dos credores. Concedo, ainda, com fundamento no poder geral de cautela e consubstanciado no pedido autoral, a expedição de Mandado de Averbação de penhora dos imóveis com matrícula 28.349 e 28.350 em favor dos exequentes, uma vez declarada a fraude à execução neste ato decisório. Outrossim, defiro a adjudicação pretendida às fls. 338/343. Expeça-se o necessário, sendo que autorizo a Sra. Escrivã a assinar os Mandados alusivos. Intimem-se e Cumpra-se com urgência, com as cautelas de estilo. Gurupi 19 de abril de 2011. Considerando que ainda não há penhora nos imóveis acima descritos, reitifico o comando supra e determino proceda-se à penhora e respectiva averbação na forma legal pertinente. Cumpra-se. Gurupi 25/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521

Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa

Advogado(a): não constituído;

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) *Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 14/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.4400-3

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

Requerido(a): Maria Nely R Moraes Preto

Advogado(a): não constituído;

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) *Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 14/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela de Busca e Apreensão – 2011.0000.6462-5

Requerente: Antônio Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Djanira Mendes da Costa

Advogado(a): não constituído;

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 42, que informa que deixou de remover os somoventes e citar a requerida por não encontrá-los no endereço.

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0004.7704-2

Requerente: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Itaucard Financeira GM Card

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

INTIMAÇÃO: Ficam as partes para efetuarem o pagamento das custas em fls. 30, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de homologação do acordo.

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela c/c Pedido Liminar – 2010.0009.7018-0

Requerente: Liomar Honorato da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 40/52, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0009.3911-7

Requerente: Magna Pereira Costa Carneiro

Advogado: Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requeridos: Francisco Fernando de Queiroz

Advogado: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o resultado negativo da penhora on-line de fls. 53/5.

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6581-8

Requerente: Marly Nunes da Silva

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 26/59, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Monitória – 6.3232/05

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

Requerido(a): Iron Martins Lisboa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 137/138 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquite com as baixas devidas. Providencie a baixa na RENAJUD. Publique. Registre e intime. Gurupi 11 de março de 2011. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição automática."

Ação – Cumprimento de Sentença – 2009.0008.8850-2

Exequente: Helena Meuchel Ribas

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Brasil Telecom S/A Filial -GO

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo e no prazo legal, apresentar impugnação da penhora bacen jud de fls. 163.

Ação – Revisional de Contrato – 2011.0000.3681-8

Requerente(a): José Pontes de Cena

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido(a): Formaq Veículos e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, em especial no importe indicado às fls. 35. Cite-se para contestar, incluindo-se as advertências legais. Intime-se. Gurupi 13 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Manutenção de Posse com Pedido de Liminar – 2011.0002.4418-6

Requerente(a): Vanessa Lourenço de Melo

Advogado(a): Zaine El Kadri OAB-TO 1013

Requerido(a): Luiza Holland Gaia Guimarães, Cloves Pereira Guimarães, Marcelo Guaia Guimarães e Heyde Borges Cruvinel P Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e diante de toda a fundamentação alhures declinada, INDEFIRO a liminar de manutenção de posse e determino a citação de todos os requeridos para responderem à presente ação, querendo e no prazo legal, com as advertências de mister. Desta decisão intime-se a autor para os fins necessários. Cumpra-se. Gurupi 26 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Indenização da Tutela – 2011.0002.4604-9

Requerente(a): Diego Luiz Castro Silva

Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda ao restabelecimento dos serviços de telefonia do autor, na forma contratada, assim como disponibilize o valor bloqueado, conforme requerido na inicial, no prazo de 03(três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se o requerido para contestar a presente ação, no prazo legal. Gurupi 14 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito... – 2011.0000.3642-7

Requerente(a): Maria de Jesus Dias Pires

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Atacadista de Peças e Acessórias Dias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a medida ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda à retirada da negativação efetivada em face da autora, isto relação ao título de nº 5632, constante em fls. 26, no prazo de 03 (três dias), sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Desta decisão intime-se primeiramente a autora. Gurupi-TO, 15 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.4358-6-Execução

REQUERENTE: ANACLETO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

REQUERIDO: GILMAR OSORIO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Valdir Haas, OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação e penhora, que importa em R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 363/99-Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: PETRÔNIO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins, OAB/TO 4278

REQUERIDO: ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 491, cujo teor segue transcrito: "Designo praças para os dias 20 e 31 de maio do corrente ano, sempre às 14 h. Expeça edital e intime para publicação. Intime o requerido. Gurupi, 31/03/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, também a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a publicação do edital de praça que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº.: 2009.0000.4637-4/0.

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Venância Gomes Neta

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO

Requerida: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO: Fica o banco requerido intimado a recolher a taxa judiciária no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), junto a Contadoria dessa comarca, no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2010.0000.1532-4/0

Ação: Indenização por Ato Ilícito Rito Sumário

Requerente: Vilany Alves do Nascimento

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas, OAB/TO 2246

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o pedido de prova pericial nomeando como perito o médico Dr. JORGE KAZUO YOSHIDA – CRM – 065 ortopedista para realizar perícia médica no requerente. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a requerida depositar o valor no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da prova, pois foi quem requereu a prova pericial. Após o depósito da quantia arbitrada, intime o perito enviando-lhe os quesitos, para indicar dia, hora e local para realização da mesma, dê-se ciência as partes. Informe ao perito que o laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Os quesitos constam das fls. 53/54 e 89, respectivamente requerido e autor. Gurupi, 30 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

AUTOS – 2008.0009.1527-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELI BORGES GONÇALVES

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/03/11".

AUTOS – 2.681/06 - Execução

Requerente: GISCARD BRUNO BENTO DE BRITO

Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

Requerido: JOÃO MENDES REIS E OUTRO

DESPACHO:"Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29/11/10", Edimar de Paula. Juiz de Direito"

AUTOS – 450/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BEG S/A

Advogado(a): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE N.º 10.422

Requerido: GURUPI VEÍCULOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 5 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15/12/10".

AUTOS – 2010.0000.3149-4/0 – RESSARCIMENTO POR DANOS

Requerente: IRAN MILHOMENS DOS SANTOS

Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678

Requerido: COTRIL AGROPECUARIA LTDA E BRADESCO SEGUROS

Advogado(a): RODRIGO FERREIRA MAIA OAB-GO N.º 26.193 E ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR OAB-SP N.º 139.455

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data da perícia designada para o dia 07/05/11, às 8h30min, na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, centro, localizado no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda.

Fica a advogada do autor intimada a comunicar o seu cliente a comparecer no dia e horário marcado, devendo ainda o seu cliente levar todos os exames constantes em relação ao caso em tela.

AUTOS – 2007.0008.5547-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLARI

Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A E OUTRO

Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas junto a contadoria, sob pena da comunicação a Fazenda Pública Estadual.

3

AUTOS – 2008.0001.1222-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JUSCELIR MAGNAGO OLARI

Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A E OUTRO

Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício dos bancos juntados às fls. 246/274.

AUTOS – 2011.0000.9461-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ELENICE LEONEL VIEIRA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: DANILO ALVES FURTADO

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada nos autos, fls. 46/55.

AUTOS – 2008.0006.4554-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º

Requerido: GURUPI COMÉRCIO DE CAÇA, PESCA E ESPORTES LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento do feito.

2ª Vara Criminal**AUTOS N.º 2009.0003.4779-0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

VITIMA: ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA

TIPIFICAÇÃO: Art. 138, "caput", c/c art. 141, II, do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): IBANOR DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do despacho proferido nos autos em epigrafe, eis a letra: "O advogado, Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, o qual é réu no presente processo e advoga em causa própria, pleiteia na fl. 122vº seja o processo chamado a ordem, posto não ter sido ele intimado para se manifestar sobre a certidão de fl. 110. É certo que a defesa não fora intimada para manifestar sobre a certidão de fl. 110, porém não é menos certo que esta mesma defesa teve acesso ao processo, tomou ciência do inteiro teor da certidão de fl. 110, valendo salientar que a informação contida na certidão em comento, qual seja, a de que a testemunha Phelipe de Oliveira, filho do acusado, mudou de endereço, foi dada à Oficial de Justiça pelo próprio acusado. Logo, o advogado Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, o qual advoga em causa própria, está para lá de ciente do inteiro teor da certidão de fl. 110. Oportuno lembrar ao causídico em comento o comezinho princípio da instrumentalidade das formas, o qual ensina que as formas do processo são meios para alcance da tutela jurisdicional. Caso a tutela jurisdicional pretendida seja alcançada, mesmo em detrimento das formas legalmente exigidas, não há que se falar em nulidade ou cerceamento de defesa. Sálvio de Figueiredo Teixeira em sede doutrinária aduz que "não se deve prestigiar a idolatria da forma, que é pernicioso, recordando-se sempre que o processo não é mais um instrumento, que as formas não são um fim em si mesmas e que todas elas são postas a serviço de um ideal, a justiça". Assim, sem mais enfadonhas delongas, indefiro o pedido de fl. 122vº, vez que o que ali se pede já foi alcançado, ao tempo em que tenho a defesa por intimada, na data de 18/04/2011, acerca da certidão de fl. 110. Intime-se. Aguarde-se a audiência retro aprazada. Gurupi, 26 de abril de 2011. " a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 498/92**

AÇÃO: CURATELA

Requerente: M. A. G. A.

Advogado (a): Dra. RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO - OAB/GO n.º 6.663

Requerido (a): E. G. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 70 v.º.

DESPACHO: "Nestes autos já findos não cabe mais nenhuma inovação, devendo a parte, caso queira, vir a Juízo na forma e documentação adequada requerer o que entender ser seu direito. Int. após, ao arquivo. Gpi., 12.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.612/07

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449 e Dr. JÂNILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734

Requerido (a): M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Objeto: Fica a parte autora intimada, através de seus advogados, para o adimplemento das verbas de sucumbência.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 13.347/06 – Embargos de Terceiros**

Requerente: JAME CLARK QUEIROZ COELHO

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/ 24284

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de folhas 52/54 dos autos supra mencionado. Segue transcrito dispositivo: "EX POSITIS, e com base na argumentação supra, acolho o pedido de liberação do bloqueio do veículo PAS/MOTOCICLO HONDA/NXR 150 BROS ESD, 2003/2003, COR VERMELHA, CHASSIS: 9C2KDO2303R001111, visto que livre e desimpedido quando de sua aquisição pelo Terceiro ora petionário, devendo ser cancelado o bloqueio junto ao DETRAN-TO para que sua situação seja regularizada, liberando-o ao Reclamante/Interessado Jame Clark Queiroz Coelho. Informe-se ao CIRETRAN de Gurupi para a imediata liberação do bem mencionado nesta. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.1403-3 – Ação de Responsabilidades Civil c/c Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: MARILENE MARIANI MURATORI
 Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte da sentença de fls. 43/58, para conhecimento e providências necessárias. Segue transcrito dispositivo: "EX POSITIS, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis atinentes à espécie, jurisprudências e lições dos festejados mestres, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Município de Gurupi - TO na indenização material representada pelo pagamento do alinhamento e balanceamento de rodas da veículo e das fotos que tirou do evento segundo as notas fiscais juntadas no importe de R\$47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos), donde os valores líquidos deverão ser atualizais e corrigidos para a data do pagamento, com inclusive a soma dos juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Sirva cópia como mandado. Por fim, CONDENO também o Requerido nas custas e despesas processuais, bem como na honorária da procuradora da Autora, ora arbitrada em 10% do valor atribuído à causa. Nos termos do artigo 475 do CPC, pelo baixo valor deixo de remeter o feito ao reexame necessário. Recursos apenas voluntários. Gurupi, 15/04/2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito".

AUTOS: 12.947/06 – Ação Declaratória de Dependência Econômica

Requerente: RAIMUNDA COELHO SOARES
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: IPASGU – Instituto Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi.
 Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO - 1965

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de folhas 125/126 dos autos supra mencionado. Segue transcrito dispositivo: "EX POSITIS, por todo o alegado, mais a legislação aplicável (e o art. 269,I, do CPC), julgo procedente a presente ação declaratória com efeitos constitutivos de dependência econômica, movida por Raimundo Coelho Soares, em favor de sua sogra Norberta Rodrigues Araújo e decorrido o prazo recursal, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. Sem custas pelo Requerido por se tratar de autarquia municipal e honorária em 12%. P.R.IC. Gurupi, 31 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.007/06 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Requerido: REINALDO DE SÁ SANTOS E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo aos requeridos, REINALDO DE SÁ SANTOS, ADAIDES RODRIGUES MARINHO, MARIA CARNEIRO DA SILVA, EULEZIA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO LUIZ JESUS DA SILVA, CICERO CARNEIRO DA SILVA, ANTONIO CLENIO F. DA SILVA, FRANCISCA JANAINA SOUZA LIMA, SALOMÃO BORGES DA SILVA, JOSÉ NILTON LIMA, GERCIVAL PEREIRA DOS SANTOS, MAYARA CARNEIRO DE SOUZA, GERCY PEREIRA DOS SANTOS, SIDINI NERES DE OLIVEIRA, EDMILSON COSTA PEREIRA, VONILSON VIEIRA BARBOSA, JOSE DE JESUS SILVA, DIVINO RODRIGUES MARINHO, ROSAEL FERREIRA DIAS, MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA, FRANCISCO NUNES FERREIRA, ELENA N. RIO LOPES, RAFAEL A. CARVALHO, ADEILSON PEREIRA DA SILVA, EVILAN M. DE CARVALHO, CARLOS ANDRE DE ALMEIDA, MARINILSA PREVIATTI, OTACIANO NUNES DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCIA RODRIGUES DA SILVA, ALDENIR DA SILVA ALVES, JOÃO NETO BISPO, MARIA DE JESUS FERNANDES DE ARAUJO, WESLEY ALEXANDRE DA SILVA e LUCIANA MENDES MARTINS, do despacho de folha 72, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, apresentem a defesa que dispuserem, nos termos do art. 930, do Codex Ritualístico, quais não foram citados por não se encontrarem no local, fica citados por este edital por estar em lugar incerto e não sabido. Gurupi-TO, 22 de maio de 2006. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.069/06 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Requerido: ADELICIMAR GOMES AZEVEDO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo aos requeridos, CREDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, IDAGO ALVES DA SILVA, LUCIMAR PEREIRA VALADARES, NELES BORGES DE MORAES, SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, VALDECINO RODRIGUES DOS SANTOS e WALDERLEY CARVALHO NEVES, do despacho de folhas 36/38, para contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, quais não foram citados por não se encontrarem no local, fica citados por este edital por estar em lugar incerto e não sabido. Gurupi-TO, 13 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 7.632/99 – Ação de Indenização

Requerente: ANTONIA SOARES BORGES
 Advogado: ROSEANI C. TRINDADE – OAB/TO 698
 Requerido: CIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI-TO - COMOP
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de folha 383 dos autos supra mencionado, para no prazo legal, efetuar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termos do artigo 475 J, do CPC. Gurupi, 11 de junho de 2007. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 245/01

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado:

Advogados(s):DR. Atanagildo J. de Souza - OAB-GO 1956

INTIMAÇÃO: Intimo a V. S^a. do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o réu, da decisão de pronúncia, por edital, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Após, intime-se a defesa para cumprir o delimitado no art. 422, CPP. Gurupi-TO., 05/11/2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 20010.0009.9765-8– INDENIZAÇÃO

Requerente: VILMA BARBOSA COSTA DE GODOI

Advogados: DR. DONATILA RODRIGUES REGO

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Benefício da Lei nº 1.060/50, " Justiça Gratuita", já deferida no dispositivo da sentença à fl. 45. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no feito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9217-5– COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: ALAICE R. BARROS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099 e art. 453, § 1º, do CPC julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0006.6323-5– EXECUÇÃO

Requerente: FWR – COMÉRCIO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: ERCILIA BRITO AGUIAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, IV, e § 5º, do art. 219, ambos do CPC e art. 59, da lei nº 7.892/86, julgo improcedente o pedido da parte exequente em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 24 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.3022-5– INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 50, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0000.3509-7 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: VERÔNICA PROFIRIO BERNARDO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: SERRALHERIA PROGRESSO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada sobre o termo de depósito à fl. 60, bem como para comparecer em cartório e receber a diferença entre o bem avaliado e o valor da execução, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4082-2 - COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ELISABETH RIBEIRO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud e no Renajud, ou outro bem penhorável, sob pena de extinção." Gurupi, 08 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4046-6 - COBRANÇA

Requerente: LIMBERG E HERTEL LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO AMORIM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 30/36 e certidão à fl. 35, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi, 12 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0996-4 - RECLAMAÇÃO

Requerente: VALDETE APARECIDA PRAXEDES DIAS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 12 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6037-0 - EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM

Advogados: DR. MARCELO PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: ANTONIO JOSÉ PEREIRA TRINDADE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 29, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.4340-7 - EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO ALVES GONÇALVES

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Advogados: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO OAB TO 4254-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre os documentos às fls. 220/268, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4502-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TEREZA SIQUEIRA FONSECA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 42, parágrafo único, do CDC, e art. 876, do CC, *julgo procedente o pedido de indenização por repetição de indébito* para condenar o reclamado Banco Itaú S/A a pagar à reclamante Tereza Siqueira Fonseca a quantia de R\$ 664,58 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 22/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. e *julgo procedente o pedido de indenização por dano moral* para condenar o reclamado Banco Itaú S/A a pagar à reclamante Tereza Siqueira Fonseca a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 01/03/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. *Julgo procedente o pedido de declaração de inexistência dos empréstimos consignados* nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a reclamante deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Concedo à autora os benefícios da lei nº. 1.060/50. P.R.I. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0006.4124-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LORENA SANTOS OLIVEIRA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Requerido: TRANSBRASILIANA

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, *julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral* e condeno a requerida Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda a pagar à autora Lorena Santos Oliveira a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 27/04/2010, data da reclamação a ré, fl. 12, e correção monetária a partir do arbitramento. e *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais* e condeno a requerida Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda a pagar à autora Lorena Santos Oliveira a quantia de R\$ 2.224,10 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 25/08/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7851-0- REPARAÇÃO

Requerente: JOANA DARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 14:00hs. E ainda intimá-lo da decisão a seguir transcrita"... Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro a tutela antecipada, para determinar a entrega do produto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço informado pela autora no ato da compra... Gurupi, 22 de março de 2011..".

Autos: 2009.0004.1028-9 - COBRANÇA

Requerente: RICARDO BUENO PARÉ

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerido: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 29, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.1028-9 - COBRANÇA

Requerente: RICARDO BUENO PARÉ

Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Requerido: JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 29, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.8469-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Requerido: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo.." Gurupi, 11 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7487-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSICLEIA FERREIRA FLOR

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.." Gurupi, 19 de abril de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juíza de Direito em substituição".

Autos: 2011.0003.7486-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: M. JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156

Requerido: SOUZA E VAZ LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 19 de abril de 2.011. Márcio Soares da Cunha – JUÍZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2010.0010.0001-0- COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA -ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: SHEILA DE JESUS DANIEL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 28 de março de 2011..".

Autos: 2010.0006.4213-2 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4.372

Requerido: EDJAINI BERNARDES FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno Edjaini Bernardes Ferreira a pagar a Jonas Luiz Marinho e Cia LTDA a quantia de R\$ 560,59 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. A partir da citação, isto é, dia 27/05/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A segunda Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e da citação, isto é, 24/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE SORTeados.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito, desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital vire, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CONVOCA os vinte e cinco (25) Jurados e os quinze (15) suplentes de Jurados, infra relacionados, sorteados para servirem nas sessões Plenárias da Primeira Temporada de Reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, em dia e horário posteriormente designado.**JURADOS:** 01. WEMERSON XAVIER OLIVEIRA, Funcionário público, residente nesta cidade; 02. OSORIO PINHEIRO FILHO, professor e residente nesta cidade; 03. YANNARA PINHEIRO DOS SANTOS, servidora pública e residente nesta cidade; 04. SENNIO SILVA AZEVEDO, comerciante e residente nesta cidade; 05. SERGIO COELHO SILVA, estudante e residente nesta cidade; 06. THAIS CANDIDA MATOS, comerciante e residente nesta cidade; 07. MARIA DA LUZ COSTA MARTINS, professora e residente nesta cidade; 08. GENAILDE DE SOUZA SANTOS, comerciante residente nesta cidade; 09. GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, funcionário público e residente nesta cidade; 10. GILDETE DA SILVA PAIXÃO, comerciário e residente nesta cidade; 11. MARINALVA MOREIRA RODRIGUES LIMA, funcionária pública e residente nesta cidade; 12. MARISETE COELHO COSTA TEIXEIRA, funcionária pública e residente nesta cidade; 13. EDSON ALVES DA ROCHA, funcionário público e residente nesta cidade; 14. GETULIO SILVA FILHO, funcionário público e residente nesta cidade; 15. GENUSIA PEREIRA DIAS, professora e residente nesta cidade; 16. ROBERTO TADAMI MYANO, autônomo e residente nesta cidade; 17. TELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, professora e residente nesta cidade;18. EDIMILSON PEREIRA ALVES, autônomo e residente nesta cidade;19. GENILDA FERREIRA DA SILVA, funcionária pública municipal e residente nesta cidade; 20. GENESIA COELHO DOS SANTOS, servidora pública e residente nesta cidade;21. FLAVYENE CRUZ LUCENA COSTA, funcionária pública e residente nesta cidade;22. RENATO AZEVEDO GOMES, vendedor e residente nesta cidade;23. WASHINGTON CUNHA PORTO,

comerciante e residente nesta cidade:24. WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA, vendedor e residente nesta cidade, e, 25. GILVANIA PEREIRA DOS SANTOS, professora e residente nesta cidade. JURADOS SUPLENTE: 01. BERENICE CRUZ LUCENA, funcionária pública e residente nesta cidade:02. MARILEIDE DE SOUZA MIRANDA MARTINS, professora e residente nesta cidade:03. MARILIA SOARES DE SOUZA PORTO, servidora pública e residente nesta cidade:04. MARIA LENES ALVES COSTA, servidora pública nesta cidade:05. HELIO DE CARVALHO MOURA, comerciante e residente nesta cidade:06. RENATO COSTA PAIXÃO, prestador de serviços e residente nesta cidade:07. MARIA LEIDE TAVARES PINHEIRO, professor e residente nesta cidade:08. MARIA JOSE DE SOUZA UCHO, professora e residente nesta cidade:09. MARIA DAS GRAÇAS S. SOARES, funcionária pública e residente nesta cidade; 10. MARIA DO SOCORRO C. S. GUEDES, funcionária pública e residente nesta cidade:11. MAURICIO DE TOLEDO FARIAS, autônomo e residente nesta cidade:12. PAULO SILV ACORREIA, produtor rural e residente nesta cidade:13. SYLLAS MOTA LIMA, professor e residente nesta cidade:14. RENNAN FERREIRA DA SILVA BINA, mecânico e residente nesta cidade; e,15. FERNANDA COELHO PORTO, professor e residente nesta cidade. Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26/04/2011). Eu, (Rogério da Silva lima), Técnico Judiciário o presente. *Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito*

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 504/2003- AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS
 Requerente: IZABEL MARIA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: MIRIAM SANTOS OAB/MA 3868
 Requerido: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E PIPES Balsa
 Advogado: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690
 Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187
 DECISÃO: "É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessária a intimação da parte vencida, seja pessoalmente ou por seu advogado, para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Portanto, defiro o pedido de penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, suficientes para assegurar a integral satisfação da obrigação. Realizada a penhora, intime-se a parte devedora para impugnação, caso queira. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2007.0007.6009-7/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CODEÇO FERNANDES, PORTUGUESA
 Advogado: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 6565
 Requerido: BANCO DIBENS
 Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
 DESPACHO: "Considerando o disposto no acórdão, determino o prosseguimento do processo. Intime-se a parte requerida para exibir o contrato firmado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MI RACEMA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2931/02
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JESSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao embargante para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15/12/2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1527/94
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: TECIDOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: DR. RODRIGO COELHO
 INTIMAÇÃO: Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 114 a 124. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1669/96
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: TECIDOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: DR. RODRIGO COELHO
 INTIMAÇÃO: Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 69/79. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1667/1996
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: TECIDOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO
 ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: DR. RODRIGO COELHO
 INTIMAÇÃO: Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 77 a 87. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4482/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4615-5/0)
 Requerente: MARINALVA GOMES DE AQUINO
 Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 82/95 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 27 de abril de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 3890/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9796-0/0)
 Requerente: JOSÉ MILTON RIBEIRO COELHO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) depositada (fl(s). 320/321), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Diante do equívoco da parte autora, quanto ao depósito (fl. 315), autorizo o levantamento nos termos do pedido de fl. 322. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática."

MI RANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 5842/08, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executado Regimeire Costa Sousa, fica devidamente CITADO a executada Regimeire Costa Sousa CPF n. 04.787.117/0001-18 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.615,07 (um mil seiscentos e quinze reais e sete centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 19. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2.722/02, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executada a Empresa Cerimper LTDA, fica devidamente CITADA a empresa executada Cerimper LTDA CNPJ n. 01.696.318/0001-11, representada por seus sócios solidários, Emanuel Santos de Souza CPF n. 026.058.116-03 e Ewerton Santos de Souza CPF n. 695.384.761-15 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 724.133,03 (setecentos e vinte quatro mil, cento e trinta e três reais e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 44. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 4186/2005, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Nacional e executada a Empresa Cerimper LTDA, fica devidamente CITADA a empresa executada Cerimper LTDA CNPJ n. 01696318/0001-11, representada por seu sócio solidário Avestil de Souza Fernandes Júnior CPF n. 458.316.296-00 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 683.716,33 (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º,

inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 62. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6347/09, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executada a Empresa Marcio José Correia ME, fica devidamente CITADA a empresa executada Marcio José Correia ME CNPJ n. 05.632.585/0001-86, representada por seu sócio solidário Marcio José Correia CPF n. 897.648.621-87 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 20.498,31 (vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 22. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6232/09, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executada a Empresa Antonio Machado Neto Produtos Farmacêuticos, fica devidamente CITADA a empresa executada Antonio Machado Neto Produtos Farmacêuticos CNPJ n. 25.051.699/0001-4/0, representada por seu sócio solidário Antonio Machado Neto CPF n. 355.692.471-49 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.269,90 (mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 25. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6582/09, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executada a Empresa L F Dias Damasceno, fica devidamente CITADA a empresa executada L F Dias Damasceno CNPJ n. 03.634.162/0001-70, representada por seu sócio solidário Luis Fernando Dias Damasceno CPF n. 323.591.951-15 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.151,06 (Hum mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 19. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Alimentícia, processo n.º 2.881/02 requerido por A. C. de L. Lopes Representada por sua Ganitora Silvana Cristina de Lima em desfavor de Bráulio Lopes Ferraz, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Bráulio Lopes Ferraz, brasileiro, separado judicialmente, comerciante estando em lugar incerto e não sabido, para pagar as prestações vencidas no prazo de 03 (três) dias R\$ 5,356.19 sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a obrigação, nos termos do artigo 652, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Poderá oferecer embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da juntada do mandado de citação aos autos, com base no artigo 738 do mesmo Diploma. Em conformidade com o despacho de fls. 113. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, _____ Escrevente digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N 643/01

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA
Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas no plenário do júri nos autos em epígrafe.

NATIVIDADE

1ª Escrivânia Cível

AUTOS: 2011.0002.3383-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Requerido: ISMAIR CRESCÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. LUIZ MARTINS NETO – OAB/GO 25.667
Advogado: DR. MOISÉS ISAIAS DA SILVA – OAB/GO 30.279
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
DESPACHO: "Deixo para analisar o pedido liminar de fls. 143/147, após resposta do BASA – em face de preservar o princípio da igualdade das partes, além do mais somente após o devido contraditório é que terei subsídios para análise do pedido. Intime-se o Basa para que se quiser contradite o pedido informando a situação atual do débito. De Almas para Natividade em 8 de abril de 2011. (ass.) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juiza em Substituição".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS N 2010.0006.7069-1/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível tramitam os autos n. 2010.0006.7069-1/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por JESUMAR BATISTA BORGES em face de MARIA DA PENHA LIRA, brasileira, casada, incapaz, natural de Patos-PB, filha de José Alves de Lira e de Doralice Dantas Lira, residente e domiciliada na avenida V-3, n. 775, Centro, na cidade de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Maria da Penha Lira declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu marido, Sr. JESUMAR BATISTA BORGES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24.02.2011). Eu Onildo Pereira da Silva - Escrivã, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

NOVO ACORDO

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0011.4108-7

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A E RICARDO CARLOS A. MENDONÇA – OAB/GO 29480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 37 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2011, às 09:30 horas. Intime-se: a parte autora (via Oficial de Justiça), o advogado da parte autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via carta precatória). Novo Acordo, 13 de janeiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.4088-9

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
REQUERENTE: DELZUIE DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 25 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 05 de maio de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5156-8

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: PEDRO DIAS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 25 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 04 de maio de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0006.6191-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
REQUERENTE: RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A E SILVIA R. M. V. VIDAL – OAB/TO 455-E
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 38 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 10:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5140-1

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: RAIMUNDA NETA FERNANDES DIAS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 29 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 10:45 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.4091-9

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA PAULA BISPO DE SOUSA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 26 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 09:15 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5158-4

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: DEUSANI ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 23 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5766-3

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ANA PAULA PEREIRA NERES DA SILVA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 22 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 10:15 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5160-6

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO GLÓRIA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 32 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 08:45 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5765-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ALDENICE FERNANDES DIAS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 32 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 08:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5161-4

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: LOURENÇA PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 34 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5154-1

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARCILENE MACÊDO VIANA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 33 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 09:45 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.5769-8

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ELIANO MACÊDO VIANA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 33 a seguir transcrito: "Nova data de realização de audiência de instrução e julgamento: 06 de maio de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.8833-4

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: TAIREZ GLÓRIA CARVALHO
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 33 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2011, às 14:30 horas. Intime-se: a parte autora (via Oficial de Justiça), o advogado da parte autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via carta precatória). Novo Acordo, 13 de janeiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 27/2011

INTIMAÇÃO ÀS PARTES – ADVOGADOS COM CARGA DE PROCESSOS

DESPACHO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos no cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC. Certificado o prazo, sem devolução, desde já determino a expedição do mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

Autos nº: 062/92 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: CARMEM L. A. CORAGEM
 Advogado: VALDIVINO S. NEVES

Autos nº: 663/94 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: JESUS BERNARDES
 Requerido: CONTERPLAN
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Autos nº: 939/95 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRASIL CENTRAL
 Requerido: NAIÓ PEREIRA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Autos nº: 600/94 - EXECUÇÃO

Requerente: TEREZEINHA SOARES DE SOUZA
 Requerido: O. M. CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: MÁRIO BARRETO LEITE

Autos nº: 1768/97 – RETIFICAÇÃO DE PRENOME

Requerente: ROSIMAIRE ALVES S. AMARAL
 Advogado: ROMEU RODRIGUES AMARAL

Autos nº: 2160/98 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: JOSÉ CORDEIRO VIDAL

Autos nº: 2565/99 - MONITÓRIA

Requerente: ENEDINA DAMAS QUEIROZ
 Requerido: ADÃO SOUZA MACIEL
 Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

Autos nº: 2811/99 – ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS COLOMBO
 Requerido: GOES E COABITA
 Advogado: PEDRO A. S. OLIVEIRA

Autos nº: 2981/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Requerido: ZIZÉLIA KÁTIA DA COSTA
 Advogado: ONOFRE MARQUES

Autos nº: 3479/01 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ADELMY BICCA PEREIRA
 Requerido: VILMAR D'PAULA
 Advogado: AUGUSTA MARIA PAIVA

Autos nº: 3647/01 - EXECUÇÃO

Requerente: RAUL DE JESUS LUSTOSA
 Requerido: MPN CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: KENYA DUALIBE

Autos nº: 4071/01 - COBRANÇA

Requerente: AMANDO LUIS DE CASTRO – ART VÍDEO
 Requerido: ANGELO TRANQUILO VIVIANE
 Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA

Autos nº: 4107/01 - CAUTELAR

Requerente: CLAUDIA LOURENÇO RODRIGUES
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GERMIRO MORETTI

Autos nº: 4131/01- EXECUÇÃO

Requerente: URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPR. LTDA
 Requerido: MARIO ALVES FERREIRA
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Autos nº: 4599/02 - EXECUÇÃO

Requerente: KATYUSCIA BRITO NEIVA
 Requerido: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
 Advogado: JOSÉ VIRIATO C. VIDAL

Autos nº: 2004.0000.2749-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO
 Requerido: EDILSON MEIRELES
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Autos nº: 2004.0000.4923-2 – EXECUÇÃO

Requerente: SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO
 Requerido: CS LOCAÇÃO DE MÃO E OBRA LTDA
 Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Autos nº: 2004.0000.8197-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: EMPREITEIRA UNIÃO S/A
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A E BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Autos nº: 2004.0001.1397-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES
 Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Autos nº: 2005.0000.2573-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA
 Requerido: BANCO RURAL S/A
 Advogado: TELMO HEGELE JÚNIOR

Autos nº: 2005.0000.2617-6 – EMBARBOS DE TERCEIRO

Requerente: VOLNEI DOS SANTOS GUIMARÃES
 Requerido: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
 Advogado: JOSÉ VIRIATO C. VIDAL

Autos nº: 2005.0000.4273-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA
 Requerido: BANCO RURAL S/A
 Advogado: TELMO HEGELE JUNIOR

Autos nº: 2005.0000.5206-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ADOLFO ALVES MILHOMEN
 Requerido: EXPRESSO MIRACEMA
 Advogado: RODRIGO MAIA

Autos nº: 2005.0000.6016-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ODILIA MARIA NEDITE E OUTRA
 Requerido: CARLOS MARTINS FERREIRA
 Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA

Autos nº: 2005.0001.0584-0 - COBRANÇA

Requerente: CHICALE E MAZULA LTDA
 Requerido: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL
 Advogado: ELIZABETE LACERDA

Autos nº: 2005.0001.0678-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ISAIAS VIEIRA DIAS E LAURIDES ARRUDA SOARES
 Requerido: M.M.C. ARAÚJO E SILVA E CIA LTDA
 Advogado: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

Autos nº: 2005.0001.3780-6 – Obrigação de Fazer e Apensos 2005.0001.1209-9 e 2005.0003.5596-0

Requerente: ROSANIO FERNANDES DE MELO
 Requerido: WILLIAM JOSÉ DE SOUSA
 Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

Autos nº: 2005.0001.4308-3 - MONITÓRIA

Requerente: SV COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
 Requerido: KATIA CHAVES GALLIETA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087

Autos nº: 2005.0001.4654-6 - EXECUÇÃO

Requerente: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 Requerido: VILSON B. BORGES
 Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB-TO 1478

Autos nº: 2005.0002.0135-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Autos nº: 2005.0002.0310-8 – CAUTELAR INCIDENTAL e apensos 1637/97 e 1694/97

Requerente: MARTONE SOUSA DE CASTRO
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Autos nº: 2005.0002.0354-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1250

Autos nº: 2005.0002.3484-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO FI DRAGA TOCANTINS
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: GUSTAVO BRITO

Autos nº: 2005.0002.3533-6 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: JOSUE VEIGA RODRIGUES
 Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB – TO 1803

Autos nº: 2005.0002.3602-2 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
 Requerido: INDUSTRIA, COMERCIO E REP. DE PRÉ MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Autos nº: 2005.0002.9432-4 – DECLARATÓRIA E 2010.0001.4680-1 – CAUTELAR INC.

Requerente: DANIELA RODRIGUES CARDOSO
 Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL LTDA
 Advogado: LEOCÁDIA ALEXANDRA

Autos nº: 2006.0000.0008-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: VALDIR PEREIRA DA SILVA - ME
 Requerido: MARTINS E SANTOS LTDA E EDUARDO DE SOUSA COSTA
 Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709

Autos nº: 2006.0000.0154-6 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: JOSÉ MARDEM BARREIRA SILVA
 Requerido: AGROPASTORIAL CATARINENSE LTDA
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA

Autos nº: 2006.0002.1707-7 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Requerido: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: ELAINE AYRES

Autos nº: 2006.0002.1707-7 - COBRANÇA

Requerente: ANADIESEL S/A
 Requerido: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: ELAINE AYRES

Autos nº: 2006.0002.3749-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PALMAS PARTICIPAÇÕES LTDA
 Requerido: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Autos nº: 2006.0005.5552-5 – INDENIZAÇÃO e apenso 2006.0004.5241-6

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 Requerido: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Autos nº: 2006.0006.7244-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ELETRO HIDRO LTDA
 Requerido: CELLINFO – RODRIGO PADRO MIGLIORI - ME
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Autos nº: 2006.0009.0796-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ENOCK SILVA DE OLIVEIRA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB-TO 2347

Autos nº: 2006.0009.6619-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAULO SERGIO LEMES
 Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Autos nº: 2007.0001.3187-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JEAN CARLO DELLATORRE
 Requerido: ZEZITO RIBEIRO MARINHO
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Autos nº: 2007.0003.8415-0 - ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ ANTONIO COSME DOS SANTOS
 Requerido: BANCO SAFRA S/A E ELETROCOOP
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Autos nº: 2007.0006.1839-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: KELVIN KENDI INUMARI

Autos nº: 2007.0006.5033-0 - ORDINÁRIA
 Requerente: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA
 Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PRISCILA MADRUGA

Autos nº: 2007.0010.5944-9 - MONITÓRIA
 Requerente: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Requerido: BRUNO CARDOSO PARENTE MACHADO
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Autos nº: 2008.0000.9163-0 - MONITÓRIA
 Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Requerido: JOSÉ NILTON CERQUEIRA GOMES
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Autos nº: 2008.0000.9631-4 - ANULATÓRIA
 Requerente: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA
 Requerido: SILVANIR MOURÃO DE OLIVEIRA
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Autos nº: 2008.0001.9784-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: AFA-ASSOC. DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
 Requerido: RINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

Autos nº: 2008.0007.3960-6 - MONITORIA
 Requerente: MARCOS VINICIUS MARTINS GUEDES
 Requerido: ORIVALDO FALAVIGNA
 Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Autos nº: 2008.0007.9402-0 - EXECUÇÃO
 Requerente: MARCOS VINICIUS MARTINS GUEDES
 Requerido: JEDAIAS ALVES DOS SANTOS
 Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Autos nº: 2008.0008.1837-9 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS - AMIJE
 Requerido: ABMAEL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Autos nº: 2008.0008.6722-1 - ANULATÓRIA
 Requerente: GUSTAVO DA ROCHA SANTOS
 Requerido: BORGONHO ALVES LIMA
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Autos nº: 2009.0000.6485-2 - COBRANÇA
 Requerente: ADAHIL ALVES DA SILVA E OUTROS
 Requerido: HSBC SEGUROS S/A
 Advogado: ANDRÉ RIBEIRO

Autos nº: 2009.0003.8544-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Requerido: FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB-TO 1188

Autos nº: 2009.0005.3027-6 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: PEDRO J B JUNIOR
 Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Autos nº: 2009.0005.3929-0 - MONITORIA
 Requerente: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 Requerido: OSCAR DIAS VASCONCELOS
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB-TO 1188

Autos nº: 2009.0006.0021-5 - EXECUÇÃO
 Requerente: METALONITA IND. BRASILEIRA LTDA
 Requerido: AMERICA COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Autos nº: 2009.0006.0032-0 - REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: CELIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO
 Requerido: FABRICIO GIORGI FAMELI
 Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

Autos nº: 2009.0010.3487-6 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES
 Requerido: BANCO REAL S/A
 Advogado: GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385

Autos nº: 2009.0012.6083-3 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Requerente: COMERCIAL MANOLLO LTDA - ME
 Requerido: TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO
 Advogado: GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385

Autos nº: 2010.0003.9912-2 - MONITÓRIA
 Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA
 Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
 Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB-TO 1188

Autos nº: 2010.0006.5871-3 - REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
 Requerido: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
 Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Autos nº: 2010.0008.5018-5 - BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: PATRICIA MONELLEY FREIRE
 Requerido: FABRICIO AIRES NOGUEIRA
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB-TO 4206

Autos nº: 2010.0011.1386-9 - EMBARGOS DO DEVEDOR E 2010.0005.2215-3 - EXECUÇÃO
 Requerente: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB-TO 2755

Autos nº: 2010.0011.1386-9 - EMBARGOS DO DEVEDOR E 2010.0005.2215-3 - EXECUÇÃO
 Requerente: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB-TO 2755

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 052/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Rescisão Contratual – 2006.0006.8162-8/0 (Nº de ordem 01)
 Requerente: Zilá Silva de Mello
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 Requerido: Itelvo Alves Pimenta
 Advogado: João Caetano Filho – OAB/GO 2.706

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes a requerer o que de direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 051/2011

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0010.4903-6/0 (Nº de ordem 01)
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogada: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerida: Rosânia Rodrigues Moraes
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
 INTIMAÇÃO: "Aguardar suspensos. Em face do depósito nos autos em apenso, revogo a busca e apreensão e determino a imediata devolução do bem. Em, 25/04/2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."
Ação: Indenização – 2008.0005.5734-6/0 (Nº de ordem 02)
 Requerente: Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654
 Requerido: Claro – Americel S/A
 Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4.032
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0005.5199-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
 Requerente: Irmãs franciscanas e Instrução e Assistência
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga
 Requerido: Maria de Nazaré Rodrigues Barbosa Cosson
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0005.5207-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga
 Requerido: José Ribamar Pires Vieira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0006.5641-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: Embrasil – Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda
 Advogado(a): Dra. Leticia Marola Ferreira
 Requerido: José Pereira do Nascimento
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0011.5961-3 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: João Batista de Sousa

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0010.5988-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: K.G. Diversos e Eventos Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior
 Requerido: Rachel de Barros e outros
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0012.6114-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Divino Rodrigues Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0008.6782-5 - MONITÓRIA

Requerente: André Ricardo Downar
 Advogado(a): Cleo Feldkircher
 Requerido: Sebastião Alves Taveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0000.7048-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Grendene S/A
 Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Montovani
 Requerido: Lojas Aqui Agora Comércio de Confecções Ltda - ME
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0010.7421-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0010.7439-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(a): Leandro Rógeres Loranzi
 Requerido: Cláudio José Sgrignoli
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0009.7603-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dra. Flávia Albuquerque Lira
 Requerido: Fábio Santos de Oliveira Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0009.7824-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Flávia Albuquerque Lira
 Requerido: Nazaré Alves da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0008.7686-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Maria Helena Ramos Soares e outros
 Advogado(a): Dra. Dayane Maciel Bezerra de Castro
 Requerido: Ronaldo Márcio Guarda e outros
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2007.0004.8100-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Magna Tavares Costa
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido: Palmas Comércio e Acessórios do Vestuário Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0000.9106-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Mutua de Assistência dos Profissionais da Eng., Arquit., Agron./ Caixa de assistência dos profissionais. CREA-TO
 Advogado(a): Dra. Cleide abadia de Oliveira
 Requerido: Milena Bernardes Batista Monteiro e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0003.9210-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos Ltda
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Nelson Cordeiro da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0001.9377-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: J. Ribeiro da Silva e CIA Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottano
 Requerido: Ronaldo Márcio Guarda
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2008.0000.9500-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Claudiana Ribeiro Brito de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva
 Requerido: F G de AS – ME e outros
 Advogado(a): Dr. Cleto Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0012.9734-6 - MONITÓRIA

Requerente: M.A. de Castro Santana (Marcos Pollo)
 Advogado(a): Dr. Christian Zini amorim
 Requerido: Oliveira e Simonassi Ltda ME
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0003.9740-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Carlos Santana
 Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2005.0003.9797-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A (Sede São Paulo)
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: João Carlos Vieira Gomes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0001.9946-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Eliene Lemes Costae CIA Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0000.1114-7 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Renata Arcurio Fonseca e Costa
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Pedro Fonseca e Costa
 Advogado(a): Drª Eulerlene Angelin Gomes
 Requerido: Aristóteles Fonseca e Costa
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de maio de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiências da Comarca de Caldas Novas - GO para oitiva da testemunha Delza Rodrigues da Cunha Ramos.

AUTOS: 2010.0006.4846-7 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Antonio Sebastiana dos Santos
 Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Requerido: Aline Vera da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para melhor analisar a liminar, mister se faz a realização de audiência de Justificação. Para tanto, designo o dia 24 de maio de 2011, às 16 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer à audiência, bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas devem ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas.

AUTOS: 2011.0001.5133-1 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Elma da Silva Araújo
 Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se a decisão do egrégio Tribunal de Justiça, intimando-se a requerente/agravante, via patrono, para consignar os valores incontroversos vencidos no prazo de cinco dias, quanto às parcelas vencidas, deve-se obedecer ao dia de cada vencimento. Intime-se o requerido para não inserir o nome da requerente em cadastros de inadimplentes, conforme deferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Mantenho a decisão agravada, porém, por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se informações via malote – escrivania (v. anexo). Expeça-se o necessário.

AUTOS: 2011.0002.5628-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Maria Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À vista do exposto, determino que executada a medida liminar e antes de se ultimar a citação dos demandados: A intimação dos litigantes (sendo o autor pelo DJE) para que, querendo, compareçam à Central de Conciliação, no dia 18/05/2011, às 10:30 horas, sem necessidade da assistência de advogado(a)(s), a fim de participarem da audiência de tentativa de conciliação. Comparecendo os litigantes e obtida a transação será reduzida a termo e homologada por sentença, resolvendo-se o mérito da demanda, sem necessidade de sentença traumática (CPC, art. 269, III). Não comparecendo qualquer dos litigantes ou, por qualquer motivo, não se tendo obtido a conciliação, desde que devidamente intimadas as partes, ficam estas para logo cientes de que não será designada audiência preliminar, saneando-se o processo fora do ambiente audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC.

AUTOS: 2009.0002.6383-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado(a): Dr. Maycon Súlivan Rodrigues de Mesquita
 Requerido: JF de Carvalho e Cia Ltda ME

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Drª Patrícia Wiensko

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 25 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2009.0008.6645-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Dianari Rodrigues Lima
 Advogado(a): Dr. Bolivar Camelo Rocha
 Requerido: Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O relatório é prescindível. Não vislumbro possibilidade de conciliação (CPC, art. 331, § 3º). Passo ao saneamento.- QUESTÕES PRELIMINARES: Afasto a preliminar de coisa julgada arguida pela instituição financeira requerida, na medida em que o documento de fl. 59 (que não substitui a petição inicial e a sentença transitada em julgado) não é hábil a demonstrar o objeto e a causa de pedir da demanda ajuizada perante o Juizado Especial Cível de Palmas (Região de Taquaralto), tornando impossível o cotejo com a presente ação. Ademais, não havendo outras questões processuais pendentes, dou por saneado o processo. ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO: Compulsando os autos, mormente às fls. 63/66, vê-se que o autor, embora devidamente intimado para o ato, não especificou provas (vide fl. 66), não se podendo acolher, outrossim, a produção de prova testemunhal na forma requerida pela parte *ex adversa*, a qual se apoiou nas testemunhas do autor que não chegaram a ser pleiteadas (vide fl. 65). De outra banda, considerando a prova documental já acostada aos autos por ambas as partes, é lícito dizer que não há necessidade de produção de prova em audiência quanto à matéria fática (CPC, art. 330, I). A vista do exposto, ao tempo em que declaro saneado o feito, nos termos acima expendidos, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Expedientes necessários.

AUTOS: 2006.0008.6788-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Terezinha Portz
 Advogado(a): Drª. Edilaine de Castro Vaz
 Requerido: Ivonete Pereira Mota

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 31 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0008.9336-2 – COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Drª Isabela Silveira da Costa

Requerido: Ruy Ferreira de Melo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 24 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0008.9340-0 – COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Drª Isabela Silveira da Costa

Requerido: Wanessa do Espírito Santo de Aguiar Lima

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 24 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2009.0009.0112-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANCK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Keifer celular e acessórios de segurança Ltda ME e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2009.0009.0112-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANCK Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Keifer celular e acessórios de segurança Ltda ME e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2010.0012.0576-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: João Apolinário da Silva - ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2009.0011.0959-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: Viva Plásticos Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2006.0002.1743-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Lucília Moda Masculina

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2008.0008.1897-2 - MONITÓRIA

Requerente: Clavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ari Sant Anna

Requerido: Samuel Marques Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2008.0008.2242-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alan Ferreira de Souza

Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2008.0008.2244-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alan Ferreira de Souza

Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2009.0009.2268-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Mario Guerra Wandermurem

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Aymore Financiamentos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2006.0006.2342-3 - EXECUÇÃO

Requerente: Droganita Cial de Medicamentos Ltda

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2005.0001.2414-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2007.0001.2415-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Marcelo Ongaratto

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Conexão Construtora e Cabeamento Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2008.0004.2535-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Josefa Batista Noia
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2010.0011.4227-3 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Impercia Palmas Atacadista Ltda
 Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
 Requerido: Fernandes e Barata Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2010.0011.4248-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2009.0010.4953-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Carla Cristina Martins
 Advogado(a): Dr. Geison José Silva Pinheiro
 Requerido: Credit Cash – Assessoria Financeira S/C Ltda
 Advogado(a): Dr. Anderson Aparecido Pierobon
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do cancelamento da audiência designada para o dia 29 de abril de 2011, às 16 horas, no Fórum desta comarca de Palmas.

AUTOS: 2010.0010.5113-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Coimbra Barbosa
 Requerido: Aldrin Correia Batista
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0012.5115-0 - COBRANÇA

Requerente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Espólio de José Thadeu Esteves da Silva e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0006.5293-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Vilma Martins de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda (Defensor Público)
 Requerido: Tiago de Tal
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2011.0001.5301-6 - MONITÓRIA

Requerente: Anadiesel S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane Maria de Sousa Mariano
 Requerido: Mariano de Holanda Cavalcante Neto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0001.5350-4 – CAUTELAR INOMINADA – Apensos: 2010.0008.5301-0, 2010.0009.2095-7, 2011.0000.1249-8 e AI 10856

Requerente: Raimundo Rosal Filho
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 Requerido: Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A vista do exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na demanda cautelar preparatória e na primeira declaratória (**respectivamente, autos nº. 2010.0008.5301-0/0 e 2010.0009.2095-7/0**) e, por via de consequência, diante da perda superveniente de objeto, conforme acima expendido, declaro extinto o processo, na forma do art. 267, IV e VI do CPC, relativamente à demanda de obrigação de fazer (**autos nº. 2010.0011.3730-0/0**), à segunda declaratória (**autos nº. 2011.0000.1249-8/0**) e à cautelar incidental (**autos nº. 2011.0001.5350-4/0**), revogando todas as medidas cautelares e antecipatórias de tutela, liminar e anteriormente concedidas nos processos em alusão, prejudicado, outrossim, o pleito de fls. 301/307 dos autos nº. 2011.0001.5350-4/0. De consequente, condeno os autores a arcarem com o valor das custas finais, se houver, e a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais) por demanda, na forma do art. 20, § 4º do CPC, perfazendo o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, caso não seja feito o pagamento do valor dos honorários de forma espontânea, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica para logo fixada a multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Informe-se à d. Relatoria do AI nº. 11415. P. R. I. C.

AUTOS: 2009.0007.5514-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Allan Sampaio Rego Moraes
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerido: Exata Comercial de Veiculos Ltda
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2011.0002.5655-9 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Alvan Araújo e Cia Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0002.5741-5 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: D Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0000.9627-4 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA LTDA
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE
 REQUERIDO: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
 ADVOGADO(A): ITAYGUARA NAIFF
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 67: "Processo nº 2009.0000.9627-4 Vistos. Tendo em vista a que a requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo decorrente da ação ordinária de rescisão contratual movida por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA LTDA em face de SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. O que faço com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas às formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2011 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0001.7624-5– AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): ITAYGUARA NAIFF
 REQUERIDO: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA LTDA
 ADVOGADO(A): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 67: "Processo nº 2011.0001.7624-5 Vistos etc. (...) Logo, tendo em vista a sentença terminativa que extinguiu a AÇÃO CAUTELAR NOMINADA nº 2010.0010.7747-1, sem resolução do mérito da contenda, perdeu-se o objeto da presente impugnação. Diante desse quadro, n os termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente incidente de impugnação do valor da causa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2011 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE
 ADVOGADO(A): ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES
 REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE BOCHI BRUM
 INTIMAÇÃO: Para tomar conhecimento a Audiência de Inquirição de Testemunha a realizar-se no dia 19 de maio de 2011 às 15:50 horas na Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte/MG."

AUTOS Nº: 2011.0003.3123-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO CHAGAS FERREIRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 21/22: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 31 de Janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.7137-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ZENIL SOUZA DRUMOND
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 35/36: "(...). Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 30.03.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.4077-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS
 REQUERIDO: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 104: "(...) A exequente apresentou memoria de calculo da dívida atualizada mas não atendeu na integra o despacho de fls. 75, segundo paragrafo. Int. Palmas, 22.03.2011.Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.4075-4 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADO(A): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 133: "(...) reputo imperioso colher a manifestação da embargante (Marlene Ferreira). É o que determino: Proceda-se à intimação através dos advogados constituídos. Int. Palmas, 22.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.8625-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
 ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY
 REQUERIDO: FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 29: "(...) Defiro, o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Int. Palmas, 25.03.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.5575-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE DE ASSIS DUARTE BEZERRA
 ADVOGADO(A): GO LUCIMAR ABRAÃO DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 65/66: "(...) Poderá, no entanto, consignar o valor das parcelas contratadas enquanto discute os termos do contrato promovendo o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 30.03.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais, processo nº 2007.0005.5157-9 requerido por Marcos dos Santos Freitas e Lindauva dos Santos Freitas em face de Fabricio Aires Nogueira e Moto Dias – Atacadista de peças e Acessórios Dias Ltda, sendo o presente para CITAR o requerido, FABRICIO AIRES NOGUEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 314 ambos do Código de Processo Civil, contestar a presente ação. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2007.0005.5157-9 Expeça-se edital de citação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias (...) Int. Palmas, 08 de Abril de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0001.7604-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO(A): ANA CELILIA FERREIRA DE ALMEIDA
 REQUERIDO: ITAMAR CORREA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a publicação do Edital de Citação do Requerido"

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 74/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.1842-5/0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOÃO LÚCIO LOPES PERIM
 Advogado: DR. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, OAB/SP 109.618
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 17/22 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 11 de outubro de 2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 22). Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Intimem-se o advogado para apresentar o instrumento de mandato, em 15 dias. A notificação e intimação do advogado do acusado deverá ser feita também por correspondência com A. R., constando que as futuras intimações serão feitas apenas mediante publicação no Diário da Justiça. Palmas/TO, 04 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO II: Da audiência de inquirição da testemunha Luiz Eurico Savela de Oliveira, designada para o dia 07 de junho de 2011, às 15:00 horas, na Comarca de Araguaína-TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 008/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.3010-1/0
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L. R. R. DE S.
 Advogada: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS (CATÓLICA TOCANTINS)
 Requerido: M. DE S.
 Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/11, às 14:00 horas. Intimem-se. Fixo o prazo de dez dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Pls,05abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juiza de Direito".

Autos: 2006.0008.0762-1/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: F. S. DE M.
 Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: J. R. DE M. J.
 Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO
CERTIDÃO: "... designou-se a audiência respectiva para o dia 14/06/11, às 14h00min. Pls,22fev2011.(ass) Uly Rejane Cavalcante Simões – Escrivã em Substituição".

Autos: 2006.0004.6489-9/0
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: R. A. DE S.
 Advogada: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA
 Requerido: T. D. A. DE S.
 Advogado: DRA. TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO
CERTIDÃO: "A tentativa de intimação do requerido no endereço informado restou infrutífera, consoante devolução de entrega fornecida pelos Correios às fls. 149. Já foram várias as tentativas de composição amigável e de cumprimento dos próprios atos processuais, sem que nada se promova, assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 14 h 30 min. Intimem-se. O requerente, via precatória. Os patronos de ambas as partes tanto por Diário da Justiça, como por telefone. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Pls,03MARÇO2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juiza de Direito".

Autos: 2010.0003.9242-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. V. A. DA S.
 Advogada: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 Requerido: V. A. C.
CERTIDÃO: " ... redesignou-se audiência para o dia 22/06/2011, às 15:00 horas. Pls,23março2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2010.0012.3112-8/0
 Ação: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 Requerente: T. M. N.
 Advogada: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 Requerido: RINEL VALE PEREIRA
DESPACHO: " Intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça não só para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, como também para, no mesmo prazo, juntar aos autos cópias da certidão de casamento e de óbito da falecida, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls,15dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0007.4066-1/0
 Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: J. T. F.
 Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 Requerido: E. F. DE A. P. T.
 Advogado: DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 394/457 interposto por J. T. F. em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades processuais (art. 514 do CPC), tempestividade (art. 508 DO CPC), e pago o preparo (art. 511 do CPC). Intime-se a Requerente E. F. de A. P. T., na pessoa de seu patrono habilitado às fls. 52/53, pelo Diário da Justiça eletrônico, para apresentar, querendo, contra razões do recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC), após, vista ao Ministério Público.Em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.Pls,02março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

Autos: 2007.0010.7664-5/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: U. DOS S. DE O. E OUTRA
 Advogada: DR. ADEMILSON F. COSTA
 Requerido: A. M. DE O.
 Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
SENTENÇA: " ... Título executivo é um requisito necessário para se realizar qualquer execução, por expressar uma obrigação certa, líquida e exigível (art. 580 do CPC). A liquidez, por sua vez, é expressada pela memória de cálculo do quanto supostamente está devido, não podendo inclusive o credor sequer iniciar a execução, ou nela prosseguir, sem tal requisito (art. 581), sob pena de nulidade da execução (inciso I do art. 618). Por essa razão, cumpre ao credor, ao requerer a execução, além de juntar cópia do título executivo, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação (inciso II do art. 614 do CPC), devendo o juiz zelar por este requisito e quando observar que a petição inicial está incompleta, ou não se achar acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida (art. 616 do CPC). No caso dos autos, a parte credora embora formalmente intimada para apresentar nova memória de cálculo, sob pena de extinção do feito, quedou-se inerte conforme certificado nos autos.Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,

sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 07/Jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto*.

Autos: 2011.0001.8137-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: I. F. N.

Advogada: DR. ALEXSANDER SANTOS MOREIRA

Requerido: M. I. M. DE S.

DECISÃO: " ... Havendo resposta escrita, vistas dos autos a parte autora, conforme art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 82 do CPC. Cumpra-se. Pls, 13/Jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto*.

Autos: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. J. L. R. E OUTRO

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Requerido: C. H. N. R.

DESPACHO: " Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, demonstre interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, na forma do inciso III do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls, 16/fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta*.

Autos: 2007.0010.1452-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. A. DE O. E OUTRA

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: A. R. DE O.

Advogado: DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ (DEF. PUBLICA)

DECISÃO: " ... Apresentadas as justificativas ... vistas dos autos ao Exeqüente e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 dias, após o que fazer conclusão para decisão. Cumpra-se. Pls, 23/ago2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – juiz Substituto*.

Autos: 2009.0007.4612-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Requerido: H. F. DOS S.

DESPACHO: " Defiro, conforme requerido à fl. 51, desde que substituídos por cópias, após observadas as cautelas legais, archive-se. Cumpra-se. Pls, 05/abr2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta*.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0009.2244-5 – ALIMENTOS

Requerente: A. C. S. S

Advogado: Dra. Verônica de Alcantara Buzachi, OAB-TO n.º 2325

Requerido: R. da S. S

SENTENÇA: Ante ao exposto, revogo a decisão de fls. 14/15 e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,0(quinzentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Transitada em julgado, oficiem-se aos Órgãos empregadores do requerido para que cessem os descontos em folha de pagamento determinados através dos ofícios de fls. 22/25. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2006.0005.0314-2/0 – INVENTÁRIO

Requerente: M.J. da S. de A e Outros.

Advogado: Dra. Josefa Wieczorek, OAB-TO n.º 1630.

Requerido:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da petição de fl. 106, intime-se a advogada subscritora da aludida petição para providenciar a identificação de renúncia dos poderes aos seus constituintes, conforme determina o art. 45 do CPC, pois enquanto a identificação não ocorrer o advogado renunciante continua representando o autor, conforme dispositivo legal e entendimento consagrado no STJ."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5589-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requeridos: ANDRES GUSTAVO SANCHES ESTEVA, IBSEN SUETÔNIO TRINDADE e FRANCISCO MELQUIADES NETO

DECISÃO: "Considerando que a distribuição por dependência ou conexão pressupõe a existência de ação conexa, o que não é o caso dos autos, conforme consta da certidão de fls. 1365, torno sem efeito a distribuição efetiva em equivoco e determino as baixas necessárias, com a conseqüente remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que o feito seja livremente distribuído a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 49/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2007.0004.8168-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES E OUTRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para o momento imediatamente posterior à apresentação da defesa do requerido, quando deverão ser juntados aos autos o inteiro teor do Processo Administrativo nº 204/98/PM/1EM, o qual fundamentou a Portaria nº. 038/98/PM/1 em (fl. 41), pois, entendo ser imprescindível que se formalize a angularização da relação processual com o contraditório neste caso específico, considerando que o pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) exige redobrada cautela do magistrado, bem como tendo em vista a necessidade e prudência de um maior aprofundamento das provas para aclarar a pretensão solicitada. Cite-se o Estado do Tocantins na pessoa do Sr. Procurador Geral do Estado para, no prazo da lei, oferecer resposta à demanda proposta. Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido pelo autor. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 48/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN E OUTRO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da contestação de fls. 154/155. Palmas-TO, 26 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº: 769/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: TOPOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: SÉRGIO TELIO TAVARES VITORINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, **DEFIRO OS PEDIDOS INICIAIS** para **CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS** ao pagamento à empresa autora do valor correspondente à correção monetária e juros de mora, a ser calculado em liquidação de sentença. Descontando-se o valor já adimplido pelo requerido, pelo pagamento feito em atraso das faturas a que se referem os autos, na forma contratual, observando-se como prazo para pagamento da obrigação do Estado, os 30 (trinta) dias posteriores à apresentação da Nota Fatura, incidindo a partir daí, a Taxa Referencial, a partir do primeiro dia subsequente ao período de execução citado, tudo devidamente corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil de 2002 e art. 1º-F da lei nº 9494/97, ambos com termo final da data de 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento apenas pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Condono ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do total da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, bem como no reembolso ao autor das custas já recolhidas, corrigidas a partir do respectivo desembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, II). Após o trânsito em julgado excepa-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (CF/88, art. 100). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº: 2004.0000.4324-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, **DEFIRO OS PEDIDOS INICIAIS** para **CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS** ao pagamento à empresa autora do valor correspondente à correção monetária e juros de mora, a ser calculado em liquidação de sentença, pelo pagamento feito em atraso das faturas a que se referem os autos, na forma contratual, observando-se como prazo para pagamento da obrigação do Estado, os 30 (trinta) dias posteriores à certificação do Engenheiro nas medições realizadas, incidindo a partir daí, as correções pretendidas pelo autor, tudo devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5 % ao mês até 09.01.2003 e a partir de 10.01.2003, os juros de mora devem ser computados com taxa de 1% aos mês, desde o inadimplemento até seu efetivo pagamento (CC, art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CJF). **Indefiro** a inclusão da empresa Hafil Empreendimentos LTDA no pólo ativo da demanda. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono ainda o Requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do total da condenação a ser apurada em liquidação de sentença, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, bem como no reembolso ao autor das custas já recolhidas,

corrigidas a partir do respectivo desembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). Em razão da deterioração das atuais capas destes autos, **determino a esta escritania** que providencie novas capas, devendo delas constar os **nomes dos atuais advogados da parte requerente** (fls. 271), em nome de quem devem ser realizadas, doravante, as intimações relativas a esta ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Falência nº. 2010.0007.4020-7

Requerente: Halleyane Maria de Vasconcellos
Adv. do Reqte.: Janay Garcia – OAB/TO. 3959
Requerida: Lucas Marques de Araújo - ME
Adv. da Reqda.:

DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária à parte Autora e arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. A obrigação referente ao arquivamento dos atos constitutivos é imprescindível à legalidade da atividade empresarial, bem como à aquisição da personalidade jurídica pelas sociedades empresárias. Contudo, independentemente de possuírem ou não personalidade jurídica, as citadas sociedades podem ter a falência decretada, bastando apenas que se prove o efetivo exercício da atividade empresarial. Assim, reconsidero parcialmente o despacho de fl.12, em razão da desnecessidade da certidão expedida pela Junta Comercial para que a pretensão da Requerente submeta-se ao crivo judicial. Desta forma, determino a continuidade do feito com a realização da citação da parte adversa para os fins do artigo 95 ou 98 e seu parágrafo único, ambos da Lei n.11.101/2005. Intime-se. Publique-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. **Deborah Wajngarten**- Juíza Substituta

Carta Precatória nº 2010.0008.4960-8

Deprecante: 6ª Vara Cível de Brasília - DF.
Ação de origem: Regressiva
Nº origem: 2008011125489-7
Requerente: Eletronorte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Adv. do Reqte.: Marcio Beze-OAB/DF. 21419
Requerido: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Adv. do Reqdo.: Marcelo Alexandre Andrade de Almeida – OAB/DF. 023574
OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de oitiva do litisdenuciado Weley Medeiros Mola, designada para o dia 01/06/2011 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2010.0006.5922-1

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Iguape - SP.
Ação de origem: Indenizatória
Nº origem: 255/2009

Requerente: Carlos Alberto de Moraes
Adv. do Reqte.: Reinaldo Benedito Paiva – OAB/SP. 77.009
Requerido: Sergio Hiroshi Sioia e outros
Adv. do Reqdo.: Sérgio Hiroshi Sioia – OAB/SP. 113.127

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 26/05/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.8227-0

Ação Cobrança c/c indenização por danos morais e materiais
Requerente: Antonio Alves dos Santos
Advogado: Débora Regina Macedo- Oab-To 3811
Requerido: Banco Schahin S/A
INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$ 80,76(oitenta reais e setenta e seis centavos)".

Autos nº. 2010.0000.1563-4

Ação Cobrança
Requerente: Humberto Pires de Moraes- ME
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: elite Construção e instalação elétricas Ltda
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Dispensado o relatório pela LJE. Decido. Em que pese o prazo deferido ao requerente para informar o endereço do réu, não é possível, nos juizados especiais o prolongamento do processo, diante da celeridade que lhe é peculiar. Se o autor não providencia para que o processo siga em frente, deve o mesmo ser extinto. Ale porque não há como continuar-se o processo sem o endereço da parte, que é requisito para a inicial. Quando a citação se torna complexa, por não ser possível a citação por edital nos juizados especiais, diante do que prescreve o art. 18, § 2º da lei, deve o processo ser extinto e, se for o caso ajuizada ação sob o procedimento comum. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I."

Autos nº. 2010.0002.7995-0/0.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: Ana Maria Vieira Batista, rep. os menores D.F.V.A.; E F.M.V.A.
Advogado (a): Defensoria Publica.
Requerida: Darcy da Costa Ataíde.
Adv.: Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos decisão do deferimento ou indeferimento do benefício junto ao INSS. Pls. 25/04/2011. Escrevente".

Autos 2008.0001.5231-1/0.

Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: Mariluzia Bispo de Souza, rep. o menor T.M.S.
Advogado: Lourival Venâncio Teodoro de Moraes, OAB/TO-171.
Requerido: Ronaldo Mendes de Sousa.
Advogado: .
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Pls. 25/04/2011. Escrevente".

Autos nº. 2009.0000.5768-6/0

Ação Reconhecimento de União Estável.
Requerente: Lenicy de Torres Domingos.
Advogado: Defensoria Publica.
Requerido: Severiano Rodrigues da Silva.
Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada através de sua advogada para no prazo de 05 (cinco) dias, deposite a verba alimentar, informa numero da corrente a ser depositada a verba alimentar devida aos filhos no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, sendo conta 541402-4, agencia 0976-8, Banco Bradesco S/A. Pls. 25/04/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0003.4920-4.

Ação: Execução de título extrajudicial
Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.
Requerido: Noemir de Oliveira Silva-ME-Transmar
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos sobre a resposta do CRI de Alto Araguaia-MT".

Autos nº. 598/05 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.
Requerente: Antonio Gomes de Alecrim.
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: (espolio) Maria José de Alecrim.
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Reconsidero minha decisão e aceito a justificativa do inventariante. Tome-se a peça retro como ultimas declarações. Intime-se as partes se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo-se as demais determinações da decisão de f. 131 v. Palmeirópolis, 01/04/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 13/04/2011. Escrevente".

Autos nº. 2011.0001.8256-3.

Ação: Indenização pro dano morais c/c declaratória de inexistência de relação jurídica
Requerente: Roberto Martins do Carmo.
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.
Requerido: Vivo S/A
INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos sobre devolução da correspondência".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.0188-9

Natureza: Art. 121, caput, do CP
Acusado: MARCELO DE ARAUJO SAGRILLO
Advogado(a): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2011, às 16:00 horas.

Autos nº 2009.0010.0188-9

Natureza: Art. 121, caput, do CP
Acusado: MARCELO DE ARAUJO SAGRILLO
Advogado(a): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2011, às 16:00 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº:2011.0001.9415-4/0.

Natureza da Ação: Ação Declaratória Negativa de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Danos Morais com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.
Requerente.:Empresa: Orça Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, alterado para G.T.P. Indústria, Com. e Distri buição de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Dr. Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2.708 B.
 Requeridos: Empresa: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda e Adelson César Moreira.
 Advogado: Nihil.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Geraldo de Freitas - OAB/TO nº 2.708 B, do inteiro teor do Despacho de fls. 48/49, que segue transcrito a parte conclusiva. Despacho... Assim, mantenho a decisão de fl. 35/45. 2 – Proceda-se à CITAÇÃO DA RÉ, como determinado às f. 45 dos autos. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.6842-6 – Arrolamento
 Requerente: Rosangela dos Santos Almeida
 Advogados: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1.132 e/ou Sara Tatiana Lopes de Souza Silva OAB-TO 3.231
 Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. Intimados da parte final do parecer ministerial: ...Após rápida análise de todo o teor dos autos, o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, manifesta-se pela apensamento dos presentes autos aos autos da ação de reconhecimento de União Estável, processo nº 2010.0001.0961-2, bem como pela intimação da requerente, na pessoa de seus procuradores, para o fim de dar cumprimento do estabelecido no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, no que tange à comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo espólio. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2010.0004.3462-7 – Inventário.
 Requerente: Creidison Dornela Barbacena
 Advogado: Dra Tania Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1.613
 Requerida: De cujus Romicilda Marques Cena Barbacena
 Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do parecer ministerial: ...Após rápida análise de todo o teor dos autos, o Ministério Público, por sua promotora de Justiça, manifesta-se pela intimação do requerente, na pessoa de sua procuradora, para o fim de manifestar-se sobre as impugnações das Fazendas Pública Estadual e Municipal constantes de fls. 45/50, bem como sobre o débito de IPTU, mencionado pela Fazenda Pública Municipal em relação ao imóvel situado na Avenida L. 14, Quadra 90, Setor Interlagos. É a manifestação. Paraíso do Tocantins – TO; 25 de Abril de 2011. Maria Cotinha Bezerra Pereira "Promotora de Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0003.3406-1 – Guarda
 Requerente: C. R. F. Mourão
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748
 Requerida: M. A. A. dos Santos.
 Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado da parte final do parecer da douta representante do Ministério Público: ...Antes de emitir parecer acerca do pedido de liminar, considerando que os requerentes informaram que Rafael Alves do Santos é surdo-mudo, manifesta o Ministério Público, por sua representante subscritora, pela intimação dos autores para o fim de juntarem aos autos atestado da condição física de portador de necessidades especiais de Rafael Alves. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de Abril de 2011. Maria Cotinha Bezerra Pereira "Promotora de Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2010.0010.8264-5 – Execução de Alimentos
 Exequente: D. F. dos Santos rep por sua genitora.
 Advogado: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4.427-B
 Executado: R. T. Martins.
 Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. Intimada do inteiro teor da certidão da nobre longa manus: Certifico e dou fé eu, Of. De Justiça infra-assinada que deixei de citar: Renato Teixeira Martins em razão de diligência aos endereços(s) constantes(s) e de ser informada pelos funcionários do local, Marcos, Ivanildo e Leandro (segurança) que o requerido supramencionado é desconhecido neste endereço ou imediações. Santos, 26 de Março de 2011. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2010.0003.6164-8 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: Ronan Alves Gama.
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB-TO 1.132
 Requerida: Lucilene Rosa de Oliveira
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486 e/ou Dra Aline Silva Coelho OAB-TO 4.606
 Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da juntada de arrolamento de fls. 17/44, ficando o processo com vistas à parte autora para réplica no prazo legal (art. 326, CPC). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório se processam uma ação de Guarda n 2011.0000.0520-3 – Requerente: Higor Bruno Camargo Costa Requerido: Maria dos Santos Nascimento e por este CITA MAIRA DOS SANTOS, natural de Araguaína/TO, filha da Divino dos Santos e Maria Abadia do nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: "Cite-se a requerida (mãe biológica) por edital para, querendo oferecer resposta à ação no prazo

de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (art. 152 do ECA c/c art. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9639-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K.S.C. e K.S.C. rep. p/ K.S.C
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Executado: W.N.C
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "... Posto isto, ante a satisfação da obrigação devidamente comprovada às fls. 28, extingo o presente processo de execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0003.1481-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K.S.C. e K.S.C. rep. p/ K.S.C
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 Executado: W.N.C
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "... Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito.""

AUTOS: 2008.0003.0939-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: TOC AGRO – TOCANTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogado: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
 Executado: VAGNER RUBIM ROSSATO
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Na presente execução sequer se alcançou a citação do executado, porquanto o exequente não efetuou o pagamento das custas processuais relacionadas a tal providência. Vale anotar que, conforme relatado, o próprio exequente requereu prazo para realizar o preparo da precatória, o que lhe foi deferido. Porém, ultrapassado tal prazo, não promoveu o pagamento, tampouco retornou aos autos para requerer tal providência, o que denota seu desinteresse no prosseguimento do feito. A intimação da decisão que suspendeu o processo por 30 (trinta) dias, exigindo manifestação após decorrido este lapso temporal, sob pena de extinção, foi publicada em 19/08/2010, tendo transcorrido mais de 02 (dois) meses. Percebe-se, assim, que o exequente não deixou apenas de efetuar o preparo da diligência, mas também abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, o que impõe a incidência do art. 267, III, do CPC. Não bastando, importante frisar que da solicitação de prazo para realização do referido preparo (fls. 39) até a presente data já se passou mais de ano, o que reforça a tese de abandono da causa. Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários. Custas, por razões óbvias, a cargo do exequente. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte intimado

EP-2010.0000.1169-8
 Reeducando: ALEX FERREIRA ANDRADE
 Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
 Ficam os Advogados da parte intimado do Despacho de fls. 49.
 Vistos. Considerando as ponderações exaradas nas informações da Autoridade Policial de fls. 38,39 e requerimento do Ministério Público de fls. 37; Considerando que as condições informadas pela autoridade Policial não se alteraram durante o tempo que o reeducando está aguardando a realização da cirurgia em Gurupi/TO; Considerando que em Gurupi/TO já há previsão para a realização da cirurgia do reeducando; Considerando que na cidade de Peixe/TO, será inviável a escolta do reeducando durante o tempo que o reeducando ficará internado; Torno sem efeito o deferimento ao pedido de fls. 46; Determino o encaminhamento da Execução Penal do reeducando ao Juízo de Execução Penal da comarca de Gurupi/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26 de Abril de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direto.

AUTOS: 2011.0003.6637-0- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
 Requerentes: DIEKSON NERES REIS E JOCE CLEITON OLIVEIRA ALVES
 Advogado: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B e DRª. VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA- OAB/TO 4056-a
 DECISÃO: "Fls.38/44. (...) Os requerentes afirmaram que tem profissão definida, mas não indicaram onde exercem suas atividades profissionais. As declarações de fls. 19/27 referem-se ao mérito da causa, não sendo o presente feito o local para serem analisados. A prisão cautelar dos requerentes é medida que se impõe para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, motivos suficientes para

indeferir a revogação da prisão preventiva em desfavor de Diekson Neres Reis e Joice Cleiton Oliveira Alves. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26 de abril de 2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0006.4760-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: SOUSA E VAZ LTDA, representada por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz
Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919
Executados: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Supermercado Peixão) e SANTOS E ARAÚJO LTDA
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 110: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, mas não foram encontrados bem penhoráveis, intime-se a exequente para requerer o que for de direito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0006.4765-7/0

AÇÃO MONITÓRIA – (Execução)

Exequente: SOUSA E VAZ LTDA, representada por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz
Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919
Executados: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Supermercado Peixão) e GILDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 56: "Vistos. Intime-se a exequente para requerer o que for de direito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2007.0006.4762-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: SOUSA E VAZ LTDA, representada por Marlene Ribeiro de Sousa Vaz
Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919
Executados: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Supermercado Peixão) e NADIN EL HAGE
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 81: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, mas não foram encontrados bem penhoráveis, intime-se a exequente para requerer o que for de direito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779
Executados: ONIVAL DE MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAES
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: "Vistos. Considerando que não houve licitantes às praças designadas, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 1.228/2004

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGUE FERTILIZANTES S/A
Advogado: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO nº 2.426
Executado: SEBASTIÃO DE ASSIS COSTA
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 68: "Vistos. Considerando que não houve licitantes nos leilões designados, intime-se a exequente para requerer o que for de direito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0005.4485-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: MAURÍCIO CANGUÇU VISCONDE
Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443
Executada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 32: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0005.4484-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: FCK ENGENHARIA LTDA
Advogada: Drª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443
Executada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Peixe, 26/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0007.6461-7/0

Requerente:ABEL JOSE MARTINS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 23 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6455-2/0

Requerente:MARIA DE JESUS MILHOMEM PEREIRA
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 15 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2491-3/0

Requerente:ANA VIANA BARBOSA
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 23 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2006.0006.9867-9/0

Requerente:MARIA GILDETE GONÇALVES ABREU
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3.685-B
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício

previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 15 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0005.5699-6/0

Requerente: MANOEL JOSE DE QUEIROZ
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 16 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2493-0/0

Requerente: JOSEFA MARTINS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 23 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0011.2495-6/0

Requerente: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 16 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0007.6453-6/0

Requerente: MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO Nº 3996
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentadas e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 22 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.1285-1/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
Advogado: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ROMERO HERRERO
Advogado: MAURO JOSÉ IOZZO ROMERO – OAB/SP 83.954
Advogado: SERGIO CAMPOS - OAB/TO 1848

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento da sentença proposta por JOÃO VITOR DE OLIVEIRA em face do ESPÓLIO DE JOSÉ ROMERO HERRERO, devendo a execução de título judicial prosseguir pelo valor originário. Condeno o Impugnante em honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da execução, sem custas processuais. Intimem-se. Com a preclusão da presente decisão, deve a presente execução prosseguir com a expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos executivos. Pium-TO, 11 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.4214-6/0 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951
Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM-TO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O exequente JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA e o Executado SINDICATO RURAL DE PIUM -TO informam às 1L 43/44 que ocorreu acordo sobre a dívida reconhecida na sentença, bem como a satisfação da obrigação. E o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação monitoria onde após a sentença ocorreu a satisfação da obrigação, fls. 43/44. Disciplina o art. 794. I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista o reconhecimento expresso e incontroverso das partes. Diante do exposto, julgo e declaro extinto o presente processo proposto por JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA em face de SINDICATO RURAL DE PIUM -TO. com fundamento no art. 794. I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo SINDICATO RURAL DE PIUM -TO. devendo cada parte suportar os honorários advocatícios de seu patrono. art. 26. § 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se. com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 24 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2484-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO IATUCARD S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido: ROSIVALDO AVELINO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora BANCO IATUCARD S/A. nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta em face de ROSIVALDO AVELINO, e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267. VIII. do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente e sem honorários advocatícios. ante pedido expresso. Certifique a Escrivania se foi realizada restrição judicial, se positiva a resposta oficie-se ao Detran-TO para retirada da baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 08 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.5401-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO
Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor incontroverso e já depositado. 2-Após, intime-se o BANCO FIAT para complementar o valor da dívida de honorários advocatícios, de R\$ 1.159,21, sob pena de realização de penhora on line. Pium-TO, 30 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 032/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial, lotado no Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrará de licença médica deferida pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de 22abril2011 a 21maio2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE LANGHINOTTI**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da 3ª Zona Eleitoral – TRE/TO, para responder, exclusivamente, em substituição aquele servidor, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá à 22maio2011.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 031/2011 – DF

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins e o Juiz Substituto – respondendo pela 1ª Vara Cível e substituto automático da Diretoria do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 028/2011-DF, bem como na Portaria nº 030/2011-DF;

CONSIDERANDO que os prazos estipulados naquelas portarias não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVEM:

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo do multirão para cadastrar os processos que não estão lançados no sistema SPROC, o qual se estenderá até o dia 27 de abril de 2011, referente aos cartórios das 1ª e 2ª Varas Cíveis;

Art. 2º. **PRORROGAR** a suspensão do atendimento ao público até o dia 27 de abril de 2011 - nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, ressalvados os casos de urgência;

Art. 3º - **PRORROGAR** a **SUSPENSÃO** dos prazos processuais – nas 1ª e 2ª Varas Cíveis – até o dia 27 de abril de 2011 e desta forma prorrogar os prazos processuais que, porventura se encerrariam na data acima descrita para o dia 28 de abril de 2011, quinta-feira;

Art.4º. Permanecer inalterados os demais artigos da Portaria nº 028/2011-DF e os casos omissos será decidido pela Diretoria do Foro desta Comarca.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça. Afixe-se e dê ampla divulgação no âmbito desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

Gerson Fernandes Azevedo
Juiz Substituto
- 1ª Vara Cível -

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro
- 2ª Vara Cível -

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.6453-9**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Ailton Lopes da Conceição Filho

ADVOGADO(A)(S): DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO 1800

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 19 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.7597-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Alcides Garcia Pinto

ADVOGADO(A)(S): DRA. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA, OAB/TO 1962; DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, OAB/TO 2056

ADVOGADO(A)(S) DA VÍTIMA: DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré e da vítima intimado(a)(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 19 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.9297-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO(A)(S): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB/TO 209; DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 19 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.7952-8

Ação: Execução Penal

Reeducando: José Oscar Moreira Guimarães

ADVOGADO(A): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, OAB/TO 1.729

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de justificação designada para o dia 17/05/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.8309-1

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Celso Eduardo Avelar Freire Sant'ana

ADVOGADO(A)(S): DR. RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB/GO 21.153, DR. FÁBIO AUGUSTO DE FARIA, OAB/GO 20.357, DR. VLAADIMIR DE PAULA, OAB/GO 20.553-E
ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 15 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da expedição de cartas precatórias para as comarcas de Palmas/TO, Brasília/DF e Salvador/BA, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, quais sejam, José Airton da Silva Dantas (acusação), José Antônio de Abreu (defesa) e Luis Carlos dos Santos (defesa), respectivamente, a fim de que acompanhe(m) o(s) respectivo(s) cumprimento no(s) juízo(s) deprecado(s). Porto Nacional, 15 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.0497-5

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: José Alberto de Oliveira Braga

ADVOGADO(A): DR. DOMINGOS CARDOSO DA SILVA, OAB/GO 23.369

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 15 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s) intimado(s) da expedição de carta precatória para a comarca de Paraíso do Tocantins/TO a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, Alessandro Costa Silva e Wanderson dos Santos Silva, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 15 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2011.0000.4316-4/0**

Prot. Int. n.º: 9.931/11

Reclamação: Ação de Cancelamento de Débito

Reclamante: Marlene Barros Mascarenhas

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogados: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54488

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO o CANCELAMENTO DOS DÉBITOS referentes à linha telefônica móvel n.º (63) 8451-2233, de titularidade da reclamante, ora constante na tela de atendimento financeiro, fls. 26, registrado em cinco parcelas de 49,33 (quarenta e nove reais e trinta e três centavos), bem como da fatura de fls. 14/16, no valor de R\$ 23,50 (vinte e três e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 270,15 (duzentos e setenta reais e quinze centavos), eis que configurada a cobrança irregular diante da inércia da reclamada em formalizar o pedido de cancelamento da linha telefônica pós-pago. - DETERMINO, ainda, à reclamada que se ABSTENHA de incluir o nome da reclamante em cadastro de inadimplentes referentes os supramencionados valores, ora objeto de comando de cancelamento de débitos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de cinco salários, a incidir no caso de descumprimento do comando da sentença, em benefício da reclamante e demais cominações em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional – TO -, 19 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5607-4

Protocolo Interno n.º: 9.737/10

Reclamação: Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Adadie da Cruz Santos

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

Reclamada: Allgreen Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Reclamada: Banco Cooperativo Sicredi S/A

Advogado: Dr. Renan Adaiame Duarte – OAB/RS 50.604

SENTENÇA – DISPOSITIVO – A) Em relação a Reclamada ALGREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: Isso posto, HOMOLOGO a desistência do reclamante em relação da primeira reclamada, em consequência, a exclusão da mesma da lide e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil em face da empresa ALGREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Providencie, a Escrivania, a exclusão da primeira reclamada do pólo passivo da demanda, com as anotações e formalidades de praxe. – B) Em relação a Reclamada BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as

cautelais legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 19 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3451-5/0

Prot. Int. nº: 9.535/10

Natureza: Pedido de Cominação de Multa

Requerente: Eva Honorato da Cruz Chaves

Advogado: Doutor Renato Godinho - OAB-TO nº 2.550

Requerida: Banco BV Financeira S.A

Advogado(a): Doutora Nubia Conceição Moreira - OAB-TO nº 4.311

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, com base no artigo 6.º, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO o pedido de cominação de multa por descumprimento de ordem judicial formulado pela requerente. - Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, que deverá proceder aos cálculos somente das parcelas debitadas indevidamente. - Após, conclusos. - R.I.C - Porto Nacional - TO -, 19 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5564-7

Protocolo Interno 9700/10:

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FABIO ROMEIRO DE SOUZA

Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA-OAB/TO:1286-B

Requerido: DONIZETH CECÍLIO XAVIER MASCARENHAS

DESPACHO:Tendo em vista o certificado, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do executado, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3632-8

Protocolo Interno: 8800/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: H. L. DA SILVA PNEUS

Procurador: DR(A).CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: DONIZETE COSTA ROSA

Procurador: DR(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO: Intime-se o exequente da certidão retro. Caso tenha ou tome conhecimento da localização da motocicleta, proceder-se-á à busca e apreensão... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5450-0

Protocolo Interno: 9298/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA

Requerente:MARIA DE JESUS SANTOS BARROS

Procurador: DR(A).LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR(A) WILTON ROVER FERNANDESI-OAB/SP:127.329

DESPACHO: Intime-se a executada no sentido de informar que foi expedido alvará do valor que se encontrava depositado, e entregue ao seu Advogado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4345-8

Protocolo Interno:9962/11

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO

Requerente: VALDOMIRO BRITO FILHO

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO:1080

Requerido: JAGNON BARREIRA AZEVEDO

DESPACHO: Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção do feito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0000.3745-6

Protocolo Interno: 8912/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MATEUS COIMBRA AZEVEDO

Procurador: DR(A).RENATO GODINHO-OAB/TO:2550

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A): TEREZA CRISTINA P. P. FABRÍCIO-OAB/CE:14.694

DESPACHO: Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente para retirar o alvará e informar se todos os valores foram restituídos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5618-0

Protocolo Interno: 9660/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: AIMEÉ SARDINHA MOURÃO REIS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de pagamento de depósito do valor do acordo, sob pena, no silêncio, de haver bloqueio on line... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2010.0000.3462-0

Protocolo Interno:9548/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A).PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Procurador: DR(A) JÉSUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO:2112-B

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos Autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3414-0

Protocolo Interno: 9499/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DR(A).GILBERTO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 3280

Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4324-5

Protocolo Interno: 9935/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUIS CARLOS LOPES DE SOUZA

Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA-OAB/TO: 1286-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:..Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, extrato bancário da conta corrente do reclamante desde a data da abertura até os dias de hoje, bem como a posição atual da respectiva conta bancária e do cartão de débito/crédito (se bloqueados ou desbloqueados e se foi liberado novo cartão). Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4285-0

Protocolo Interno nº: 9.904/11

Reclamação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Reclamante: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamada: Bradesco Seguros Auto RE

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), ora correspondente a 10% (dez por cento) do grau da invalidez permanente parcial incompleta, pela perda do quarto dedo do pé esquerdo suportada pela reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. -R.I - Porto Nacional – TO-, 15 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4309-1

Protocolo Interno nº: 9.927/11

Reclamação: Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Ademar Nogueira Lopes

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelais legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 15 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 352/2006- Informação de Suposta Irregularidade

Requerentes: Glauco Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.42, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glauco Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correção no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido

declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 320/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.86, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 319/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.47, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 318/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.46, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 317/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.18, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 310/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.30, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro

Autos nº 316/2005- Correição no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Requerentes: Glaucio Sandoval Moreira OAB/SP 52977 e Helena Angélica Corrêa Moreira OAB/TO nº 2005-A

Ficam as partes acima mencionadas intimadas da decisão de fls.28, a seguir transcrita: Vistos, etc. Glaucio Sandoval Moreira e sua mulher, Helena Angélica

Corrêa Moreira requerem correição no Cartório de Registro de Imóveis de ponte Alta do Bom Jesus-TO, a fim de que sejam constatadas irregularidades e anulados escritura e respectivo registro. A matéria já foi conhecida em ação de nulidade de escrituras e registros, julgada em fevereiro de 2010, tendo sido declarada a nulidade dos títulos e o cancelamento dos respectivos registros imobiliários. Portanto, a pretensão dos requerentes nestes autos perdeu seu objeto, desaparecendo o interesse jurídico. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 18 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.8951-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira e outros

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857 A

REQUERIDA: José Batista da Silva

ADVOGADOS: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior e Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 2426 e 4527-A, respectivamente

INTIMAÇÃO do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em juízo para receber o valor de R\$ 31.939,99 (trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) referente a verba indenizatória, bem como para dar quitação do débito, conforme determinado na decisão de fls. 151/153."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0007.8530-4 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: PAULO ALEXANDRE VIEIRA.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAR COM PRAZO DE 90 (noventa) dias o acusado PAULO ALEXANDRE VIEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/12/1985, em Tocantinópolis-TO, filho de Policarpo Francisco Alexandre e Alvina Fernandes Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para condenar o acusado PAULO ALEXANDRE VIEIRA, do crime previsto no art. 155, § 4º, I e IV Do Código Penal. (...) Ficando definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão regime aberto. (...) PRI. Tocantinópolis, 11/11/2010. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4752-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO da Requerida AMERICEL S/A CLARO, e seu advogado, para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento e extinção do feito. –DESPACHO: "Intime-se para impugnar em 15 (quinze) dias sob pena de pagamento ao credor e extinção do feito. – Toc., 25/04/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.00.4752-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Observo que na sentença que transitou em julgado o devedor já foi cientificado do prazo de 15 dias para pagar sob pena de multa de 10%, desta feita a sua inércia implica em deferir o pedido do autor de penhora "on line". Defiro. - Intimem-se. Toc., 19/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.00.4751-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO da Requerida AMERICEL S/A CLARO, e seu advogado, para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento e extinção do feito. –DESPACHO: "Intime-se o devedor para impugnar em 15 (quinze) dias sob pena de pagamento e extinção do feito. – Toc., 25/04/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.00.4751-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Observo que na sentença que transitou em julgado o devedor já foi cientificado do prazo de 15 dias para pagar sob pena de multa, neste compasso de fato o pedido do autor de penhora "on line". Intimem-se. Toc., 19/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.00.4757-9/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marco Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO da parte apelada ANA RODRIGUES DA COSTA, e seu advogado, para apresentar contra-razões. DESPACHO: "Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. – Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. – Ademais, o valor da condenação principal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não compromete as finanças da requerida por se tratar de instituição financeira sólida. – Dê-se vista ao apelado para contra-razões. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 15 de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2009.00.2009-0/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (BRAVO MOTOS)

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO da parte apelada SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS REIS, e seu advogado, para apresentar contra-razões. DESPACHO: "Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. – Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. – Ademais, o argumento da recorrente não pode ser aceito porquanto trata-se de valor módico para os padrões da empresa (R\$ 4.000,00). – Dê-se vista ao apelado para contra-razões. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 15 de abril de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2011.00.3806-3/0 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GONÇALO LIRA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação redesignada para o dia 25 de maio de 2011, às 14:00 horas, no Fórum local. - Toc., 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.00.3951-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (VAREJO)

Requerido: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS

Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida – OAB/PR 22.718

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269 III do CPC. P.R.I. – Arquite-se. - Toc., 25/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.00.4857-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EVA ALVES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício – OAB/CE 14694

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Ante o depósito do valor de condenação e em razão do pedido das partes, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com finsas do art. 794 I do CPC. P.R.I. – Arquite-se. - Toc., 25/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2011.00.3928-0/0 - Ação: MONITÓRIA

Requerente: SILVIO DE SOUSA LOPES

Advogado: Orcy Rocha Silva - OAB/TO 355

Requerido: MELQUISEDEC MAGALHÃES AIRES

INTIMAÇÃO das partes e advogado, da sentença a seguir: "HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269 III do CPC, julgando extinto o feito com resolução de mérito. P.R.I. – Arquite-se. -

Toc., 25/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2011.00.3941-8/0 - Ação: INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUSINETE BARROS DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2974-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de maio de 2011, às 15:00 horas, no Fórum local. - Toc., 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.00.3950-7/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: ODIMAR ALVES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2974-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de maio de 2011, às 14:30 horas, no Fórum local. - Toc., 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.00.3800-4/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS

Requerente: JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1075

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de maio de 2011, às 15:30 horas, no Fórum local. - Toc., 26/04/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.00.3775-0/0 - Ação: DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAQUEL DE CASTRO BEZERRA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409

Requerido: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Advogada: Débora Lins Cattoni – OAB/RN 5169

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, CONDENAR a empresa PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, a pagar a Sra. RAQUEL DE CASTRO BEZERRA, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de reparação de danos materiais, e ainda, R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) por danos materiais comprovados nos autos, fls. 14, 15 e 16, equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor pagos pelas passagens aéreas e a totalidade do valor pago pelos produtos, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CNT), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Determino ainda, caso não tenha ocorrido, a competente coleta dos bens danificados. – Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 19 de abril de 2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

XAMBIÓÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0008.3092-1 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: UÉLIO VELOSO DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: UÉLIO MARTIN DA SILVA

Advogado: ELZA MIRANDA SCHMIDT OAB-GO Nº 12307

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 1.699 do CC e 330, II do CPC, declaro a REVELIA do réu JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para exonerar o requerente UELIO VELOSO DA SILVA do pagamento da pensão alimentícia ao filho UELIO MARTINS DA SILVA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao órgão empregador para cessar os descontos referentes à pensão alimentícia. Sem custas e honorários, vez que o autor está sob o pálio da assistência judiciária." Xambioá – TO, 04 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br